

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
INSTITUTO DE HISTÓRIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

AS FORMAS DE EXPLORAÇÃO DO TRABALHO NA HISPÂNIA VISIGÓTICA
(SÉCULOS VI-VIII)

CAIO SANTA ANNA DA ROSA

NITERÓI

2019

CAIO SANTA ANNA DA ROSA

AS FORMAS DE EXPLORAÇÃO DO TRABALHO NA HISPÂNIA VISIGÓTICA
(SÉCULOS VI-VIII)

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em História Social.

Orientador: Prof. Dr. Mário Jorge da Motta Bastos

Niterói

2019

Ficha catalográfica automática - SDC/BCG
Gerada com informações fornecidas pelo autor

R788f Rosa, Caio Santa Anna da
As formas de exploração do trabalho na Hispânia
Visigótica : (Séculos VI-VIII) / Caio Santa Anna da Rosa ;
Mário Jorge da Motta Bastos, orientador. Niterói, 2019.
112 f.

Dissertação (mestrado)-Universidade Federal Fluminense,
Niterói, 2019.

DOI: <http://dx.doi.org/10.22409/PPGH.2019.m.14742715705>

1. Alta Idade Média. 2. Escravos. 3. Libertos. 4.
Camponeses. 5. Produção intelectual. I. Bastos, Mário Jorge
da Motta, orientador. II. Universidade Federal Fluminense.
Instituto de História. III. Título.

CDD -

CAIO SANTA ANNA DA ROSA

AS FORMAS DE EXPLORAÇÃO DO TRABALHO NA HISPÂNIA VISIGÓTICA
(SÉCULOS VI-VIII)

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em História Social.

Orientador: Prof. Dr. Mário Jorge da Motta Bastos

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Mário Jorge da Motta Bastos
Universidade Federal Fluminense

Prof. Dr. Renato Rodrigues da Silva
Universidade Federal de São Paulo

Prof. Dr. Paulo Henrique de Carvalho Pachá
Universidade Federal Fluminense – Campos dos Goytacazes

Niterói

2019

AGRADECIMENTOS

Ingressei na Universidade Federal Fluminense no final de 2012. Além da formação acadêmica e política, nesta universidade, desenvolvi minha formação como um sujeito atuante em nossa sociedade. Em 2016 encerrei minha trajetória na graduação e ingressei no mestrado acadêmico na mesma instituição que havia me acolhido 4 anos antes. Gostaria de ao final desse longo processo nessa instituição de ensino, realizar alguns agradecimentos.

Em primeiro lugar, gostaria de agradecer profundamente meu pai e especialmente minha mãe, por ter contribuído de todas as formas possíveis para que eu pudesse apenas me dedicar aos estudos a mais de 20 anos de minha vida. Além da ajuda e suporte material e espiritual, minha mãe, serviu a mim, como um ótimo exemplo de profissional na área da educação. Sem a sua atuação, não teria ingressado ao ensino superior.

Gostaria de agradecer, a aqueles, que não tive o prazer de conhecer, mas que, lutaram durante todo o século XX para que as pessoas negras ingressassem nas universidades do Brasil.

À Ana Luiza, minha companheira, meu amor. Agradeço pelo apoio incondicional durante os momentos difíceis de minha formação. Nunca me esquecerei do seu apoio e incentivo para que juntos pudéssemos ingressar na Pós-Graduação, novamente, em conjunto, rompêssemos, mais uma barreira imposta a muitos de nós.

Ao meu orientador, Mário Jorge, que compartilhou momentos de minha formação desde o período de graduação. Sem dúvidas, o Mário contribui para que despertasse em mim o interesse pela História Medieval. Agradeço a sua ajuda e mobilização constante para que esta pesquisa ganhasse forma, objetivos e traços finais.

Ao professor Edmar Checon. Lembro-me como hoje, das primeiras aulas que tive na graduação sobre História Medieval, sendo em minha turma, um dos únicos a me encantar com o período. Sem dúvidas, uma das melhores disciplinas que cursei em toda a minha trajetória na Universidade Federal Fluminense.

À professora Renata Vereza que me proporcionou os primeiros contatos com a pesquisa histórica na área da História Medieval, além de me ajudar na elaboração de minha monografia e conseqüentemente na elaboração do projeto de ingresso ao mestrado.

Ao professor Paulo Pachá pela disponibilidade de me ajudar com o empréstimo de livros fundamentais para o desenvolvimento de minha pesquisa e com a ótima arguição em minha qualificação.

À minha sogra, Fátima Heloisa Monteiro pelo apoio e pela mobilização material e espiritual para que eu pudesse concluir essa etapa de minha formação.

Ao meu grande amigo Raí Gomes, que sempre me acompanhou no período em que morei em Niterói, e que muito me ensinou sobre a vida e sobre a prática docente.

À minha grande amiga Fabiana Baptista, que sempre me acompanhou no período em que morei em Niterói. Te agradeço por todo o apoio que tu me deste por todo esse período.

Ao meu grande Amigo Juan Soares, que esteve ao meu lado em todos os momentos de minha formação acadêmica e o meu amadurecimento pessoal.

Ao meu amigo Gustavo Santos, pelas discussões teóricas que me permitiram ter uma formação política e acadêmica de qualidade.

Ao meu grande amigo Lucas Leonardo que sempre esteve ao meu lado no período de formação.

À minha grande amiga Mariana Sarkis que compartilhou todos os momentos de minha formação.

A todos os funcionários do restaurante universitário da Universidade Federal Fluminense. Sem a existência e o trabalho árduo de vocês não seria possível concluir todas as etapas de minha formação.

A todos os funcionários da Biblioteca Central do Gragoatá que sempre me ajudaram da melhor forma possível, e mantem, esse espaço tão importante na universidade.

Ao CNPq por ter financiado meus primeiros passos na pesquisa acadêmica.

À FAPERJ pelo financiamento no segundo ano de minha pesquisa no mestrado.

RESUMO

O objetivo central dessa dissertação consiste em caracterizar as relações de trabalho vigentes na sociedade hispano-visigoda nos séculos VI-VIII d.C. sob o prisma das categorias jurídicas estabelecidas nos códigos visigóticos. Consideradas as polêmicas historiográficas relativas à tal caracterização e ao estabelecimento do peso relativo de cada relação vigente, buscamos enquadrar todas as manifestações destas categorias na documentação jurídica visigoda para produzirmos uma interpretação que equalize as relações sociais fundamentais em articulação com as inscrições das categorias jurídicas referidas, visando a proporcionar um quadro mais equilibrado da articulação das relações de produção na Hispânia Visigótica.

Palavras-chave: Hispânia Visigótica; Relações de Trabalho; Escravos; Camponeses Dependentes; Camponeses Livres.

ABSTRACT

The main objective of this dissertation is to characterize the prevailing work relations in the Hispano-Visigothic society in the VI-VIII centuries, under the prism of the legal categories established in the Visigothic codes. Considering the historiographic polemics related to such characterization and the settlement of the relative weight of each current relationship, we seek to fit all the manifestations of these categories in the legal documentation to produce an interpretation that equalizes the fundamental social relations in articulation with the inscriptions of the legal categories referred, aiming at providing a more balanced picture of the articulation of production relations in Visigothic Spain.

Keywords: Visigothic Spain; Work Relations; Slaves; Dependent Peasants; Free Peasants.

SUMÁRIO

Introdução.....	10
Capítulo I- A Sociedade Romana e as Formas de exploração do trabalho.....	16
Capítulo II – Caracterizando as estruturas estatais na sociedade hispano-visigoda.....	36
Capítulo III- Exploração dos sujeitos escravizados na sociedade hispano - visigoda.....	51
Capítulo IV – O acesso a liberdade e as formas indiretas de exploração do trabalho na sociedade hispano-visigoda.....	76
Capítulo V- Exploração do trabalho dos nascidos livres na sociedade hispano-visigoda.....	85
Conclusão.....	105
Referências.....	108

INTRODUÇÃO

O estudo, em formato de dissertação, que o(a) leitor(a) tem em mãos aborda a temática das formas de exploração do trabalho longínquo período medieval. Esta temática tem sido debatida pelos cientistas sociais desde pelo menos o século XIX. Os estudos sobre as características das relações produtivas na Alta Idade Média estão inseridos em debates mais amplos sobre as caracterizações deste período em comparação com o período imperial romano. As pesquisas dedicadas ao contexto de transição da Antiguidade Clássica à Alta Idade Média circunscrevem-se aos mais variados campos de abordagem, e estiveram por muito tempo configuradas pelas iniciativas de determinar as continuidades e/ou rupturas de instituições, modelos de organização política, práticas religiosas, práticas culturais e mecanismos de exploração do trabalho. Ademais, os especialistas têm submetido a incessante questionamento diversas classificações, nomenclaturas, a extensão de processos históricos entre outros elementos estruturantes do período.

Os debates historiográficos realizados sobretudo nos campos da História Econômica e da História Social não desviaram seus objetos de estudo da perspectiva de enquadrar a manutenção de elementos romanos e a sua transformação em interação com os elementos germânicos. No cerne destas controvérsias, os investigadores reavaliaram a sobrevivência da escravidão nos primeiros séculos medievais, o desenvolvimento das relações de dependência pessoal no período, bem como a manutenção de estruturas estatais nos moldes do Império Romano Ocidental e do Império Bizantino. Teriam predominado, no período, a sobrevivência de elementos romanos que lhe projetam a Antiguidade, ou as transformações que viriam a caracterizar o feudalismo e a Idade Média. Essa pesquisa partiu desse questionamento enfatizando as formas em que o trabalho era explorado, mantendo a dimensão das rupturas e conservações, sem que, fiquemos restringidos a identificar na sociedade alto medieval elementos romanos ou germânicos.

O olhar pouco acostumado com os propósitos das pesquisas históricas poderia, com certa facilidade, questionar a pertinência do desenvolvimento de estudos voltados à Alta Idade Média nas universidades brasileiras. Em princípio, poderíamos mobilizar como resposta que alguns acontecimentos históricos na Alta Idade Média estariam fadados a largo desenvolvimento e projeção. Neste período, séculos V-X d.C., por exemplo, deu-se início ao

longo processo de conversão das diversas populações da Europa Ocidental ao cristianismo¹, religião predominante, em suas diversas vertentes, no Brasil.

Contudo, gostaríamos de ressaltar outras similaridades entre essas sociedades tão espaçadas no tempo e espaço. O autor Moses Finley afirmou, em suas investigações sobre a Antiguidade Clássica, que muitas sociedades conviveram com a presença de sujeitos escravizados, entretanto, poucas sistematizaram a exploração desta forma de trabalho. Entre as sociedades que o fizeram, o autor destaca a escravidão romana no período republicano e imperial, o Sul dos Estados Unidos da América, as ilhas na região do Caribe sob o controle de espanhóis e franceses e a colônia portuguesa na América do Sul, todas no período colonial moderno².

Estas sociedades atingiram níveis de desenvolvimento em articulação com a exploração de sujeitos escravizados que, na perspectiva do autor, as qualifica à caracterização de sociedades escravistas. Quais similaridades a investigação comparativa dessas sociedades seriam capazes de nos revelar? As elites romanas e portuguesas possuíam práticas comuns em relação a escravidão? Os escravizados sob os romanos e portugueses sofreram a exploração de seu trabalho de forma similar? Como destaca Moses Finley, os pesquisadores têm se influenciado mútua e permanentemente em seus questionamentos históricos. As teses clássicas sobre as sociedades escravistas buscaram demarcar a agressividade e a brutalidade deste regime de trabalho³. Em que pese a efetividade do tema, os movimentos sociais vêm, desde o século XIX, contribuindo para a complexificação das interpretações sobre as sociedades escravistas⁴. Nas últimas décadas do século XX, observamos o surgimento de movimentos de reavaliação do período escravista no Brasil, deslocando seus questionamentos para a atuação dos sujeitos escravizados no período colonial e imperial brasileiro. Passaram a surgir diversas teses que destacavam os mecanismos de resistência e sublevação dos escravizados, construção de famílias servis e atuação política⁵. Este movimento alcançou, segundo o autor, os estudiosos da

¹ BROWN, Peter. **A Ascensão do Cristianismo no Ocidente**. Lisboa: Editorial Presença, 1999.

² FINLEY, Moises I. **Escravidão antiga e ideologia moderna**. Rio de Janeiro: Graal, 1991.

³ Podemos citar o autor Perry Anderson para a escravidão na Antiguidade e Caio Prado Junior para a escravidão moderna no Brasil.

⁴ FINLEY, Moises I. **Escravidão antiga e ideologia moderna**. Rio de Janeiro: Graal, 1991.

⁵ Sobre as revisões sobre a escravidão brasileira ver em: CHALHOUB, Sidney. **A força da escravidão: Ilegalidades e costume no Brasil oitocentista**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012. MAMIGONIAN, Beatriz G. **Africanos livres: A abolição do tráfico de escravos no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

sociedade romana, preservando-se suas características próprias em relação à disponibilidade de documentações sobre os escravizados⁶.

Não nos restam dúvidas de que as motivações que nos permitiram construir essa pesquisa estão atravessadas pelas características históricas do Brasil. Os estudos sobre a escravidão constituíram alguns elos que manifestaram nosso interesse pelo período da Alta Idade Média. Em nossa trajetória acadêmica, a Hispânia Visigótica despertou-nos curiosidade pela constante afirmação de alguns historiadores de que a escravidão havia sobrevivido, com certo vigor, naquela sociedade.

Tal perspectiva, obviamente, tem sido subsidiada pela análise da documentação visigótica, em que existem diversas citações aos sujeitos escravizados. Porém, muitos investigadores utilizaram o mesmo *corpus* documental para negar que a exploração dos escravizados tivesse maior relevância do contexto produtivo hispano-visigodo. A escravidão teria constituído um sistema no período? Foi escravista a sociedade em questão? Qual terá sido o peso relativo das várias formas de trabalho compulsório referidas pela documentação? Subsistiu, com alguma expressão social, o campesinato livre naquele contexto? A consideração destas controvérsias demarcou o caráter “revisionista” de nossa pesquisa, cujo objetivo fundamental é considerar as divergências tendo por base o escrutínio da documentação visigoda.

Buscamos, através da minuciosa análise do *Forum Iudicum*⁷ e dos concílios hispanorromanos⁸, circunscrever as referências às diversas categorias que enquadravam os sujeitos produtores rurais na sociedade hispano-visigoda. Escolhemos estas fontes primárias, em primeira instância, dado o seu caráter normativo, em que pesem suas especificidades. A versão que dispomos do *Forum Iudicum* baseia-se nos livros publicados no reinado de Chintavintus e seu filho Recesvintos em meados do século VII d.C. com a adição de algumas leis e atualizações realizadas posteriormente⁹. Sua composição é influenciada pelos costumes góticos, a jurisprudência romana, pelos concílios eclesiásticos e pelas leis dos antigos reis visigodos¹⁰. Este documento é composto por doze livros, correspondendo a cada um temáticas específicas. Há regulamentações para os matrimônios, venda e compra de animais e pessoas,

⁶ FINLEY, Moises I. **Escravidão antiga e ideologia moderna**. Rio de Janeiro: Graal, 1991.

⁷ *The Visigothic Code: (forum iudicum)*. Ed. SCOTT, S.P. Boston: Boston Book Company, 1910.

⁸ VIVES, José; *et ali* (eds). **Concílios Visigóticos e Hispano-Romanos**. Barcelona-Madrid; CSIC, 1963.

⁹ Nessa versão do *forum iudicum* existem leis dos reis Wamba, Ervigio, Egica.

¹⁰ Possivelmente as leis antigas foram recuperadas do reinado de Leovigildo. Ver em: KING, P. D. **Law and society in the Visigothic Kingdom**: London: Cambridge University Press, 1972. p. 18-19.

prestação de depoimentos em tribunais, demarcações de terra, acesso a florestas e outras áreas incultas, relacionamentos com as pessoas de crença judaica, relacionamentos entre hispano-romanos e visigodos, transferência de heranças e outras regulamentações que aparecerão durante esse trabalho. Entre as diversas temáticas circunscritas em leis, a distinção entre pessoas de origem livre e servil permanece como referência estruturante essencial daquela sociedade. O *Forum Iudicum*, como código jurídico que é, nos fornece uma perspectiva sobretudo estática daquela sociedade. Contudo, a distinção entre as leis antigas, as leis contemporâneas e posteriores aos reinados de Chintasvintus e Recsvintus nos permite intuir alguns aspectos dinâmicos daquela sociedade.

As atas conciliares hispânicas¹¹ possuem características distintas em relação ao *Forum Iudicum*. Em princípio, as reuniões ibéricas das autoridades eclesiásticas discutiam questões inerentes às práticas religiosas do cristianismo, como dogmas, formas de culto, divergências na interpretação dos credos, discussões sobre a hierarquia e atuação das autoridades eclesiásticas, o combate as heresias e o combate as práticas de paganismo. No entanto, nestes concílios também existem testemunhos de discussões que extrapolam a temática religiosa *stricto sensu*. Nelas, podemos encontrar regulamentações sobre os patrimônios fundiários da Igreja, sobre seus escravos, sobre sujeitos de origem livre caídos sob sua dependência, sobre a atuação irregular de autoridades eclesiásticas e laicas e sobre a dinâmica da monarquia visigótica com a sociedade. A partir da análise dos cânones eclesiásticos, podemos identificar, com maior qualidade, as contradições da sociedade hispano-visigoda, em especial aquelas que se referem a exploração do trabalho dos sujeitos “vinculados” à Igreja sob os mais diversos estatutos jurídicos de dependência.

Reiterado nosso interesse em estudar as formas em que o trabalho era explorado em articulação com as categorias que hierarquizavam e condicionavam os sujeitos daquela sociedade, buscaremos, no primeiro capítulo, considerar o processo de formação do Império romano e os seus impactos nas relações de produção e nas formas de exploração do trabalho. Consideramos, a partir das discussões historiográficas, as questões que envolvem a captura de cativos de guerra e a sua introdução, como escravizados, na sociedade romana. Na mesma medida, buscamos considerar os impactos deste processo nas organizações e condições dos pequenos e médios proprietários camponeses, assim como considerar o inverso dessa equação, ou seja, compreender a relação dos pequenos e médios proprietários com a aristocracia romana

¹¹ VIVES, José; *et ali* (eds). **Concílios Visigóticos e Hispano-Romanos**. Barcelona-Madrid; CSIC, 1963.

condicionou o fenômeno da expansão político-territorial e a formação de um sistema baseado¹² exploração dos escravizados.

No capítulo II, buscamos recuperar a trajetória dos Visigodos no Império Romano Ocidental, considerando o seu papel nas intensas disputas políticas e militares no período do Baixo Império Romano, assim como sua atuação, como povo federado, no combate às revoltas populares nas províncias da Gália e da Hispânia romana¹³. Neste capítulo, também buscamos estabelecer algumas considerações sobre as características das manifestações estatais na sociedade hispano-visigoda, referências necessárias tendo em vista o fato essencial da origem estatal – em sentido amplo, do Estado em sua articulação com a Igreja – da documentação que utilizamos, e de sua ingerência nas iniciativas de controle e enquadramento da força de trabalho naquele contexto.

No capítulo III, nossa atenção se volta ao enquadramento sócio jurídico dos escravizados na sociedade hispano-visigoda. Para considerá-lo, buscamos qualificar as referências aos escravizados na documentação primária, discutindo, a partir dos registros e dos debates historiográficos, os regimes de trabalho em que esses sujeitos estavam inseridos, as limitações, constrangimentos e punições impostos a estes sujeitos e as práticas de resistência e sublevação empregadas pelos escravizados.

No capítulo IV, centraremos nossa análise na categoria de liberto, buscando compreender o fenômeno da manumissão e os significados da libertação na sociedade hispano-visigoda. A partir da avaliação das punições, restrições e possibilidades dos libertos, tentaremos traçar evoluções sobre as formas de trabalho em que esses sujeitos estiveram inseridos, buscando elaborar comparações com a categoria originária dessa situação, os escravizados.

No V capítulo, buscaremos enquadrar as formas de trabalho em que os sujeitos nascidos livres estavam inseridos, acompanhando o desenvolvimento, ou a manutenção das formas compulsórias de exploração do trabalho¹⁴, em especial, as formas em que os camponeses

¹² Sobre as relações entre a resistência dos camponeses e a formação do sistema escravista ver em: WOOD, E. M. **Landlords and Peasants, Masters and Slaves: Class Relations in Greek and Roman Antiquity**, *Historical Materialism*, 10:3, 2002, p. 17-69.

¹³ Me refiro as mobilizações populares intituladas de Bagaudae. Ver em: ANDERSON, Perry. **Passagens da antiguidade ao feudalismo**. 2 ed. São Paulo: Brasiliense, 1989; DOCKÉS, Pierre. **La liberación medieval**: México: Fondo de Cultura Económica, 1984.

¹⁴ Me refiro ao desenvolvimento do colonato e do patrocínio no período imperial romano. Ver em: BARBERO, A.; VIGIL, M. *La formación del feudalismo en la Península Ibérica*. Barcelona: Crítica, 1979; MACHADO, C.. Grandes proprietários e colonos no Baixo Imperio Romano. In: Chevitarese, A.L.. (Org.). *O Camponato na História*. Rio de Janeiro: Relume Dumara: FAPERJ, 2002, v. , p. 245-255.

estiveram submetidos aos vínculos de dependência pessoal com a aristocracia fundiária. Buscamos identificar na documentação as dinâmicas destes vínculos, os regimes de trabalho em que tais sujeitos estavam inseridos, e, principalmente, analisar se haviam, e quais eram, as distinções entre os sujeitos de origem livre e os sujeitos de origem servil no estabelecimento das relações de exploração do trabalho. Ainda neste capítulo, direcionaremos nossos esforços para apreender uma das mais “fugidia” expressões da realidade social do período, qual seja, as condições de existência do campesinato livre, composto por pequenos e médios proprietários, na sociedade visigótica. Buscamos identificar em que circunstâncias estes sujeitos “aparecem” na documentação, e a partir de quais condições sociais podemos situar a independência das famílias camponesas. Por último, cremos que seja possível considerar a fragilidade deste segmento social em face da aristocracia e do desenvolvimento das relações de dependência pessoal.

CAPÍTULO I – A SOCIEDADE ROMANA E AS FORMAS DE EXPLORAÇÃO DO TRABALHO

1. Políticas de expansão e exploração do trabalho na sociedade romana

Como havíamos indicado na introdução dessa obra, a compreensão e reflexão sobre alguns elementos da sociedade romana na Antiguidade foram fundamentais para nossa pesquisa sobre as formas de exploração do trabalho no Reino Visigótico. As conexões e comparações entre os períodos históricos passaram a ter maior relevância entre os investigadores da Idade Média, com o longo processo de revisitação das teses que interpretavam a queda do Império Romano Ocidental como um fenômeno de extrema ruptura entre a Antiguidade e a Idade Média¹⁵. Entre as diversas temáticas que foram revisitadas¹⁶ nos estudos sobre o período transitório, as formas de exploração do trabalho estiveram no centro dos debates sobre as relações produtivas no Baixo Império Romano e nos primeiros séculos da Idade Média, tendo por consideração que autores relevantes como Pierre Dockès e Perry Anderson compreenderam que a crise do sistema escravista, e, portanto, a decadência de uma forma específica de exploração compulsória do trabalho¹⁷, possui íntima relação com a desarticulação da unidade política imperial romana.

Com o propósito de construirmos as bases comparativas entre as formas de exploração do trabalho na sociedade romana e na sociedade hispano-visigoda, iremos nos ater aos processos históricos de expansão do controle territorial e político romano, estabelecendo discussões entorno da introdução da mão de obra escravizada e os seus impactos e relações com o campesinato na Península Itálica, na Península Ibérica e no Mediterrâneo europeu, assim como, iremos reproduzir os questionamentos da mesma ordem ao processo histórico de fragilização do poder romano na faixa ocidental do Império, tendo por consideração que o

¹⁵ Refiro-me a interpretações que classificavam a Idade Média como um período de “trevas” em oposição a Antiguidade Clássica e a Idade Moderna.

¹⁶ Aspectos culturais, políticos, ideológicos e econômicos foram revisitados com a ruptura exercida pelos pesquisadores com as teses da ruptura extrema entre o período do Império Romano e da Alta Idade Média.

¹⁷ Sobre as especificidades da escravidão romana ver em: ¹⁷ FINLEY, Moses I. **Escravidão antiga e ideologia moderna**. Rio de Janeiro: Graal, 1991; GUARINELLO, Norberto Luiz. **Escravo sem senhor: escravidão, trabalho e poder no mundo romano**. Revista Brasileira de História, São Paulo, v.26, n. 52, p. 227-246, 2006; ROSSI, Rafael Alves. **As Revoltas dos Escravos na Roma Antiga e o seu impacto sobre a ideologia e a política de Classe Dominante nos séculos II a.C. a I d.C.**: Os casos da Primeira Guerra Servil na Sicília e da Revolta de Espártaco. (dissertação de mestrado). Niterói: UFF, 2014.

desenvolvimento do colonato e do patrocínio contribuíram¹⁸, em comunhão a outros processos históricos¹⁹, com a queda do Império Romano Ocidental.

Para acessarmos as evoluções das formas de exploração do trabalho na sociedade romana, adentraremos a discussões historiográficas que extrapolam nossa iniciativa nesse capítulo, pois revisitaremos os debates mais sistêmicos sobre a formulação e as caracterizações do sistema escravista romano, apreendendo as recentes revisitações entorno da temática que questionam a viabilidade desse conceito e a demografia da escravidão no Império²⁰. Estes questionamentos incidem diretamente nas interpretações históricas sobre o campesinato na sociedade romana, em suas condições e no seu papel na economia naquela sociedade.

Acima destacamos os propósitos desse capítulo para o desenvolvimento da pesquisa sobre as formas de exploração do trabalho na Alta Idade Média Visigótica. Contudo, se faz necessário, reafirmar nosso interesse nas formas de trabalho empregadas na produtividade agrária. Ainda que possamos considerar que as sociedades da Antiguidade e da Alta Idade Média estiveram baseadas na agricultura e na pecuária, existiram outras atividades nas cidades do mundo antigo e medieval²¹. Em vista disso, as categorias privilegiadas em nossa pesquisa são: Escravos rústicos, os libertos rústicos e os camponeses em todas as suas gradações²². Essas categorias jurídicas e sociais irão orientar toda a explanação da pesquisa a seguir.

1.2. A expansão dos romanos e as transformações em suas relações econômicas

¹⁸ WICKHAM, Chris . **La otra transición: del mundo antiguo al feudalismo**. *Studia historica. Historia medieval*, Nº 7, 1989. p. 7-36.

¹⁹ Refiro ao ingresso contínuo com níveis variados de intensidade dos germânicos, assim como, a instabilidade na governabilidade do Império Romano Ocidental. Ver em: BASCHET, Jérôme. **A civilização feudal: Do ano mil à colonização da América**. São Paulo: Globo, 2006; DOCKÉS, Pierre. **La liberación medieval**: México: Fondo de Cultura Económica, 1984.

²⁰ A historiadora Ellen Wood se tornou uma referência na revisitação das dimensões da escravidão na sociedade romana. Ver em: WOOD, E. M. **Landlords and Peasants, Masters and Slaves: Class Relations in Greek and Roman Antiquity**, *Historical Materialism*, 10:3, 2002, p. 17-69.

²¹ Refiro-me as atividades artesanais, comerciais, administrativas e políticas na sociedade romana. Ver em: ANDERSON, Perry. **Passagens da antiguidade ao feudalismo**. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1989.

²² Na sociedade romana coexistiram camponeses proprietários, arrendatários e trabalhadores diários e sazonais. Ver em: KNUST, José E.M. **Senhores de Escravos, Senhores da Razão. Racionalidade Ideológica e a Villa Escravista na República Romana (séculos II-I a.C.)**. (dissertação de mestrado). Niterói: UFF, 2011; ²² KOKENDO, Jerzy. **O Camponês**. In. *O homem romano*. Portugal: editorial Presença. 1992. p. 169-178.

Nosso ponto de partida nessa secção desse capítulo está no estabelecimento de uma revisão bibliográfica sobre o período bélico da cidade de Roma, de suas conquistas na Península Itálica e posteriormente a conquista do mediterrâneo europeu, de parte da Península Ibérica e de parte da Bretanha. A importância desse período para os estudos sobre as formas de trabalho está na introdução maciça de escravizados na sociedade romana e a sua relação direta com as condições socioeconômicas dos camponeses. A perspectiva clássica do autor Perry Anderson defende que os primeiros movimentos de expansão político/territorial da república romana na Península Itálica garantiram à classe senatorial a ampliação de suas propriedades, tanto conquistando novos territórios como se apossando do *ager publicus*, as terras comuns²³. O anseio da aristocracia senatorial romana pela expansão territorial e pela concentração de terras assegurou uma forte pauperização dos médios e pequenos proprietários de terra, visto que estes homens livres alimentavam as fileiras das legiões romanas. Os *assidui* eram convocados às guerras constantemente, também eram aqueles que constantemente morriam nos conflitos, dada a maior presença dos mesmos, criando-se, assim, um contexto de intensa fragilização, impossibilitando em muitos casos a reprodução dos médios e pequenos proprietários. Os conflitos bélicos, a concentração de terras, a usurpação das terras comuns e a escravização por dívida minaram o contingente de força de trabalho livre na sociedade romana. Em resposta a este fenômeno, a classe aristocrática romana teria encontrado na importação e escravização de pessoas, a condição de reprodução de sua política predatória na Península Itálica, no Mediterrâneo, na Península Ibérica e na Bretanha.

Para Perry Anderson as dinâmicas propostas pela classe dirigente romana nesse período de expansão retiravam uma parcela do campesinato de suas atividades agropastoris para alimentar as fileiras dos soldados romanos e em contrapartida introduzia os escravizados para manter a produtividade necessária a todas as sociedades sedentárias e manter o projeto de expansão política:

O poder militar estava mais intimamente ligado ao crescimento econômico do que talvez em qualquer outro modo de produção, antes ou depois, porque a principal fonte do trabalho escravo eram normalmente prisioneiros de guerra, enquanto o aumento das tropas urbanas livres para a guerra dependia da manutenção da produção doméstica por escravos; os campos de batalha forneciam a mão-de-obra para os campos de cereais e vice-versa – os trabalhadores capturados permitiam a criação de exércitos de cidadãos²⁴.

²³ ANDERSON, Perry. **Passagens da antiguidade ao feudalismo**. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1989. p.53-54.

²⁴ *Ibidem*, p.28.

Partindo desta perspectiva, o cenário de conflitos e expansão pela Península Itálica e o Mediterrâneo garantiu a reprodução constante dos anseios da classe dominante, ou seja, a expansão da propriedade privada, a expansão da escravidão-mercadoria como forma primordial de trabalho compulsório e, por último, a expansão política sobre outras populações do mundo antigo. Consequentemente, para Perry Anderson, a guerra exerceu um papel crucial na construção deste processo dialético de liberação dos homens livres para a guerra e a introdução da mão de obra escravizada, alimentando o permanente estado de expansão militar. As lógicas que compõem essa interpretação depositam nas campanhas militares expansionistas romanas o mecanismo que garantiu e condicionou a introdução da escravidão em larga escala na Península Itálica e em algumas regiões do Mediterrâneo, incluída a Península Ibérica. Outros autores questionam veementemente estas perspectivas, pondo em xeque a “ordem de causalidade” no desenvolvimento e vulgarização do trabalho escravo.

Para Moses I. Finley, os investigadores precisam distinguir com exatidão as diferenças entre as modalidades de trabalho compulsório, considerando que, a partir dessas distinções, é possível enquadrar as transformações no mundo do trabalho que substituem uma forma por outra. Finley opõe-se à perspectiva de que as campanhas de expansão romana tenham criado uma demanda específica pelo trabalho escravo. Segundo o autor, a demanda da aristocracia proprietária de terras sempre estivera voltada para o trabalho compulsório, fosse ele alimentado internamente ou, no caso da escravidão-mercadoria, a partir de regiões alheias ao mundo romano²⁵. Desse modo, a fase expansionista romana foi fundamental para traçar as especificidades do sistema escravista romano e não para a sua formulação estrutural.

Outro especialista nos estudos da antiguidade, Ciro Flamarion S. Cardoso, concorda com a perspectiva de Moses I. Finley, alertando-nos que a luta de classes entre patrícios e plebeus permitiu aos últimos acabar com os mecanismos de escravização por dívida, em 323 a.C. A extinção dos mecanismos que permitiam à aristocracia romana subjugar os camponeses ao trabalho compulsório, ou seja, a indisponibilidade de constranger a mão de obra interna ao trabalho fomentou a importação de cativos de guerra e a escravização dos mesmos em larga escala²⁶.

Novas investigações têm questionado muitas posições historiográficas sobre a caracterização da escravidão sob o domínio romano, principalmente, o peso que a exploração do trabalho escravizado teria naquela economia e, em consequência disso, uma reavaliação do

²⁵ FINLEY, Moses I. **Escravidão antiga e ideologia moderna**. Rio de Janeiro: Graal, 1991. pp.84-85.

²⁶ CARDOSO, Ciro Flamarion S. **O trabalho compulsório na antiguidade: ensaio introdutório e coletânea de fontes primárias**. 3 ed. Rio de Janeiro: Editora Graal, 2003. pp.76-77.

peso da exploração do trabalho campesino na economia romana. A pesquisa de grande folego do autor José Knust a partir dos tratados agrônomos²⁷ revelam, em sua perspectiva, uma constante interação entre a produtividade realizada nas *villae* e nos seus entornos, onde os camponeses arrendados valorizavam a propriedade aristocrática romana²⁸. O autor defende que as *villae* não eram predominantes na paisagem rural do território romano, contudo, elas orientavam as populações rurais, pois, estes organizavam seus ciclos produtivos a fim de se adequarem as demandas oriundas das *villae*²⁹.

Para Ellen Meiksins Wood, as avaliações sobre a introdução dos escravizados na sociedade romana, necessariamente, precisam priorizar a análise das relações contraditórias entre os grandes proprietários aristocratas e o campesinato de origem ingênua³⁰. Em sua perspectiva, a escravidão foi implementada no processo de liberação de uma parcela do campesinato para as atividades bélicas. Em oposição a interpretação de Perry Anderson, a autora compreende que os escravizados foram introduzidos nas regiões em que a aristocracia não conseguia explorar, de forma compulsória, o trabalho do campesinato livre. A escravidão, em sua perspectiva, não compunha a maioria das relações produtivas na sociedade imperial romana, mas permitia a uma parcela da aristocracia enriquecer com a exploração do trabalho dos escravizados, sem abrir mão da “colaboração” dos camponeses livres nas atividades bélicas do Estado³¹.

O autor Yvon Thébert defende a distinção entre os latifúndios e as *villae* em suas funções, símbolos e formas de exploração do trabalho³². Nos latifúndios romanos, a produtividade era executada em médias e pequenas porções de terra por libertos, escravos assentados e camponeses desprovidos de propriedade da terra. As *villae* seriam espaços demarcados pela elevada divisão do trabalho e níveis elevados de exploração dos escravizados. Esse sistema seria responsável pelo enriquecimento vertiginoso de uma parcela da aristocracia romana.

As revisitações a temática da introdução dos escravizados na sociedade romana e da crise do campesinato nos demonstram que ocorreu uma redução no número de pequenas e médias propriedades. Em contrapartida, aumentou a concentração de propriedades rurais

²⁷ : KNUST, José E.M. **Senhores de Escravos, Senhores da Razão. Racionalidade Ideológica e a Villa Escravista na República Romana (séculos II-I a.C.)**. (dissertação de mestrado). Niterói: UFF, 2011.

²⁸ Ibidem., p.189.

²⁹ Id.

³⁰ WOOD, E. M. **Landlords and Peasants, Masters and Slaves: Class Relations in Greek and Roman Antiquity**, *Historical Materialism*, 10:3, 2002, p. 17-69.

³¹ Id.

³² THÉBERT, Yvon. **O escravo**. In. *O homem romano*. Portugal: editorial Presença. 1992. p. 130, 131 e 132.

durante o processo de expansão romana. Entretanto, o campesinato permanece majoritário na paisagem rural e na produtividade³³, contudo, as *villae* demarcaram a interferência aristocrática, alterando e regulamentando o acesso ao principal meio de produção, a terra³⁴.

1.3. Dominação e resistência dos escravizados sob o domínio romano

A existência majoritária dos camponeses na paisagem rural romana, não impediu ou construiu uma contradição definitiva para a introdução dos escravizados em diversas posições na sociedade romana. As sociedades que compõe a Antiguidade Clássica experimentaram em momentos diversos essa forma de exploração do trabalho, contudo, foi a sociedade romana a primeira a fazer convergir a força de trabalho escravo com o grande latifúndio, ambos em larga escala³⁵.

Os escravizados foram introduzidos em todos os setores produtivos e não-produtivos da sociedade romana. Essa possibilidade foi garantida pela especificidade da escravidão-mercadoria em comparação com outras formas conhecidas de trabalho compulsório na antiguidade. A relação entre o proprietário e sujeito escravizado permitia ao primeiro, exercer o controle sobre o corpo do sujeito escravizado, tornando-o uma mercadoria; o controle sobre o destino da força de trabalho; o controle sobre a reprodução, alienando o direito à família, fragilizando a relação de parentesco entre a população escravizada³⁶. As singularidades da escravidão-mercadoria auxiliaram a implementação dos sujeitos escravizados em toda as atividades da sociedade romana.

Ainda que, em concordância com os autores que revisaram a proporção da escravidão romana, em que, a exploração doméstica dos escravizados em grandes porções de terra nunca superou, quantitativamente, a existência das diversas formas de assentamentos dos camponeses, em uma análise sistêmica da economia romana, era possível encontrar sujeitos escravizados nas cidades, que assumiam diversas funções. Contudo, o destino da maioria foi o trabalho doméstico e o agrícola. Outros assumiram funções auxiliares nas atividades comerciais,

³³ WOOD, E. M. **Landlords and Peasants, Masters and Slaves**: Class Relations in Greek and Roman Antiquity, *Historical Materialism*, 10:3, 2002, p. 17-69.

³⁴ KNUST, José E.M. *Senhores de Escravos, Senhores da Razão. Racionalidade Ideológica e a Villa Escravista na República Romana (séculos II-I a.C.)*. (dissertação de mestrado). Niterói: UFF, 2011. p. 147-148.

³⁵ ANDERSON, Perry. **Passagens da antiguidade ao feudalismo**. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1989. p. 58.

³⁶ FINLEY, Moses I. **Escravidão antiga e ideologia moderna**. Rio de Janeiro: Graal, 1991. pp.75-76.

negociando ou administrando para o proprietário, e, em alguns casos, através do *peculium*³⁷, assumindo postos de comércio, trabalhando ao lado de livres e libertos na atividade artesanal.

Ressaltamos que a capilaridade do trabalho escravo na sociedade romana permitiu que os escravizados experimentassem trajetórias individuais e coletivas distintas, ou seja, o cotidiano, o trabalho e as relações pessoais dos escravizados variavam de acordo com o tipo de proprietário, a zona de trabalho, as condições sócio estruturais e os tensionamentos entre os proprietários e os escravizados. Todas essas variantes e os possíveis desvios, dependiam, quase que exclusivamente, do desejo unilateral do proprietário.

A diversidade em que o trabalho dos escravizados foi explorado na sociedade romana suscitou muitas discussões sobre as estratégias de dominação desses sujeitos.

A especificidade da relação entre escravizado e proprietário propiciou a uma parte da historiografia especializada concluir que a escravidão romana era implacável na dominação e no controle dos escravizados, dando visibilidade aos violentos costumes e direitos da classe aristocrática romana sobre os escravizados³⁸. Todavia, novas investigações têm buscado evidenciar outros formatos pelos quais a aristocracia senatorial tentou controlar os corpos de escravizados. Alguns investigadores argumentam que o consenso entre as partes era fundamental para a reprodução da escravidão romana. Entre as obras mais recentes, Fábio Duarte Joly aponta que:

o escravismo romano não teria perdurado se as relações entre senhores e escravos tivessem se pautado exclusivamente por esses pressupostos jurídicos. O controle dos escravos era fundado muito mais em estratégias de cooptação que visavam diminuir os atritos do que no uso da coerção, embora este sempre tenha permanecido como último recurso³⁹.

O debate historiográfico sobre a necessidade de ter existido algum nível de consenso entre proprietários e escravizados no sistema escravista romano não escapou às perguntas dos investigadores clássicos. Entretanto, esta questão específica permaneceu à margem em relação aos calorosos debates em torno da violência e da exploração exercida pela classe aristocrática senatorial romana. Algumas obras clássicas na temática da escravidão propuseram-se, contudo,

³⁷ Relação entre o proprietário e o escravizado, no qual, o último recebia de forma parcial algum bem móvel ou imóvel, como uma pequena parcela de terra.

³⁸ Refiro-me as interpretações marxistas, em especial, a dos autores marxistas soviéticos. Esses, buscavam em suas produções acadêmicas, evidenciar os processos históricos sobre a ótica da luta de classes, traçando a evolução das sociedades até a etapa do comunismo.

³⁹ JOLY, Fábio Duarte. **A escravidão na Roma antiga: política, economia e cultura**. São Paulo: Alameda, 2005. p. 26.

a considerar as negociações entre os escravizados e os proprietários para a manutenção do sistema produtivo:

O modo como os proprietários individuais escolhiam tratar essa propriedade peculiar não dependia de mero capricho ou de diferenças de personalidade. Os proprietários frequentemente ofereciam aos escravos o incentivo de uma eventual manumissão, através de algumas providências que desencadeavam uma série de comportamentos e expectativas que afetavam o próprio senhor. Embora na prática. E legalmente, sempre se pudesse revogar o concedido, os ganhos materiais com a escravidão seriam fortemente reduzidos se tais acordos não fossem regularmente respeitados⁴⁰.

Consideramos importante destacar que os níveis de negociação entre senhores e escravizados caracterizou em parte os conflitos ou a ausência dos mesmos na sociedade romana, pois não há dúvidas de que tais negociações foram fundamentais para a dominação.

Alguns investigadores recomendam analisar a condição dos escravizados como um processo em que o sujeito ingressa como cativo, é transformado em escravo, e a partir da escravização negocia com o senhor a possibilidade de receber um *peculium* ou até mesmo a manumissão⁴¹. Essa afirmação não deve ser compreendida como uma romantização ou relativização das péssimas condições dos escravizados, considerando que suas oportunidades de mobilidade social dependiam em muitos casos da aceitação da condição de explorado e da aceitação das demandas específicas dos senhores, por exemplo, atender aos seus anseios sexuais⁴².

Não devemos esquecer que, além das negociações, os escravizados desenvolveram outras formas de contestar a sua condição. Entre essas ressaltamos as fugas coletivas e individuais, a sabotagem da produção, a violência física contra os senhores e, por último, a organização de revoltas, mais frequentes em momentos de instabilidade das estruturas políticas no Império Romano⁴³.

Estabelecemos acima a perspectiva que privilegia ou evidencia o papel da negociação na relação entre proprietário e escravizado, salientando que a historiografia revisionista considera que esse fenômeno histórico assegurou a existência do escravismo romano. A

⁴⁰ FINLEY, Moses I. **Escravidão antiga e ideologia moderna**. Rio de Janeiro: Graal, 1991. p.75-76.

⁴¹ GUARINELLO, Norberto Luiz. **Escravo sem senhor: escravidão, trabalho e poder no mundo romano**. Revista Brasileira de História, São Paulo, v.26, n. 52, p. 227-246, 2006.

⁴² Ibidem, p. 241-242.

⁴³ ROSSI, Rafael Alves. **As Revoltas dos Escravos na Roma Antiga e o seu impacto sobre a ideologia e a política de Classe Dominante nos séculos II a.C. a I d.C.**: Os casos da Primeira Guerra Servil na Sicília e da Revolta de Espartáco. (dissertação de mestrado). Niterói: UFF, 2014.

pequena possibilidade de mobilidade social teria imposto à maioria dos escravizados algum nível de conformidade à sua condição e ao sistema escravista.

Contudo, nos parece equivocado supor que os escravizados urbanos e rurais possuíam as mesmas condições de negociação. Em princípio, destacamos a diferença no campo da sociabilidade, uma vez que os escravizados rurais possuíam pouco ou nenhum contato direto com seu proprietário, apenas com os seus representantes, impossibilitando ao escravizado demonstrar as “virtudes” necessárias para a abertura de qualquer negociação que o afastasse do cenário produtivo. Alguns escravizados trabalhavam em atividades extremamente degenerativas, e, portanto, não possuíam tempo hábil de vida para tal negociação com seu proprietário, como os que trabalhavam na mineração.

Podemos constatar que a resistência à condição de escravo-mercadoria acompanhou a flexibilidade com a qual essa força de trabalho foi empregada na sociedade romana, assim como, os mecanismos de dominação da classe dominante romana variavam de acordo com os propósitos para os quais os escravizados eram mobilizados.

1.4. Revisitando o conceito de economia escravista romana

Nas secções anteriores buscamos estabelecer uma revisão historiográfica sobre a introdução dos escravizados em correlação com a condição do campesinato na sociedade romana. Destacamos o movimento de revisão sobre a caracterização da crise do campesinato e o equívoco de considerar que o processo de concentração de terras e o desenvolvimento das *villae* teriam tornado inviável a permanência dos camponeses da paisagem rural romana. Em comunhão a contestação da crise do campesinato, alguns investigadores têm questionado a utilização dos conceitos sistêmicos que caracterizam a economia romana como escravista. Além das divergências oriundas das diferentes perspectivas teóricas mobilizadas pelos investigadores da sociedade romana antiga, a crítica as teses que defendem a crise do campesinato e a sua substituição pela mão de obra escravizada alimentam os questionamentos sobre as caracterizações sistêmicas da economia romana. José Knust propõe uma reflexão essencial a esse debate. Para o autor, ainda que, como mecanismo didático para auxiliar a evolução dos debates sobre o tema, devemos considerar as distinções entre uma sociedade escravista e uma economia escravista⁴⁴. Já destacamos a posição do autor em relação a crítica as teses da crise do campesinato. Em sua pesquisa o autor demonstra as articulações entre as

⁴⁴ KNUST, José E.M. **Senhores de Escravos, Senhores da Razão. Racionalidade Ideológica e a Villa Escravista na República Romana (séculos II-I a.C.)**. (dissertação de mestrado). Niterói: UFF, 2011. p. 234, 235.

villae valorizadas predominantemente pelos escravizados e os camponeses que trabalhavam ao redor e ao ritmo⁴⁵ dessa instituição aristocrática. No entanto, o autor compreende que a presença da escravidão certamente produziu, na sociedade romana, fenômenos ideológicos, políticos e comportamentais. Para Knust não é possível caracterizar a economia romana ignorando um aspecto em prol de outro, e, portanto, a economia romana era formada por uma dinâmica escravista, camponesa e imperialista⁴⁶.

Para a autora Ellen Meiksins Wood a caracterização da economia romana precisa superar a avaliação da contribuição dos escravizados e dos camponeses na produtividade global romana. A autora partilha da crítica a crise do campesinato e defende, como já apontamos nesse capítulo, que a exploração dos escravizados nunca superou os níveis de produtividade camponesa, contudo, essa avaliação precisa incorporar as relações entre a classe aristocrática romana, os camponeses e os escravizados, pois, para Ellen Wood a exploração sistêmica dos escravizados permitiu a classe dominante aumentar sua riqueza e poder a partir da exploração do trabalho compulsório em um contexto em que a correlação de forças entre aristocratas e os homens livres, dificultava essa forma de dominação dos primeiros pelos últimos⁴⁷. Assim sendo, o conceito de sistema escravista romano torna-se viável pela relação social estabelecida entre a classe dominante e os escravizados, permitindo que os camponeses fossem mobilizados para o projeto expansionista romano.

Para Yvon Thébert a economia romana teve a exploração do trabalho escravizado como elemento fundamental num período específico em que a circulação das mercadorias da Península Itálica abastecia o mediterrâneo europeu⁴⁸. A partir do I século d.C. a estagnação das trocas comerciais seria responsável pelo declínio do sistema escravista romano. Já no II século d.C. o cenário rural havia se transformado drasticamente, segundo o autor, os aristocratas deixaram de explorar a mão de obra escravizada diretamente nas *villae* assentando-os, e, portanto, ao nível das formas de exploração do trabalho, aproximando os escravizados dos camponeses livres⁴⁹.

A crítica as caracterizações da economia romana antiga extrapolam as condições dessa pesquisa dada a dimensão dessas discussões, contudo, os autores com os quais dialogamos, nos permite visualizar alguns elementos importantes para o desenvolvimento da nossa pesquisa

⁴⁵ Ibidem., p. 189.

⁴⁶ Ibidem., p. 237.

⁴⁷ WOOD, E. M. **Landlords and Peasants, Masters and Slaves: Class Relations in Greek and Roman Antiquity**, *Historical Materialism*, 10:3, 2002, p.20, 21 e 22.

⁴⁸ THÉBERT, Yvon. **O escravo**. In. *O homem romano*. Portugal: editorial Presença. 1992. p. 132.

⁴⁹ Ibidem., p. 128, 132.

sobre as formas de exploração do trabalho no Reino Visigótico. A contribuição do balanço historiográfico realizado nas secções anteriores está na visualização das formas de exploração do trabalho na sociedade romana, em que, os escravizados rústicos eram explorados de forma doméstica e indireta através do pagamento de rendas. Os camponeses desprovidos de propriedade tinham seu trabalho explorado através dos contratos de arrendamento, das jornadas e em outras formas de prestação de serviço⁵⁰.

1.5. Desarticulação dos sistemas produtivos romanos

A seguir passaremos a revisitação dos debates historiográficos sobre os últimos séculos do Império Romano ocidental, pois esse período histórico foi caracterizado por muitos investigadores da sociedade romana antiga como um período de transformações socioeconômicas, jurídicas, políticas e das formas de exploração do trabalho.

Nos ateremos as discussões sobre a crise da escravidão no Império Romano e a fragilização das baixas camadas da sociedade romana. Antevemos que esses processos históricos foram interpretados em diversos níveis de articulação entre si. Tentaremos, sem prejudicar o exercício de revisão bibliográfica, separar, com propósitos didáticos, a exposição desses fenômenos históricos.

Apresentamos anteriormente a perspectiva de Perry Anderson, que considera fundamental ao funcionamento do modo de produção escravista o constante estado de guerra e expansão. Para o autor, o sistema escravista era depositário da guerra, e o seu encerramento colocaria a produtividade em crise, pois assim os grandes proprietários perderiam a principal fonte de mão de obra.

O autor não desconsidera a permanência de negociações por escravos nos limites territoriais do Império, nem a tentativa, ou pelo menos a indicação, de que alguns proprietários tenham criado um sistema de benefício às mulheres escravizadas que gerassem futuros escravizados. Contudo, o autor argumenta que, entre o século I e o III d.C., o valor pago por um escravizado aumentou drasticamente, demonstrando claros sinais do esgotamento desse modo de produção⁵¹.

⁵⁰ KOKENDO, Jerzy. **O Camponês**. In. *O homem romano*. Portugal: editorial Presença. 1992. p. 169-178; KNUST. José E.M. **Senhores de Escravos, Senhores da Razão. Racionalidade Ideológica e a Villa Escravista na República Romana (séculos II-I a.C.)**. (dissertação de mestrado). Niterói: UFF, 2011.

⁵¹ ANDERSON, Perry. **Passagens da antiguidade ao feudalismo**. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1989. pp. 73-74.

A estabilização dos preços dos escravizados no século III d.C. representa, para Anderson, a diminuição da demanda pela mão de obra escravizada. Nesse processo, os escravos seriam assentados em pequenas porções de terra e permaneceriam vinculados aos seus proprietários. Ao lado destes estariam os camponeses, cada vez mais dependentes da proteção dos grandes proprietários em resposta a crescente taxação do estado imperial e da sua fragilidade em impedir as incursões estrangeiras no território imperial.

Marc Bloch também contribuiu para esse debate realizando um diálogo entre a crise do escravismo no século III d.C. com o encerramento das campanhas de expansão romana. Contudo, ele desconsidera que o sistema escravista fosse necessariamente dependente das guerras de expansão, pois, a partir do século IV iniciaram-se novas migrações dos povos germânicos, causando um novo ciclo de conflitos e conseqüentemente a escravização de cativos de guerra, realimentando os grandes latifúndios romanos.

O autor também desconsidera as interpretações que depositam no avanço do cristianismo no ocidente a causa do abandono da escravidão. Mesmo compreendendo que ideologicamente existia algum nível de contradição entre os pressupostos da religião e a escravidão, destaca que a Igreja, como instituição, utilizava a mão de obra escravizada para valorizar seus domínios rurais.

Para Marc Bloch, só é possível compreender o fim do sistema escravista romano a partir do prisma econômico. O período da *pax romana* não pôs fim ao sistema escravista, mas contribuiu para a retração da economia romana. Esse processo, somado ao impacto da migração dos germânicos no Império Romano, diminuiu drasticamente a produtividade agrícola e a atividade comercial. Em meio a um longo cenário de crise econômica, os grandes proprietários teriam optado por modificar a utilização da mão de obra escravizada.

O modelo das *villae* romana era demarcado pela valorização direta da propriedade pelos escravizados. Estes não dispunham de qualquer resultado de seu trabalho e dependiam exclusivamente de seu proprietário para sobreviver, inclusive nas necessidades mais elementares, como a alimentação e a vestimenta⁵².

Nesta conjuntura, os aristocratas proprietários de terra compreenderam que a manutenção desse modelo teria se tornado inviável e pouco produtivo, pois, ao assentar os escravizados em pequenas porções de terra, os proprietários não teriam mais que preocupar-se com a sua manutenção. Ademais, ao autonomizarem os escravizados, esses produziram com

⁵² BLOCH, Marc. **Cómo y por qué terminó La esclavitud antigua?** In: PRIETO ARCINIEGA, A. M. (ED.). *La transición del esclavismo al feudalismo*. Madrid: Akal Editor, 1975. p. 159-194.

maior “entusiasmo”, garantindo o aumento da produtividade em relação ao modelo escravista romano clássico.

Bloch aponta que o assentamento era feito através da libertação com a reserva de *obsequio*. Esse tipo de alforria garantia ao proprietário manter o escravizado e seus descendentes numa relação de dependência e prestação de serviços. Os libertos *in obsequio* deveriam prestar diversos tipos de serviço e repassar parte da sua produção ao seu antigo proprietário. A decadência da economia romana teria, para autor, contribuído para o fim da escravidão e para outra transformação nas relações de produção agrícola e pastoril.

Os camponeses passaram a ingressar na proteção e dependência dos grandes proprietários, tornando-se arrendatários vinculados à terra que deveriam entregar uma parcela de sua produção, prática similar àquela imposta aos libertos assentados. O acúmulo desses processos históricos seria responsável pela formação de uma nova relação de produção, a servidão⁵³.

Moses I. Finley também nos oferece uma perspectiva para a compreensão do declínio da escravidão-mercadoria como forma primordial de trabalho no Império Romano ocidental. Já mobilizamos neste capítulo a perspectiva do autor de que não devemos interpretar a escravidão-mercadoria como a única forma viável de trabalho compulsório na Antiguidade Clássica.

Esta afirmação implica considerar que os romanos introduziram essa forma de trabalho a partir do momento em que outras opções de trabalho compulsório haviam se tornado indisponíveis. A viabilidade histórica de utilizar outra forma de trabalho compulsório poderia substituir gradualmente a escravidão.

Esta via interpretativa do autor faz parte de um conjunto de reflexões que Moses I. Finley considera pertinente para abordar e diferenciar uma sociedade escravista de uma sociedade que apenas utiliza, secundariamente, a mão de obra escravizada.

Estas eram a propriedade privada da terra, com concentração suficiente para requerer força de trabalho permanente; um desenvolvimento suficiente dos mercados e da produção de mercadorias; a inexistência de uma oferta alternativa e “interna” de trabalho. Se estiver certo, então devemos esperar encontrar mudanças em uma ou mais dessas condições para que a escravidão tenha declinado⁵⁴.

Quanto ao primeiro parâmetro analítico proposto pelo autor, sabemos que os romanos, no campo jurídico, foram os primeiros a desenvolver o conceito de propriedade privada

⁵³ Id.

⁵⁴ FINLEY, Moses I. **Escravidão antiga e ideologia moderna**. Rio de Janeiro: Graal, 1991. p.138.

inalienável, ou seja, discriminar com exatidão o conceito de posse e propriedade⁵⁵. Esse avanço no campo das definições jurídicas acompanhou as necessidades de uma sociedade que passou por um longo processo de concentração de terras desde o período republicano até a formulação do Império, e escravizou milhões de pessoas, tornando-as mercadorias e, portanto, propriedades privadas.

Sobre a produção de mercadorias e a sua circulação e comercialização, Moses I. Finley considera que tenha ocorrido um impacto a nível global a partir do século III d.C., quando as elites urbanas se deslocaram para suas residências rurais, levando em consideração que estes seriam responsáveis pela maior fatia de consumo. Acentuamos neste contexto que o próprio Estado Imperial Romano também exercia a função de grande consumidor⁵⁶ e que, com a crescente mobilização de recursos para o combate a migração dos povos germânicos, pode ter ocorrido alguma diminuição nos níveis de consumo dos gêneros produzidos pelos latifúndios escravistas.

Esse fenômeno histórico, ao seu ver, contribuiu para a decadência da escravidão-mercadoria como forma de trabalho fundamental na sociedade romana⁵⁷. Precisamos salientar algumas questões referentes a essa temática, em razão de seus questionamentos, sem o objetivo de produzir ou propor uma análise profunda ao tema.

Destacamos, nesse capítulo, que a aristocracia romana havia introduzido os escravizados em todos os setores produtivos de sua sociedade. Essa característica implica considerar que a mão de obra escrava esteve intimamente atrelada à comercialização dos gêneros alimentícios e artesanais. As *villae* romanas estiveram dedicadas à produção extensiva de gêneros a serem comercializados, portanto, possuíam função e atividade final voltada para o comércio.

Jérôme Baschet argumenta nesse sentido que:

As desordens ligadas aos movimentos migratórios e o fim da unidade romana têm consequências econômicas de primeira importância. A insegurança, combinada à falta de espécimes monetários e à ausência de manutenção seguida pela destruição progressiva da rede de estradas romanas, engendra o declínio e o quase desaparecimento do grande comércio, antes não importante Império... Mas o esgotamento afeta o que compunha o essencial da circulação de mercadorias no Império, ou seja, os produtos alimentares de base, como os cereais, maciçamente importados da África para Roma e que serviam até

⁵⁵ ANDERSON, Perry. **Passagens da antiguidade ao feudalismo**. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1989. p. 63-64.

⁵⁶ *Ibidem*, p.69.

⁵⁷ FINLEY, Moses I. **Escravidão antiga e ideologia moderna**. Rio de Janeiro: Graal, 1991. p. 143-144.

mesmo ao abastecimento das tropas concentradas na fronteira norte, ou ainda os produtos artesanais que circulavam amplamente entre as regiões⁵⁸.

Retornando às propostas de Moses I. Finley, o terceiro parâmetro está na existência e disponibilidade de mão de obra no interior da sociedade romana. Para o autor, a transformação fundamental para o declínio da escravidão tem íntima relação com a condição dos camponeses livres:

Essas evidências, ou se se prefere, indicações, convencem-me de que ocorreu uma gradual erosão na capacidade das classes inferiores de só trabalhar para outrem em condições de plena “liberdade contratual”. É significativo que grande parte das evidências provenha da Itália, precisamente nos séculos em que esta foi o centro, o coração da antiga sociedade escravista – e eles provêm do setor crucial, o agrícola. O estado não indicou esse processo, tampouco interferiu nele, vindo mesmo, em certos aspectos, a favorecê-lo⁵⁹.

Esta perspectiva pondera que, a partir do século III d.C., tornou-se tendência o aumento vertiginoso dos homens livres empobrecidos reduzidos a condições compulsórias de trabalho. A agressiva tributação também favoreceu a que os pequenos proprietários perdessem suas terras e a autonomia de seu trabalho, pois, uma das soluções encontradas foi atrelar-se a alguma potência regional, alguém que lhes garantisse proteção, concluindo-se, assim, uma relação privada de dependência. O longo processo de “substituição” da mão-de-obra escrava por outra categoria compulsória de trabalho não extinguiu a existência e utilização de sujeitos escravizados, a permanência dessa relação de trabalho sobreviveu no cenário rural, e manteve-se com vigor nas atividades domésticas nos centros urbanos e nos domínios rurais dos grandes proprietários. Essas transformações seriam atestadas pela criação das categorias *honestiores* e *humiliores* no século II d.C., demonstrando a fragilização da categoria de cidadão romano e a capacidade de produção autônoma dos sujeitos livres empobrecidos⁶⁰.

A perspectiva de Carlos Augusto R. Machado aproxima-se do cenário apresentado por Moses Finley. Ao analisar a situação na Península Itálica no Baixo Império Romano, o autor apresenta um contexto de extrema atenuação das distinções sociais entre os escravizados e os colonos, demonstrando, já no século V d.C., um cenário de expansão da dominação da aristocracia fundiária sobre o campesinato livre. O Estado, na perspectiva do autor, atuava de forma contraditória, tentando manter seus mecanismos de extração de excedente camponês ao

⁵⁸ BASCHET, Jérôme. **A civilização feudal: Do ano mil à colonização da América**. São Paulo: Globo, 2006. p. 54.

⁵⁹ FINLEY, Moses I. **Escravidão antiga e ideologia moderna**. Rio de Janeiro: Graal, 1991. p.150-151.

⁶⁰ Id.

mesmo tempo em que assegurava e fortalecia o domínio dos grandes proprietários sobre a massa de camponeses dependentes⁶¹.

Pierre Dockès, por seu turno, desconsidera que tenha havido um descompasso entre os projetos de dominação do Estado e dos grandes proprietários, levando em consideração que ambos mobilizavam a mesma classe social. Esta afirmação contrapõe-se aos argumentos que avaliam o desenvolvimento das relações de dependência pessoal à margem do poder imperial⁶². A perspectiva do autor inverte o protagonismo dos sujeitos históricos, pois, para ele, os grandes proprietários atuam como *maffiosi*, constringendo o campesinato a entregar suas terras e sua autonomia em troca de proteção a outros grandes proprietários contra a crescente taxaço do estado romano.

Nesse mesmo contexto histórico, avaliando processos distintos, porém, contemporâneos, Dockès explica a degradação do sistema escravista romano a partir da luta de classes. Para o autor, a deflagração das revoltas abertas, conhecidas como *bagaudae* associadas a outros mecanismos de resistência à dominação⁶³, impõe aos senhores de escravos alternar as formas de trabalho, assentando os escravizados em pequenas parcelas de terra e exigindo-lhes rendas, inclusive em trabalho⁶⁴. Segundo o autor, esta possibilidade histórica ocorreu pela modificação das correlações de força entre aqueles que dominam e aqueles que são dominados, pois, a partir do século III d.C., com a invasão dos povos germânicos e a instabilidade na direção do Estado romano, ocorreu o enfraquecimento do poder coercitivo pelo Estado Imperial Romano, permitindo o aumento dos conflitos abertos entre os grandes proprietários e os escravizados⁶⁵.

A partir da crítica ao debate historiográfico apresentado acima, podemos estabelecer algumas considerações sobre a atuação do estado romano na exploração do trabalho. A introdução dos cativos de guerra como escravizados na sociedade romana contou com considerável contribuição do estado romano, já que este foi capaz de organizar e mobilizar milhares de sujeitos para as atividades bélicas. Contudo, a reprodução do sistema escravista romano contou com a atuação da classe dominante desenvolvendo complexos mecanismos de dominação. Sendo assim, ressaltamos que os dirigentes do estado romano e os aristocratas

⁶¹ MACHADO, C. **Grandes proprietários e colonos no Baixo Império Romano**. In: Chevitaese, A.L.. (Org.). O Campesinato na História. Rio de Janeiro: Relume Dumara: FAPERJ, 2002, v. , p. 245-255.

⁶² DOCKÉS, Pierre. **La liberación medieval**: México: Fondo de Cultura Económica, 1984. p. 242-243.

⁶³ Ibidem., p. 252,253,254.

⁶⁴ Ibidem., p. 243, 274.

⁶⁵ Ibidem., p. 110, 239, 240.

romanos, além de constituírem essencialmente a mesma base social, comungaram um projeto de dominação e de exploração do trabalho⁶⁶.

A desintegração do estado romano no século V d.C., a nosso ver, indica um processo de tensões entre os projetos de dominação da classe dominante e da sua facção dirigente. O deslocamento das elites romanas para seus domínios rurais⁶⁷ demonstra os limites de um modelo de produção que permitia às elites romanas desfrutar do resultado da exploração dos escravizados e camponeses nas cidades do império. A impossibilidade das forças coercitivas do Estado combaterem e inibirem a deflagração das revoltas *bagaudae*, controlar as movimentações e saques dos germânicos e controlar a evasão das forças produtivas possibilitou, historicamente, o desenvolvimento de novas relações sociais e de novas relações produtivas, nas quais, em princípio, a classe dominante não necessitaria da existência de um conjunto de instituições estatais para a manutenção da exploração do trabalho, abandonando gradualmente as *villae*, a exploração direta da mão de obra escravizada, o sistema global de comercialização e a vida centrada nas regiões urbanizadas, voltada para a política, arquitetura, literatura clássica e outras atividades de cunho intelectual.

Explicitamos acima as perspectivas historiográficas sobre as transformações das relações que compunham a produção agrícola, pecuária e artesanal na sociedade romana. Apresentamos criticamente alguns dos autores pertinentes ao debate com os quais dialogamos com maior intensidade durante a pesquisa. Contudo, entre essas perspectivas torna-se evidente que a historiografia e, em especial, a História Social, permanece dando pouca visibilidade à agência dos escravizados no processo de transformações nas relações de produção. Ainda que os historiadores questionem as perspectivas classistas na interpretação da história a partir da confrontação entre as classes dominantes e dominadas, apontar que os escravizados romanos não formavam uma classe social⁶⁸ e que não exista evidência de que eles formalizaram alguma contestação sistemática a escravidão enquanto estrutura produtiva, não nos parece adequado retirar-lhes qualquer influência no declínio da escravidão romana.

1.6. Luta de classes ou resistência: uma reflexão sobre o papel dos subalternos na queda da unidade imperial romana

⁶⁶ KNUST. José E.M. *Senhores de Escravos, Senhores da Razão. Racionalidade Ideológica e a Villa Escravista na República Romana (séculos II-I a.C.)*. (dissertação de mestrado). Niterói: UFF, 2011. p. 301, 302, 303, 304, 305.

⁶⁷ *Ibidem.*, p. 100.

⁶⁸ *Ibidem.*, p. 79.

Quanto à questão mais específica da utilização do conceito marxista de classe social para compreender a condição dos escravizados romanos, nos parece necessário retomar algumas referências na literatura de Karl Marx.

Em *A Miséria da Filosofia*, o autor aponta para dois tipos históricos possíveis para a configuração de uma classe: a “classe em si” e a “classe para si”⁶⁹. O autor compreende a “classe em si” como decorrência da condição na qual os sujeitos nascem e se encontram inseridos, vivendo as contradições impostas aos sujeitos explorados em dado contexto produtivo. O conceito de “classe para si” envolve a tomada de consciência pelos sujeitos, em meio a um sistema produtivo, de sua posição, das contradições nas quais estão inseridos e sua atuação política para a superação parcial ou total desta condição.

Em outra obra, em que Marx analisa os posicionamentos políticos dos camponeses no período pós-revolução francesa, o autor propõe outra formulação para a utilização do conceito de classe social. Neste caso, o autor nos indica que os camponeses formavam uma classe, pois estavam sujeitos às mesmas contradições no cenário produtivo francês, contudo, não formavam uma classe pois não atuaram politicamente a partir do interesse de sua classe ao apoiar o retorno do bonapartismo ao poder⁷⁰.

Essas referências nos auxiliaram a compreender os dois elementos que compõem, dentro da literatura marxiana, o conceito de classe social. O primeiro trata do prisma econômico, a posição dos sujeitos na estrutura de um modo de produção hegemônico em uma sociedade historicamente dada. O segundo refere-se à tomada de consciência desses sujeitos sobre a sua condição, e a construção de uma oposição e atuação política antagônica àqueles que os exploram. A nosso ver, Karl Marx nos indicou que a formação de uma consciência de classe não deriva automaticamente das contradições geradas entre as classes, ou seja, a formação “madura” de uma classe social não é um subproduto das contradições experimentadas pelos sujeitos num dado modo de produção.

A síntese do debate apresentado acima nos ajuda a refletir sobre o uso do conceito de classe social aplicado à realidade imperial romana. Não há dúvidas de que os escravizados experimentassem e sentissem a exploração inerentes à sua condição de mercadoria na sociedade romana. Voltamos a frisar que os escravizados romanos eram alienados de qualquer controle sobre seu corpo, sobre o resultado de seu trabalho e sobre as interações com outros sujeitos

⁶⁹ MARX, Karl. **Miséria da filosofia**. [online] Disponível em <<https://www.marxists.org/portugues/marx/1847/miseria/index.htm>> Acesso em 05 de ago. 2018.

⁷⁰ MARX, Karl. **O 18 de Brumário de Louis Bonaparte**. [online] Disponível em <https://www.marxists.org/portugues/marx/1852/brumario/index.htm> Acesso em 05 de ago. 2018.

daquela sociedade. Contudo, não existem evidências históricas que nos permitam apontar para a formulação sistêmica e coletiva dos mesmos escravizados em oposição aos seus proprietários e as estruturas da escravidão. Essa afirmação implica considerar que as contradições impostas pela classe aristocrática romana não formaram automaticamente uma classe escravizada empoderada que atuasse sistemicamente em oposição aos interesses dos aristocratas.

É verdade que nos primeiros séculos d.C. não ocorreu nenhuma inovação nas formas de contestação dos escravizados à sua condição, porém, o cenário político do Império passou alguns ciclos de instabilidade e, a partir do século III d.C., diversas revoltas de caráter popular ocorreram na Gália e na Hispânia⁷¹, demonstrando o acirramento das tensões no interior das relações de produção.

Apesar de não haver nenhuma evidência de atuação sistêmica contrária aos interesses dos aristocratas romanos, houve mobilizações pontuais dos escravizados e dos livres empobrecidos durante o período imperial romano. A partir do século III d.C. ocorreram várias revoltas em regiões rurais, as *bagaudae*. As fontes nos indicam que tais revoltas tiveram grande impacto entre as classes dirigentes, dada a mobilização das legiões romanas e de alguns exércitos germânicos federados para o combate às revoltas⁷². Outra mobilização, mais conhecida e bem documentada, ocorreu na cidade de Roma, quando um escravo palaciano matou o prefeito da cidade. Em tal ocasião, após a interferência dos senadores e do próprio imperador, foi sentenciado que os 400 escravizados que trabalhavam na residência do prefeito deveriam ser executados como um exemplo para os outros escravizados urbanos. Em meio a tal condenação, uma massa de origem popular iniciou uma mobilização coletiva contrária à sentença. As fontes relatam que foi necessário a convocação de muitos soldados para controlar o furor dos populares contrários à execução dos escravizados⁷³.

Acreditamos que as revoltas, as fugas e as possíveis sabotagens produtivas não são exclusivamente responsáveis pelas transformações estruturais em um contexto histórico romano ampliado. Porém, devemos considerar que, a partir do século III d.C., período marcado pela retração econômica, produtiva e comercial, enfraquecimento das estruturas estatais em meio a um cenário de migração contínua dos germânicos e de um crescente tensionamento entre as facções das classes dominantes, alterou a influência das antigas práticas de resistência

⁷¹ ANDERSON, Perry. **Passagens da antiguidade ao feudalismo**. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1989. p. 81.

⁷² GARCÍA MORENO, L. A. **Historia de España Visigoda**. Madri: Catedra, 1998.p. 57.

⁷³ GUARINELLO, Norberto Luiz. **Escravo sem senhor: escravidão, trabalho e poder no mundo romano**. Revista Brasileira de História, São Paulo, v.26, n. 52, p. 236-237.

escrava, corroendo as estruturas que garantiam a produção com base na exploração direta da mão de obra escravizada.

Acreditamos que os proprietários não “optaram” por assentar os escravizados para aumentar o nível de produtividade. Nos parece que no contexto de constantes movimentações germânicas pela Península Itálica, Ibérica e pelo Mediterrâneo, além do crescente tensionamento entre aristocratas proprietários de terra e escravizados, libertos e livres empobrecidos, o assentamento tornou-se a melhor possibilidade de combater a evasão da mão de obra escravizada. Nesse contexto, afirmamos que a resistência à escravidão, seja mesmo a individual e pontual, colaborou para o declínio da escravidão-mercadoria como forma primordial de trabalho compulsório.

CAPÍTULO II- CARACTERIZANDO AS ESTRUTURAS ESTATAIS NA SOCIEDADE HISPANO-VISIGÓTICA

2. Estado e dominação

Destacamos, na introdução desta dissertação, as motivações que nos possibilitaram revisitarmos a temática das relações produtivas nos primeiros séculos da Idade Média. Essa temática tem sido abordada pelos historiadores a partir dos estudos que avaliam as possíveis transformações no cenário produtivo após o esfacelamento do Império Romano ocidental no século V d.C.

Situando nossa pesquisa nesse amplo contexto de investigações históricas sobre o trabalho no período da Alta Idade Média, buscamos reavaliar as articulações entre as formas de exploração do trabalho que viabilizam a produtividade e as categorias que enquadram os sujeitos históricos. Nessa perspectiva, nossa pesquisa propõe a revisão dos conceitos mobilizados para interpretar os mecanismos da produção agropastoril na sociedade hispano-visigoda.

Para viabilizar o exercício proposto de revisitação da temática das formas de exploração do trabalho na Alta Idade Média Ibérica, consideramos fundamental estabelecer um quadro, ainda que breve, de referências à composição do estado visigótico. Os debates sobre as manifestações estatais na Alta Idade Média estão envoltos em discordâncias sobre a existência do próprio objeto em questão na Idade Média. Dado o consenso quase generalizado entre os historiadores, de que uma das principais características do feudalismo é a pulverização do poder e da autoridade estatal⁷⁴, a viabilidade do sistema feudal estaria em contradição com a existência de um Estado, “naturalmente” considerado centralizador, nos moldes do Estado Imperial Romano e das formas modernas de Estado.

Ademais, este capítulo decorre também do fato de que a documentação escrita fundamental mobilizada pelos estudiosos para compreender o universo do trabalho nas sociedades alto-medievais em geral, e na sociedade hispano-visigoda em particular, possui “caráter oficial”, isto é, foram formuladas por autoridades laicas e religiosas do período,

⁷⁴ A obra de Jérôme Baschet possui uma síntese das discussões sobre a conceitualização do feudalismo. Ver em: BASCHET, Jérôme. **A civilização feudal: do ano mil à colonização da América**. São Paulo: Globo, 2006.

destacando-se os códigos jurídicos e as decisões conciliares. As características deste corpus documental impõem aos historiadores (aliás, como todos eles) alguns cuidados metodológicos no trabalho com as informações, em especial naquilo que se refere aos limites, sentido e funções dos ditames legais.

Nesse capítulo, através de um balanço historiográfico, pretendemos enquadrar as manifestações do estado visigótico em interação com outras formas de manifestação de dominação e poder, na tentativa de construir uma interpretação que considere a autonomização do cotidiano produzida pelos grandes proprietários de terra⁷⁵ nas dinâmicas envolvendo o reino visigótico, a classe dominante e a exploração do trabalho.

2.1 A trajetória dos visigodos no Império Romano

As primeiras informações sobre o ingresso dos godos no território romano correspondem à movimentação destes pelo sul do rio Danúbio. Esta movimentação teria tido por causa imediata a pressão de outros povos em deslocamento pela região, como os temíveis hunos⁷⁶. Neste processo, especialistas indicam que teria ocorrido uma fratura na *gens gothica*, quando um grupo autodenominado Visigodos⁷⁷ adentraria as fronteiras romanas no início do século V d.C., na faixa ocidental do império.

No início deste século, os visigodos, comandados por Alarico, mantiveram uma política controversa em relação ao estado imperial, ora negociando, ora confrontando seus dirigentes, como quando realizaram a invasão e o saque de algumas regiões da Península Itálica no ano de 401 d.C. Destacamos, nesta movimentação militar dos visigodos, o ingresso de diversos escravizados dos latifúndios romanos em suas fileiras, além do apoio de uma parcela dos Ostrogodos (Greutungos) ao agrupamento comandado por Alarico⁷⁸. As díspares políticas de Alarico possuíam o mesmo objetivo de garantir o assentamento e certa autonomia de seus clientes e de seu povo no território do Império Romano Ocidental.

Devemos apontar que as instabilidades no império, com o ingresso de diversos povos germânicos foram acentuadas pela participação desses nas disputas viscerais pela direção do

⁷⁵ BLOCH, Marc. **Cómo y por qué terminó La esclavitud antigua?** In: PRIETO ARCINIEGA, A. M. (ED.). *La transición del esclavismo al feudalismo*. Madrid: Akal Editor, 1975. pp. 159-194.

⁷⁶ COLLINS, Roger. **La España Visigoda 409- 711**: Barcelona: Crítica, 2005. p. 16.

⁷⁷ Id.

⁷⁸ GARCÍA MORENO, L. A. **Historia de España Visigoda**. Madri: Catedra, 1998. p. 35.

estado romano. As inúmeras tentativas de usurpar o título de imperador no século V d.C. contavam com o envolvimento das elites germânicas, ora como povo federado, ora como agrupamentos inseridos na região à revelia do Estado.

É exatamente neste contexto que os visigodos acabam por ingressar na Península Ibérica. A partir de 410 d.C., as legiões romanas passam a atuar na região do sul da Gália, na tentativa de estabilizar aí os seus domínios. O usurpador Máximo atravessa as cordilheiras dos Pirineus e avança para o interior da Hispânia, formando alianças com os povos Alanos e Vândalos⁷⁹.

Depois da revolta de Alarico, outros governantes tentaram estabelecer um outro viés político de relação com o estado imperial. Em 416 d.C., o rei Valia firmou um acordo de colaboração com os dirigentes romanos, tornando os visigodos um povo *foederatus*. Os visigodos e seu líder se comprometiam a combater os diversos grupos germânicos instalados na Península Ibérica. A partir desta colaboração, os dirigentes visigóticos e as elites hispano-romanas iniciariam sua longa trajetória de contato e integração.

La acción de los visigodos se dirigió contra aquellos grupos bárbaros que habían acupado las provincias más ricas y romanizadas de la Península, asiento indudablemente de u mayor número de linajes senatoriales, que tendrían allí importantes intereses económicos que defender; máxime si se tiene em cuenta que la ocupación bárbara, com el consiguiente transtorno de la fundamental administración fiscal tardorromana, podía foverecer a uma agitación campesina siempre latente.⁸⁰

Ressaltamos uma tendência decorrente dos conflitos entre os germânicos invasores da Hispânia e os visigodos federados; à medida em que os últimos derrotavam as lideranças germânicas, novas relações de clientelismo eram estabelecidas entre o rei visigodo e as elites germânicas, fazendo com que a agrupação visigótica aglutinasse constantemente novos povos e, portanto, não fosse composta por uma única etnia. Esta tendência certamente causou certo receio entre os dirigentes do estado imperial e das elites hispano-romanas, levando em consideração que, neste mesmo século, os visigodos haviam saqueado a principal região do Império⁸¹.

Dado o sucesso militar dos visigodos e a necessidade do estado imperial de controlar as constantes mobilizações camponesas na região do sul da Gália, além de restabelecer o

⁷⁹ COLLINS, Roger. **La España Visigoda 409- 711**: Barcelona: Crítica, 2005. pp. 19-20.

⁸⁰ GARCÍA MORENO, L. A. **Historia de España Visigoda**. Madri: Catedra, 1998. p. 46.

⁸¹ Id.

controle da Hispânia, Constâncio renova o acordo de *foedus* com Valia no ano de 418 d.C. Contudo, nesta oportunidade, os visigodos recebem a autorização para se assentarem em definitivo e com certa autonomia nas províncias da Novempopulania e da Aquitânia⁸². Os visigodos foram assentados nesta região a partir de uma política estabelecida no final do século IV d.C., da *hospitalitas* ou *hospitium*. Segundo a mesma, os habitantes de determinada localidade deviam ceder parcelas de terra ao exército ali fixado, estabelecendo-se uma relação de posse e não de propriedade dado o caráter inicialmente provisório de tais concessões. Para Luís A. Garcia Moreno, a aristocracia galo-romana não contestou tal assentamento, pois a segurança provida pelos Visigodos pareceu-lhe fundamental para a defesa contra outros povos germânicos e as constantes mobilizações dos *bagaudae*⁸³.

Abilio Barbero e Marcelo Vigil concordam com a perspectiva de que as elites romanas se mostraram satisfeitas com a presença dos Visigodos na Gália. No ano de 417 d.C., teria ocorrido uma revolta *bagaudae* protagonizada por camponeses e escravizados⁸⁴. Lembremos de que desde o início do século V d.C. a província da Gália experimentava extrema instabilidade com os conflitos pela direção do Estado, as movimentações dos povos germânicos e a insurreição dos explorados. Para os autores, o assentamento dos Visigodos no sul da Gália acentuou o longo processo de diferenciação social em curso entre eles, visto que os diferentes níveis de concentração da propriedade de terras representavam o núcleo das desigualdades socioeconômicas na sociedade romana⁸⁵.

A partir do assentamento no início do século V d.C., os visigodos permaneceram atuando em conjunto com os romanos no reestabelecimento do poder nas regiões ocupadas por outros povos germânicos na Península Ibérica. Este processo tem seu encerramento com a queda do Império Romano Ocidental em 476 d.C. Após a queda do império, os visigodos permaneceram concentrados na região de Toulouse até a fatídica derrota que lhes foi imposta pelos Francos, na região de Vouillé, em 507 d.C. Esta derrota seria responsável pelo ingresso e assentamento definitivo dos Visigodos na Península Ibérica e na formação do Reino Visigodo de Toledo.

Com a fratura do Estado romano, notamos que durante o século V d.C. são os Visigodos que assumem sua função repressora, essencial para a manutenção das relações produtivas. O combate aos *bagaudae* na Gália e na Hispânia e a outros povos germânicos

⁸² Ibidem., pp. 47-48.

⁸³ Id.

⁸⁴ BARBERO, A.; VIGIL, M. **El Feudalismo Visigodo**. In: *La formación del feudalismo en la Península Ibérica*. Barcelona: Crítica, 1979.p. 36.

⁸⁵ Ibidem., pp. 36-37.

possibilitou às elites visigodas o acesso a patrimônios nas principais províncias do império, acenando à classe dominante romana a sua intenção de compartilhar um projeto de sociedade calcada na dominação e exploração do trabalho camponês.

2.2 A derrota de Vouillé e a formação do Reino Visigótico de Toledo

O estabelecimento definitivo das elites visigodas no coração da Península Ibérica e a formação do Reino Visigótico de Toledo experimentaram certa instabilidade com a interferência dos Ostrogodos na sucessão do monarca após a derrota de Vouillé⁸⁶ e a morte do último representante da família régia dos Balthos.

Muitos pesquisadores consideram que este período de instabilidade seria revertido com a ascensão do monarca Leovigildo ao trono no ano de 569 d.C. Este promoveu expedições militares a diversos pontos da península para afirmar sua autoridade e submeter as autonomistas elites locais. Contudo, seu longo período de governo também seria marcado por grande instabilidade política favorecida pela deflagração de uma revolta aberta por seu filho Hermenegildo. O teor da revolta ganhou certa dramaticidade com a conversão do filho revoltoso à crença nicena. Esta conversão, atrelada à contestação do filho ao reinado do pai, dificultou e tornou extremamente complexo o cenário político externo, pois tal situação possibilitou a intervenção de parte dos merovíngios no conflito na Península Ibérica, de tal forma que Leovigildo buscou facilitar a conversão dos cristãos niceístas ao arianismo. A tentativa do monarca, sem muito sucesso, não diminuiu o tensionamento entre os aristocratas eclesiásticos de ambas as correntes do cristianismo⁸⁷.

Sem adentrarmos as minúcias factuais da resolução do fracasso da revolta de Hermenegildo, seu pai, o rei Leovigildo conseguiu estabelecer seu segundo filho como o novo monarca do Reino Visigótico de Toledo, demonstrando considerável apoio das aristocracias ao seu projeto de poder. Além das mobilizações políticas e militares, o reinado de Leovigildo iniciou um longo processo de aproximação entre os romanos e visigodos revisitando os códigos de Eurico e alterando algumas restrições sobre as interações entre visigodos e romanos ao publicar uma nova versão das leis (*Codex Revisus*)⁸⁸.

⁸⁶ COLLINS, Roger. **La España Visigoda 409- 711**: Barcelona: Crítica, 2005. pp. 48, 49, 50.

⁸⁷ GARCÍA MORENO, L. A. **Historia de España Visigoda**. Madri: Catedra, 1998. pp. 122-125.

⁸⁸ KING, P.D. **KING Chindasvind and the First Territorial Law-code of the Visigothic Kingdom**. In: JAMES, EDWARD, Ed(s). *Visigothic Spain: New Approaches*. New York: Oxford University Press, 1980. p. 131-157.

Recaredo, o segundo monarca da família de Leovigildo, surpreendeu a todos com um de seus primeiros atos como monarca, convertendo-se à crença nicena solenemente declarada no III Concílio de Toledo, em 589, abandonando – ou melhor, reequacionando – o projeto de seu pai de construir uma identidade nacional atrelada ao arianismo. Para Garcia Moreno, Recaredo conseguiu amenizar o tensionamento entre as aristocracias eclesiásticas introduzindo uma parte do alto clero ariano na hierarquia católica nicena, evitando que esses fossem desapropriados de seus domínios e de outros bens móveis. Ressaltamos que a conversão de Recaredo ao credo niceno despertou ou serviu de narrativa para a eclosão de novas revoltas aristocráticas contrárias ao seu reinado⁸⁹. O ciclo destes dois reinados nos demonstra a complexidade e a recorrente instabilidade política no Reino Visigodo de Toledo, pois os interesses políticos, econômicos e religiosos aparecem constantemente imbricados nas disputas entre as facções que reuniam e opunham os setores dominantes daquela sociedade.

As disputas políticas e militares pela direção do estado visigodo foram passíveis de críticas dos homens do período⁹⁰ e da historiografia especializada contemporânea. As discordâncias são muitas entre os historiadores, inclusive na avaliação do desenvolvimento das relações de dependência pessoal naquela sociedade. Alguns autores consideram que a vulgarização dessas relações diminuía a vitalidade e autoridade do poder real, já que os poderosos locais exerciam a dominação e exploração do campesinato à revelia do Estado. Outros autores interpretam a vulgarização das relações de dependência pessoal como um meio pelo qual a monarquia e a aristocracia hispano-visigoda articularão a reprodução da classe dominante proprietária de terras.

Abilio Barbero e Marcelo Vigil desenvolveram uma das teses mais vigorosas e inovadoras sobre a sociedade hispano-visigoda no século XX. Para eles, a compreensão da sociedade ibérica feudal passa pela análise do desenvolvimento das relações de dependência pessoal em todos os níveis daquela sociedade.

O desenvolvimento das relações de cunho pessoal assumiria o protagonismo em todas as esferas da sociedade hispano-visigoda, ou seja, a esfera política, econômica, religiosa e ideológica, estariam submetidas às lógicas de vinculação entre os aristocratas e o monarca e

⁸⁹ GARCÍA MORENO, L. A. **Historia de España Visigoda**. Madri: Catedra, 1998. p. 134.

⁹⁰ Alguns cronistas da Gália alto-medieval utilizavam o termo “La enfermedad de los godos” para se referir as considerações políticas de Gregório de Tours sobre as disputas pela monarquia toledana. Ver em: GARCÍA, Santiago Miguel Castellanos. **Los Godos y la cruz: Recaredo y la unidad de Spania**. Madrid: Alianza Editorial, 2007. p. 144.

entre os aristocratas e o campesinato. Os vínculos pessoais permeariam a atuação do Estado na sociedade.

Para exemplificar a preponderância dos vínculos de dependência pessoal, Barbero e Vigil apontam para as transformações nas dinâmicas de sucessão regia entre os visigodos. A forma mais primitiva de sucessão entre os Godos foi a indicação de um líder dentro de um clã específico. Entre os Ostrogodos esse clã era o dos *Amalos*. E desde que os Visigodos se separaram dos Ostrogodos, o rei deveria pertencer ao clã dos *Balthos*⁹¹.

A antiga eleição feita em assembleia pelos chefes militares havia se transformado e, no novo formato de eleição, apenas os representantes de cada clã poderiam votar. A restrição a uma única linhagem favorecia a transmissão da liderança de pai a filho, porém não existem registros de que esse uso fosse institucional⁹².

Para Barbero e Vigil, um período fundamental para a compreensão da evolução dos mecanismos de escolha do novo rei no estado visigodo decorre do estudo do reino de Toulouse. Segundo os autores, o contato com a sociedade romana e o desenvolvimento da diferenciação social a partir da posse de propriedades privadas e o desenvolvimento das relações pessoais acabaram por modificar as antigas tradições de transmissão de poder. A manutenção do reinado dentro de uma família passou a depender das suas posses privadas e principalmente dos vínculos pessoais que mantinham com as outras famílias aristocráticas. As novas organizações sociais acabaram por influenciar o desaparecimento das antigas relações gentílicas de transmissão de poder⁹³.

Os vínculos pessoais, fundamentais para os autores para as manifestações do estado visigodo, traduziram-se formalmente na política. O instrumento utilizado pelo estado visigodo para propagar as dinâmicas dessa nova organização social foi a *fides*. Essa política criava um vínculo entre os súditos e o rei, pelo qual os súditos laicos e eclesiásticos deveriam jurar não atentar contra a vida do rei e prestar-lhes serviços quando fossem exigidos. O rei deveria respeitar os bens de seus súditos e garantir-lhes a propriedade dos bens adquiridos. A ruptura desses termos permitia ao rei confiscar as propriedades dos *infidelis*, castigá-los corporal e espiritualmente, reduzir à condição de servo e retirar a condição de testemunhas nos juízos do Estado⁹⁴.

⁹¹ Ibidem, p. 187.

⁹² Id.

⁹³ Ibidem, p. 189.

⁹⁴ Id.

Os vínculos políticos que serviam para dar coesão ao Estado Visigodo se expressavam dentro de um marco ideológico e religioso. Eles eram referendados pelas categorias espirituais, que criavam uma cadeia de dependência que ia de Deus ao rei, e da Igreja aos seus servos. A unidade política no reino visigótico garantia que os valores políticos e religiosos fossem impostos de cima para baixo⁹⁵.

A teoria político-religiosa que relacionava a dependência da sociedade ao rei e a Deus é exemplificada pelo evento em que o rei Recaredo anuncia sua conversão ao credo Niceno no III concílio de Toledo, reunido em 589. Ao se converter, o rei Recado propõe a toda a sociedade uma nova vinculação de dependência a ele e a Deus. Aqueles que não se convertessem à nova fé estariam contrários a fidelidade do Rei e, conseqüentemente, estariam quebrando os vínculos pessoais sem os quais não era possível permanecer nas dinâmicas da sociedade visigoda⁹⁶. Os autores também consideram importante recordar que as terras que pertenciam à Igreja Ariana passaram ao domínio Niceno. Na prática, essa confiscação é idêntica a confiscação exercida pela infidelidade⁹⁷.

Santiago Castellanos nos apresenta outra perspectiva sobre a conversão de Recaredo ao catolicismo. Para o autor, a intenção do rei com a conversão passava pela possibilidade de adquirir maior apoio político da aristocracia galo-romana, visto que esta, em sua maioria, estava vinculada ao credo niceno. No entanto, Recaredo teria articulado o ingresso dos bispos arianos na hierarquia católica, permitindo a estes manter seu poder e suas propriedades⁹⁸. Santiago Castellanos nos chama atenção ao fato de que os aristocratas arianos haviam apoiado o pai de Recaredo, o rei Leovigildo, nas guerras contra os bizantinos no Sul, os aristocratas dissidentes no Norte e a revolta de seu próprio filho Hermenegildo, criando um contexto de dependência de Recaredo aos aristocratas arianos⁹⁹.

Retomando a perspectiva de Abilio Barbero e Marcelo Vigil, as contradições entre a monarquia toledana e aristocracia hispano-visigoda não desqualificam a existência e autoridade do Estado. As divergências dentro da classe dominante ibérica demonstram o florescer da sociedade feudal, em que as manifestações do Estado na sociedade dependem dos vínculos pessoais entre as famílias aristocráticas.

⁹⁵ Ibidem, p.174.

⁹⁶ Ibidem, p.179-180.

⁹⁷ Ibidem, p.180.

⁹⁸ GARCÍA, Santiago Miguel Castellanos. **Los Godos y la cruz: Recaredo y la unidad de Spania**. Madrid: Alianza Editorial, 2007. p. 150.

⁹⁹ Id.

A corrente historiográfica do “protofeudalismo” ibérico interpreta o desenvolvimento das relações de dependência pessoal como o mecanismo que articula a sociedade hispano-visigoda. Outras correntes historiográficas avaliam o mesmo processo como motor de desarticulação e do insucesso do Reino Visigótico.

Para José Maria Mínguez, a compreensão da constante instabilidade do Reino Visigótico de Toledo remete em suas origens ao Baixo Império Romano. Algumas transformações modificaram radicalmente a relação entre latifúndio, proprietários e escravos. O assentamento dos sujeitos escravizados em pequenos lotes de terra, atrelado à gradual dominação dos camponeses livres impossibilitaram a manutenção das relações públicas, dando espaço a relações privadas. Em meio a esse longo processo, o Reino Visigótico instaura-se herdando do antigo império as leis, a organização política, a religião e, principalmente, as intensas contradições inerentes ao próprio esfacelamento das antigas relações de produção¹⁰⁰.

Em meio ao borbulho de transformações, o Estado visigótico tentou, sem muito sucesso, reprimir os escravos fugitivos e também aqueles que os ajudavam. Com igual insucesso, tentaram delimitar as relações entre camponeses cada vez mais dependentes e os grandes proprietários de terras. Os choques entre o público e o privado demonstraram que a sociedade visigótica estava cada vez mais voltada para as grandes porções de terra. Seus proprietários passaram cada vez mais a ser senhores das terras e dos homens¹⁰¹.

Há autores ainda que mobilizam argumentações de base demográfica para avaliar a efetividade do estado visigodo na Península Ibérica. Para Garcia de Cortázar, a realidade deste espaço demonstra uma absoluta variedade de etnias, culturas e religiões, na qual os visigodos pouco intervieram. A população visigoda não passava de 200.000 mil num cenário estimado de 5 milhões de hispano-romanos. No assentamento dos visigodos pela Península, a maioria estava concentrada na atual região da *Segovia*¹⁰². O aspecto demográfico e a ocupação das regiões peninsulares demonstram, na perspectiva do autor, que o impacto da população visigoda na Hispânia parece ser superestimado pela historiografia.

Os debates historiográficos sobre a capacidade de atuação do estado visigótico na Península Ibérica passam pelo desenvolvimento das relações de dependência pessoal. Reiteramos que o cerne das divergências entre os historiadores sobre a temática do Estado, passa pela caracterização das manifestações estatais na Alta Idade Média. Para os autores que

¹⁰⁰ MINGUEZ, José Maria. **La España de los siglos VI al XIII**. San Sebastián: Nerea, 2004. p. 74-79.

¹⁰¹ Id.

¹⁰² GARCIA DE CORTÁZAR, José Angel. La primera articulación de los elementos constitutivos de la sociedade medieval. **História de España. La Época Medieval**. Madrid: Alianza, 1988, p. 19-54.

compreendem o conceito de Estado a partir da centralização da autoridade e do monopólio dos aparatos repressivos, a realidade da sociedade hispano-visigoda é incompatível com esse conceito, portanto, desconsideram a existência ou vitalidade do estado visigótico. Os autores da vertente feudal ou do protofeudalismo¹⁰³ compreendem que o Estado na Alta Idade Média ibérica se articula a partir dos vínculos formulados entre a monarquia e a aristocracia, considerando que as manifestações estatais necessitam dessas vinculações para atingir a sociedade.

A reprodução recorrente na historiografia especializada, que utiliza o modelo MoNo¹⁰⁴, desconsidera a distinção entre Estado e Monarquia. As constantes disputas pela direção do Estado na história dos visigodos na Península Ibérica, nunca foram acompanhadas de contestações das próprias estruturas do Estado e do seu papel da construção de mecanismos para a dominação do campesinato. Paulo Pachá nos indica o teor teleológico dessa perspectiva interpretativa:

o modelo MoNo é teleológico – pretende explicar a conquista de 711 e, a partir desse ponto, retroage para explicar toda a história do reino visigodo. A necessidade primária a qual o modelo responde é a explicação da crise que possibilitou a conquista, crise que é decorrente da oposição essencial entre monarquia e nobreza.¹⁰⁵

Este modelo, que atrela à crise causada pelos conflitos entre monarcas e aristocratas a única explicação plausível para a conquista da Península Ibérica pelos muçumanos, escamoteia a possibilidade de que os muçumanos fossem superiores nas práticas militares.

A disputa constante entre os aristocratas pelo controle da direção do Estado, compreendendo sua capacidade de adquirir novas propriedades e sua capacidade de ampliar quantitativamente os vínculos intra-aristocráticos, não romperam o consenso da classe dominante de que o Estado dava suporte para a conservação da exploração do trabalho campesino, característica fundamental para a manutenção das desigualdades sociais entre as classes¹⁰⁶.

¹⁰³ A vertente interpretativa feudal a que nos referimos está associada à tese de Abilio Barbero e Marcelo Vigil e não a de Sánchez-Albornoz. Para compreender melhor a distinção entre as perspectivas ver em: BARBERO, A.; VIGIL, M. **El Feudalismo Visigodo**. In: *La formación del feudalismo en la Península Ibérica*. Barcelona: Crítica, 1979.

¹⁰⁴ Modelo interpretativo em que as dinâmicas políticas se desenrolam no confronto da monarquia com a aristocracia hispano-visigoda.

¹⁰⁵ PACHÁ, Paulo. Estado e Relações de dependência pessoal no Reino Visigodo de Toledo (Séculos VI-VII). Tese (Doutorado), Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2015. p. 42.

¹⁰⁶ Ibidem., pp. 65,66,67,68,69.

2.3 Enquadrando as manifestações estatais na sociedade hispano-visigoda

Apresentamos neste capítulo, um balanço historiográfico sobre os principais elementos envolvendo o processo histórico de formação do Reino Visigótico. As primeiras questões mobilizadas se referiam ao período de cooperação dos visigodos com o Estado romano e suas elites latifundiárias, permitindo aos últimos a composição de novas unidades territoriais e políticas nos primeiros séculos da Alta Idade Média.

No segundo momento, apresentamos os debates em torno da vitalidade do Estado visigodo num período demarcado pela autonomização das potências locais e do desenvolvimento das relações de dependência pessoal, destacando, em meio aos conflitos pela direção do Estado, ou seja, do posto de monarca, a preservação da figura do Estado como legitimador e garantidor da dominação e exploração dos aristocratas ao campesinato dependente de origem jurídica diversa.

Nessa secção do capítulo, pretendemos enquadrar as manifestações do Estado na sociedade hispano-visigoda. O exercício de localizar e caracterizar tais manifestações nos permitiu, no trato com as fontes primárias¹⁰⁷, identificar a irradiação dos mecanismos de dominação.

Existem diversas divergências, na historiografia, sobre as interpretações do período visigótico na Península Ibérica, mas podemos afirmar que há um certo consenso quanto à caracterização de que a produção jurídica visigótica representa as desigualdades e hierarquias da sociedade hispano-visigoda. O desenvolvimento destes aparatos ideológicos contou com a articulação da aristocracia em torno de um projeto de poder e dominação. Historicamente, essas articulações¹⁰⁸ se deram principalmente no âmbito de duas instituições distintas, nos concílios eclesiásticos peninsulares e no palácio régio¹⁰⁹.

Ao público não familiarizado com a história dos visigodos na Hispânia alto-medieval pode causar certa estranheza a importância dos concílios eclesiásticos. Poderíamos, de forma ingênua, entender a importância dos concílios como um sinal da preponderância do cristianismo na sociedade hispano-visigoda, contudo, os testemunhos históricos nos demonstram que os

¹⁰⁷ As atas dos concílios ibéricos e as leis reunidas no *Liber Iudicum*.

¹⁰⁸ DAFLOM, Eduardo. Articulando o Estado: Campesinato e Aristocracia na Hispânia Visigótica (Séculos VI-VIII). Dissertação (Mestrado), Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2016. p. 96.

¹⁰⁹ A referência ao palácio não representa exatamente um espaço físico.

debates e as decisões acordadas nessas reuniões tiveram extremo impacto nas questões seculares daquela sociedade.

Destacamos, nesse capítulo, o período de instabilidade no processo de eleição do monarca após a queda do Reino Visigótico de Toulouse. Essa instabilidade decorreu das interferências externas e da fragilidade dos mecanismos legais de sucessão régia. O desenvolvimento desses mecanismos ocorreu a partir do IV concílio de Toledo, em 633, quando Sisenando ocupou o poder após destronar Suintila¹¹⁰. O IV concílio de Toledo, presidido por Isidoro de Sevilha, começou a demarcar algumas regras que organizavam a eleição de um novo rei. Nesse concílio foi decidido que a eleição deveria ser realizada pela nobreza e pelo clero¹¹¹. Segundo Barbero e Vigil, essas disposições fortaleceram o caráter sagrado do rei; em contrapartida, possibilitaram a deposição dos reis que governassem mal. Segundo os autores, é evidente que o objetivo do concílio era dirigido para os novos reis, principalmente para a família do rei deposto Suintila, evitando, assim, a chance de seu filho chegar ao trono¹¹².

Os tensionamentos intra-aristocráticos e os inúmeros processos de usurpação monárquica necessitavam da articulação e do consenso dos aristocratas para a legitimação do poder. Coube ao espaço dos concílios eclesiásticos costurar entre seus pares tais consensos¹¹³. Um dos casos mais emblemáticos nesse sentido ocorreu no período do governo de Leovigildo e de seu filho Recaredo.

A conversão de Recaredo ao credo niceno, contrariando em princípio o projeto de seu pai, nos demonstram a importância dos concílios eclesiásticos. Para além de uma mera escolha de crença Recaredo, ao se converter, contrariava muitos aristocratas que haviam apoiado o governo de seu pai em um momento de conflito aberto pela monarquia. Entretanto, Recaredo, através das reuniões conciliares, teria conseguido articular, previamente, com os bispos arianos, a conversão e inclusão destes na hierarquia da Igreja católica. Após a concretização das articulações políticas entre aristocratas arianos, Recaredo oficializa a sua conversão e de diversos aristocratas visigodos ao catolicismo no III concílio de Toledo¹¹⁴.

A construção das leis e das normativas para a sociedade hispano-visigoda também passava pela avaliação dos bispos reunidos nos concílios. Eduardo Daflon nos aponta que:

¹¹⁰ BARBERO, A.; VIGIL, M. **El Feudalismo Visigodo**. In: *La formación del feudalismo en la Península Ibérica*. Barcelona: Crítica, 1979. p. 190.

¹¹¹ *Ibidem*, p.191.

¹¹² *Id.*

¹¹³ DAFLON, Eduardo. *Articulando o Estado: Campesinato e Aristocracia na Hispânia Visigótica (Séculos VI-VIII)*. Dissertação (Mestrado), Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2016. p. 112.

¹¹⁴ GARCÍA, Santiago Miguel Castellanos. **Los Godos y la cruz: Recaredo y la unidad de Spania**. Madrid: Alianza Editorial, 2007. p. 150.

O que pode ser visto quando monarcas que ficaram mais famosos por suas atividades legislativas, como Recesvinto ou Ervígio, solicitavam aos bispos que corrigissem as leis que julgassem necessárias. Dessa maneira, a própria atividade legislativa não se constituía como um exclusivo da monarquia, mas algo que era feito de maneira pactuada.¹¹⁵

Esse é o contexto de publicação do *Forum Iudicum* por Recesvinto, em que, os códigos foram aprovados no VII Concílio de Toledo¹¹⁶. Esse evento demonstra os níveis de articulação estabelecidos entre a monarquia e a aristocracia eclesiástica e laica. Para o autor P. D. King esse evento histórico demarca o primeiro conjunto de códigos produzidos pelos visigóticos que rompe com as barreiras étnicas entre visigodos e romanos estabelecendo, portanto, uma dimensão territorial¹¹⁷.

Nas reuniões conciliares também se discutia e deliberava sobre alguns parâmetros para as relações entre o monarca e os aristocratas. O reinado de Chindasvinto e seu filho Recesvinto exemplificam essas atuações. O reinado de Chindasvinto ficou marcado na história pela atuação do rei no combate aos poderosos locais. Durante seu governo, centenas de aristocratas foram perseguidos, expulsos do reino, mortos e, principalmente, destituídos de seus patrimônios fundiários. Para Roger Collins, o rei atuou de forma tão incisiva sobre os aristocratas porque havia chegado ao trono através da usurpação¹¹⁸.

Ao final do governo de Chindasvinto, esse associa seu filho ao posto de monarca, contrariando os parâmetros de sucessão regia estabelecidos nos concílios anteriores¹¹⁹. Recesvinto, no VIII concílio de Toledo, busca construir alguma legitimação ao seu governo e apoio no combate ao usurpador Froya.

Entre as deliberações deste concílio, ficou decidido o retorno de alguns aristocratas que haviam sido expulsos do reino por Chindasvinto¹²⁰. Outra deliberação protagonizada pelos bispos era a reafirmação da distinção entre as propriedades privadas do monarca e as propriedades do fisco régio:

¹¹⁵ DAFLOM, Eduardo. Articulando o Estado: Campesinato e Aristocracia na Hispânia Visigótica (Séculos VI-VIII). Dissertação (Mestrado), Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2016. p. 112.

¹¹⁶ ARAUJO, Telma Silva. *O Liber Iudiciorum e o direito visigótico*. Portal Jurídico Investidura, Florianópolis/SC, 29 Mar. 2018. Disponível em: investidura.com.br/biblioteca-juridica/artigos/historia-do-direito/336534-o-liber-iudiciorum-e-o-direito-visigotico. Acesso em: 12 Jul. 2019.

¹¹⁷ KING, P.D. *KING Chindasvint and the First Territorial Law-code of the Visigothic Kingdom*. In: JAMES, EDWARD, Ed(s). *Visigothic Spain: New Approaches*. New York: Oxford University Press, 1980. p. 131-157.

¹¹⁸ COLLINS, Roger. *La España Visigoda 409- 711*: Barcelona: Crítica, 2005. p. 92,93.

¹¹⁹ Id.

¹²⁰ Ibidem., p. 97,98,99.

En particular, los obispos allí reunidos afirmaron que algunos reyes anteriores habían manejado las propiedades confiscadas a los condenados por traición como si hubieran sido suyas. En esta afirmación se hacía una distinción muy clara entre las propiedades que un monarca poseía de forma privada, en virtud de la herencia de su familia, y las que administraba por la autoridad que le confería su cargo.¹²¹

Para Collins, as deliberações dos bispos no VIII concílio de Toledo demonstram a comunhão dos interesses dos aristocratas laicos e eclesiásticos¹²². Em nossa perspectiva, esse episódio histórico demonstra o interesse da classe dominante na manutenção dos mecanismos de distribuição de cargos e propriedades protagonizadas pela monarquia. Chindasvinto havia sido acusado de subverter, parcialmente, esta lógica, pois a redistribuição das propriedades retiradas dos aristocratas infiéis ocorreu num círculo restrito à família do monarca.

O palácio ou *Officium Palatinum* se configurava como outro espaço de articulação da aristocracia hispano-visigoda. Neste, encontravam-se os aristocratas mais preponderantes e influentes em um dado período. Seu nível de articulação e composição aristocrática esteve mais restrito, em comparação aos concílios peninsulares toledanos, aos aristocratas que garantiam o poder do monarca. Entre os notáveis que compunham esse espaço era comum que as decisões em períodos de guerra fossem deliberadas a partir da articulação entre o monarca e os aristocratas palacianos. O mesmo procedimento ocorria com frequência no julgamento de usurpadores da monarquia e também na eleição de um novo monarca¹²³.

Gostaríamos de ressaltar a íntima relação entre os bispos e os aristocratas palacianos. Esses, em comunhão, comporiam, ao lado da monarquia, a direção do Estado Visigótico. Os membros dos concílios e do palácio também tiveram atuações contrárias aos consensos aristocráticos. Os vestígios documentais nos indicam a participação constante desses agentes históricos na articulação de dissidências com o poder monárquico, articulando processos de usurpação e autonomização de seu poder perante o Estado. A conspiração do duque Paulo contra Wamba representa, historicamente, um episódio de dissidência no núcleo do grupo aristocrático palaciano.

Os camponeses também possuíam seu espaço de articulação e resolução de conflitos. As assembleias camponesas, *Conventus Publicus Vicinorum*, ocorriam de forma regionalizada

¹²¹ Ibidem., p. 98.

¹²² Ibidem., p. 99.

¹²³ DAFLON, Eduardo. Articulando o Estado: Campesinato e Aristocracia na Hispânia Visigótica (Séculos VI-VIII). Dissertação (Mestrado), Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2016. p. 105,106,107,108,109.

e agrupavam os camponeses livres e dependentes de origem livre, excluindo, portanto, os escravizados assentados e os libertos¹²⁴.

Nesse espaço, a maioria das discussões voltava-se à resolução dos conflitos inerentes ao universo do trabalho nas regiões rurais. Nessas assembleias se deliberava a resolução de crimes como o roubo de animais, a utilização dos espaços incultos, fundamentais para a complementação da alimentação campesina, e a construção dos equipamentos necessários para a produção e reprodução dos mesmos¹²⁵.

Destacamos que essas deliberações não ocorriam à revelia da legislação visigoda, ao contrário, eram nessas assembleias populares que os mecanismos de dominação se manifestavam, articulando a aristocracia local com o campesinato dependente¹²⁶. Para Eduardo Daflon, as assembleias possuíam extrema importância nas dinâmicas do Estado, pois:

Além de vincular a larga base da pirâmide social que englobava aqueles que lavravam a terra a partir dos laços comunais relativamente tensos – devido às diferenças econômicas e jurídicas entre seus membros-, funcionava com instância mais imediata de resoluções de conflitos. Assim, além de ser produto das relações de classes existentes, os *conventus* as reproduziam de forma a reforçar as desigualdades tanto no seio comunitário quanto em um sentido mais amplo, o da dominação aristocrática.¹²⁷

As instituições debatidas nesta secção do capítulo nos permitem enquadrar as manifestações do Estado na sociedade hispano-visigoda. Os debates suscitados nos indicam as dinâmicas do Reino Visigótico de Toledo, em que pudemos identificar alguns momentos de dissidência aristocrática e instabilidade no reino, e identificar os espaços e mecanismos de construção de consenso. Novamente, ressaltamos, a partir da crítica ao modelo interpretativo MoNo, que, a aristocracia fundiária, como classe dominante, não contestou o papel do Estado como mediador e legitimador das relações produtivas baseadas da obtenção do excedente camponês.

As instituições do Reino Visigótico de Toledo articulavam a classe dominante e a classe dominada em prol da manutenção das desigualdades entre as classes e o controle de suas contradições. Mantendo, portanto, a constante distribuição das propriedades fundiárias entre os aristocratas e a fixação permanente dos camponeses nas terras.

¹²⁴ Ibidem., p. 89.

¹²⁵ Ibidem., p. 89,90,91,92,93,94.

¹²⁶ Ibidem., p. 92,93.

¹²⁷ Ibidem., p. 95.

CAPÍTULO III – EXPLORAÇÃO DOS SUJEITOS ESCRAVIZADOS NA SOCIEDADE HISPANO-VISIGODA

3. A categoria de escravo e as problemáticas históricas

As discussões desenvolvidas sobre a temática das transformações econômicas, políticas e sociais ocorridas em interação com o ingresso dos povos germânicos em toda a faixa ocidental do império romano¹²⁸ nos séculos III ao V d.C. nos permitem identificar o florescimento de novas relações e formas de trabalho em que os sujeitos escravizados estavam inseridos¹²⁹. Alguns estudiosos com os quais dialogamos até aqui¹³⁰ acerca da temática da transição consideram a decadência do modelo da *villae* clássica e o desenvolvimento de outros modelos e formas de trabalho caracterizadas, em essência, pelo controle parcial do trabalho dos escravizados um dos fenômenos históricos fundamentais para a compreensão do esfacelamento das estruturas de governabilidade romana. As associações entre a decadência do sistema escravista¹³¹ e a desarticulação da sociedade imperial romana projetam, para a Alta Idade Média, transformações nas dinâmicas e proporções em que o esforço da produção era desenvolvido e submetido à exploração¹³².

¹²⁸ Refiro-me aqui à simultaneidade entre a migração dos povos germânicos no território do Império Romano e as transformações nas relações produtivas naquela sociedade. Ver em: FINLEY, Moises I. **Escravidão antiga e ideologia moderna**. Rio de Janeiro: Graal, 1991; ANDERSON, Perry. **Passagens da antiguidade ao feudalismo**. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1989; WOOD, E. M. **Landlords and Peasants, Masters and Slaves: Class Relations in Greek and Roman Antiquity**, *Historical Materialism*, 10:3, 2002, p. 17-69.

¹²⁹ Refiro-me exclusivamente ao processo de assentamento dos escravizados na terra.

¹³⁰ Refiro-me aos estudiosos que têm por temática de estudo a “crise” do Estado Romano e a formulação de novas realidade espaciais e políticas nos primeiros séculos da Idade Média. Ver em: FINLEY, Moises I. **Escravidão antiga e ideologia moderna**. Rio de Janeiro: Graal, 1991; ANDERSON, Perry. **Passagens da antiguidade ao feudalismo**. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1989; WOOD, E. M. **Landlords and Peasants, Masters and Slaves: Class Relations in Greek and Roman Antiquity**, *Historical Materialism*, 10:3, 2002, p. 17-69; BLOCH, Marc. **Cómo y por qué terminó La esclavitud antigua?** In: PRIETO ARCINIEGA, A. M. (ED.). *La transición del esclavismo al feudalismo*. Madrid: Akal Editor, 1975. pp. 159-194. ¹³⁰ BASCHET, Jérôme. **A civilização feudal: Do ano mil à colonização da América**. São Paulo: Globo, 2006; MACHADO, C. **Grandes proprietários e colonos no Baixo Império Romano**. In: Chevitarese, A.L. (Org.). *O Campesinato na História*. Rio de Janeiro: Relume Dumara: FAPERJ, 2002, v. , p. 245-255; DOCKÉS, Pierre. **La liberación medieval**: México: Fondo de Cultura Económica, 1984; ¹³⁰ COLLINS, Roger. **La España Visigoda 409- 711**: Barcelona: Crítica, 2005; BARBERO, A.; VIGIL, M. **El Feudalismo Visigodo**. In: *La formación del feudalismo em la Península Ibérica*. Barcelona: Crítica, 1979.

¹³¹ Entendemos o sistema escravista romano como um complexo de disposições políticas, sociais, ideológicas e econômicas que permitiam aos aristocratas romanos manterem sua posição de classe dominante na sociedade romana. Ver em: FINLEY, Moises I. **Escravidão antiga e ideologia moderna**. Rio de Janeiro: Graal, 1991; WOOD, E. M. **Landlords and Peasants, Masters and Slaves: Class Relations in Greek and Roman Antiquity**, *Historical Materialism*, 10:3, 2002, p. 17-69.

¹³² Refiro-me aqui aos questionamentos sobre o surgimento do feudalismo e dos próprios marcos cronológicos da Idade Média.

A formação dos reinos germânicos nos séculos V e VI d.C., e os testemunhos que os documentam, indicam a relevância dos sujeitos escravizados na sociedade alto medieval. Os códigos legais produzidos pelos visigodos, francos merovíngios e bávaros¹³³ possuem leis que visavam a normatizar as relações de um sujeito escravizado com seu proprietário, com outros homens livres e com outros sujeitos escravizados. Os vestígios documentais dos primeiros séculos da Alta Idade Média instigaram os estudiosos do período no que se refere à temática da escravidão, pois, o volume dos testemunhos indica a importância, ao menos para as autoridades alto-medievais, dos escravizados e principalmente do controle desses sujeitos.

Em nosso campo específico, a Hispânia Visigótica, as problemáticas históricas sobre a escravidão parecem possuir maior relevância em comparação com outros reinos germânicos, dado que a documentação produzida pelas autoridades visigodas¹³⁴ envolve um conjunto considerável de leis que visavam a normatizar o enquadramento dos sujeitos escravizados em suas relações. Contudo destacamos, no primeiro capítulo desta obra, que a escravidão-mercadoria¹³⁵ não foi a forma predominante de trabalho na província hispânica romana¹³⁶. Assim, o aparente desnível entre esses cenários históricos¹³⁷ mobilizou estudos sobre a temática da escravidão no contexto do Reino Visigótico. Tentar desvelar a dimensão da importância, as dinâmicas e as formas de trabalho dos sujeitos escravizados na sociedade hispano-visigoda resumem as intenções deste capítulo.

Para atingirmos nossos objetivos de contribuir com as interpretações históricas sobre os sujeitos escravizados na sociedade hispano-visigoda decidimos por considerar suas relações em duas dimensões. A primeira dimensão se refere às relações sociais, suas possibilidades e limitações; buscaremos enquadrar, essencialmente, as definições e enquadramento dos escravizados pelo Estado Visigótico, e a partir deles as relações entre os escravizados e seus proprietários e entre os escravizados e os homens livres. A segunda dimensão se refere às

¹³³ BONNASSIE, P. **Supervivencia y extinción del régimen esclavista em El Occidente de la Alta Edad Media (siglos IV-XI)**. In _____. *Del esclavismo al feudalismo en Europa occidental*. Barcelona: Crítica, 1993. p. 30.

¹³⁴ Quando me refiro as autoridades visigóticas, entendam os monarcas e os bispos.

¹³⁵ Os sujeitos escravizados eram objetivados sob a condição de mercadorias num sistema de produção que dependia e mobilizava sistematicamente o tráfico comercial da mão de obra apresada. Ver em: BONNASSIE, P. **Supervivencia y extinción del régimen esclavista em El Occidente de la Alta Edad Media (siglos IV-XI)**. In _____. *Del esclavismo al feudalismo en Europa occidental*. Barcelona: Crítica, 1993; FINLEY, Moises I. **Escravidão antiga e ideologia moderna**. Rio de Janeiro: Graal, 1991; ¹³⁵ ROSSI, Rafael Alves. **As Revoltas dos Escravos na Roma Antiga e o seu impacto sobre a ideologia e a política de Classe Dominante nos séculos II a.C. a I d.C.**: Os casos da Primeira Guerra Servil na Sicília e da Revolta de Espartáco. (dissertação de mestrado). Niterói: UFF, 2014.

¹³⁶ CARDOSO, Ciro Flamarion S. **O trabalho compulsório na antiguidade: ensaio introdutório e coletânea de fontes primárias**. 3 ed. Rio de Janeiro: Editora Graal, 2003.

¹³⁷ A contradição entre a decadência da escravidão ainda no período romano e o volume das citações aos escravos na documentação produzida na Alta Idade Média.

formas de trabalho em que os sujeitos escravizados estavam inseridos, articulando-as com os outros níveis das relações sociais que, didaticamente, separamos em nossa exposição. Estas caracterizações nos possibilitarão avaliar possíveis transformações nas relações escravistas e dos sujeitos escravizados na sociedade hispano-visigoda.

Para desenvolver o estudo necessitamos, durante a pesquisa, estabelecer alguns parâmetros de comparação, pois, compreendemos que este seja o mecanismo mais adequado para a realização desta tarefa. A partir da apuração crítica das teses sobre a escravidão na sociedade romana, realizada no primeiro capítulo desta obra, estabelecemos as características fundamentais das condições dos sujeitos escravizados daquela sociedade, buscando considerar as dinâmicas e contradições inerentes às relações sociais, e, portanto, à atuação dos sujeitos históricos. Nossa base documental é essencialmente constituída pelo código das leis visigóticas¹³⁸. Ela nos permite considerar a própria historicidade daquele estatuto social, uma vez que as autoridades visigóticas atualizavam algumas leis publicadas em reinados anteriores¹³⁹, justificando as intervenções no próprio corpo do documento, nos permitindo acompanhar, em algumas circunstâncias, evidências de evoluções nas relações envolvendo os sujeitos escravizados. Pudemos, então, caracterizar as bases da escravidão visigoda¹⁴⁰.

3.1. Caracterizando os sujeitos escravizados no Reino Visigótico de Toledo

Nosso exercício de caracterização dos escravizados na sociedade hispano-visigoda parte de um questionamento fundamental: o que definia um sujeito escravizado naquela sociedade? Devemos reproduzir as considerações ideológicas da tradição grega¹⁴¹ de que os escravizados eram animais falantes. Os escravizados visigodos, assim como entre os romanos, eram considerados e tratados como propriedades privadas¹⁴².

¹³⁸ SCOTT, P. S. (ed.). **The Visigothic Code**. Boston: Boston Book Company, 1910 (Disponível em: <https://libro.uca.edu/vcode/visigoths.htm>)

¹³⁹ Para acessar a historicidade das leis visigóticas, ver em: KING, P. D. **Law and society in the Visigothic Kingdom**: London: Cambridge University Press, 1972; ZEUMER, Karl. **Historia de la legislación Visigoda**. Barcelona: Universidad de Barcelona, 1944.

¹⁴⁰ Me refiro aqui a discriminação das leis antigas no *forum judicum* (*The Visigothic code*)

¹⁴¹ Sobre esse conceito ver em: FINLEY, Moises I. **Escravidão antiga e ideologia moderna**. Rio de Janeiro: Graal, 1991.

¹⁴² Sobre o desenvolvimento do conceito de propriedade privada na sociedade romana, ver em: FINLEY, Moises I. **Escravidão antiga e ideologia moderna**. Rio de Janeiro: Graal, 1991; Perry. **Passagens da antiguidade ao feudalismo**. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1989.

Para responder a esses questionamentos, necessitamos mobilizar as informações disponíveis em nossas fontes, sobre as relações entre escravizados e seus proprietários, pois, consideramos que essas relações serviram de base para as configurações em todos os níveis de sociabilidade dos sujeitos escravizados na sociedade hispano-visigoda. Essa afirmação significa que, em nossa perspectiva, necessariamente, um sujeito escravizado possui algum nível de vínculo legal com seu proprietário.

Os vínculos que condicionam os sujeitos escravizados aos seus proprietários aparecem constantemente no *Forum Iudicum* e indicam, em princípio, que os escravizados estavam condicionados por seus proprietários em diversos níveis de sociabilização. A realização de um casamento entre escravizados ou entre escravizados e libertos exemplificam o teor dessa relação:

Whoever gives his female slave, as a wife, to the slave of another, without the knowledge of the master of the latter, and this should be established by certain proof, the said master shall have the wife of the slave, along with all of her children, as his own slaves. And he who marries the female slave of another to his own slave, we ordain shall also he subject to this law.¹⁴³

As leis que normatizam as relações afetivas envolvendo escravizados adquiriu importância por compor as distinções entre esses, os libertos e os livres. Para Pierre Bonnassie, as proibições sobre essa temática revelam as condições sub-humanas dos escravizados na Alta Idade Média. A criminalização das relações afetivas e do matrimônio entre escravizados e livres compõe, para o autor, um campo privilegiado de investigação, compreendendo que a punição variava de acordo com os sujeitos envolvidos. Era permitido que um homem livre tivesse relações sexuais com uma escrava, porém, a inversão dessa situação garantia uma severa punição à mulher livre, que poderia ser escravizada ou morta. Assim como a mulher livre casada que vê seu marido reduzido à condição de escravo pode repudiá-lo e voltar a se casar com um homem livre. As leis germânicas deixam claro que esse tipo de relação sexual está na contramão da natureza das relações sociais em vigência¹⁴⁴.

Em nossa perspectiva, ao menos para o cenário visigótico, as leis que normatizam as relações afetivas dos escravizados e libertos possuem, além do caráter discriminatório em relação àqueles que carregam a marca servil, um esforço das autoridades visigóticas para

¹⁴³ The Visigothic Code: (forum iudicum). L.III.T.II.I.V.

¹⁴⁴ BONNASSIE, P. **Supervivencia y extinción del régimen esclavista em El Occidente de la Alta Edad Media (siglos IV-XI)**. In _____. *Del esclavismo al feudalismo en Europa occidental*. Barcelona: Crítica, 1993. p.35.

estabelecer e regulamentar o destino e o estatuto de possíveis filhos originários dessas relações.

As evidências corroboram nesse sentido:

Where a fugitive slave comes among persons to whom he is unknown, and asserting that he is freeborn, afterwards marries a freeborn woman, and said woman, or her parents, or relatives, should be convinced of the fact that he is a slave, and the judge should have investigated the matter, in behalf of the woman, and the master of said slave should add his testimony, no reproach shall attach to said woman, nor shall she be liable for any damages, but she shall continue to be free, and any children she may have had by said slave, shall follow the condition of their mother. She shall not be separated from said slave should she desire to remain with him, provided his master gives his consent.¹⁴⁵

A citação acima demonstra um cenário de proteção à família que foi enganada por um escravizado fugitivo que ocultou sua origem servil. Atestada a inocência da mulher livre envolvida, a lei indica que tal mulher não deva sofrer nenhum tipo de punição e que possíveis filhos dessa relação preservarão a condição de livres. No século VII d.C., o rei Chindasvintus atualiza essa normativa:

For the reason that fugitive slaves falsely declaring themselves to be freemen, frequently contract marriages with freeborn women, we now decree by the following law, that where a slave, having escaped from his master, by any means whatever, takes refuge with anyone, whether he declares that he is free or not, and, under such circumstances, marries a freeborn woman, the issue of said fraudulent union shall invariably follow the condition of the father; and when the master of the slave appears, he shall have a right to claim as his own, not only said fugitive, but also his children, and such property as they may be possessed of. A similar rule apply to female slaves who, escaping from their masters, presume to contract marriages with freeborn men.¹⁴⁶

A atualização dessa lei nos revela que o fenômeno das fugas dos escravizados persiste no século VII, e que a política de controle social evoluiu, pois, ainda que seja comprovada a inocência da mulher ao se casar com um escravizado fugitivo, o senhor desse passa a ter o direito de reivindicar os possíveis filhos gerados pela relação. Segundo a lei, o estatuto dos filhos sempre será condicionado pelo do pai. P.D. King aponta novas alterações em relação aos filhos gerados por relações mistas no reinado de Wamba. A atualização modifica drasticamente o cenário, pois a alteração garante aos filhos das uniões mistas até 30 anos anteriores a 675 o

¹⁴⁵ The Visigothic Code: (forum judicum). L.IX.T.II.XV.

¹⁴⁶ The Visigothic Code: (forum judicum). L.IX.T.I. L.XVI.

estatuto de livre e também lhes garante o acesso à herança da parcela livre da família¹⁴⁷. Para o autor, esse movimento de Wamba representa uma iniciativa que visava corrigir um benefício à Igreja e também, aumentar a base das famílias livres que alimentavam o Estado Visigótico com o pagamento de impostos¹⁴⁸.

O conjunto das leis que visam coibir as relações afetivas mistas e suas atualizações durante o século VII d.C. nos permitem especular que a prática dos casamentos mistos era comum. Assim sendo, a condição sub-humana atribuída aos escravizados visigodos não parece coibir a existência desse fenômeno. Nesse sentido, retomando a argumentação de Pierre Bonnassie, a discriminação da marca servil não possuía os mesmos sentidos na sociedade e no conjunto das leis.

A referência abordada acima nos permite considerar que as relações afetivas envolvendo escravizados estiveram, nas normativas, condicionadas à autoridade de seus proprietários. A composição das famílias escravas ou mistas e os possíveis filhos gerados dessas relações certamente estiveram no centro das políticas de controle social perseguidas pelo Estado Visigótico.

No início deste capítulo, afirmamos que o código de leis visigótico veicula e se propõe a regulamentar as relações entre os escravizados e seus respectivos proprietários. Contudo, as leis também visaram normatizar as relações entre os escravizados e os espaços institucionais do Estado Visigótico. As referências do período romano indicam que essas pessoas não possuíam permissão para atuar e participar dos espaços de resolução e deliberação da política institucional. Para explicar esse fenômeno, Pierre Dockès mobiliza a categoria de *muerto-vivente*¹⁴⁹, segundo a qual, por ser poupado da morte por outra pessoa, o sujeito escravizado perderia a capacidade de controle sobre sua vida e, conseqüentemente, sua capacidade de atuar na política. Os testemunhos nos indicam a manutenção de diversas restrições aos sujeitos escravizados:

What relates to the general benefit of the public must not be neglected in our decrees, nor shall the facility for committing crime be such, that any person may think that he is exempt from the operation of the law. Since, therefore, when an affray takes place among freemen whereby death results, and no freeman is present who can give evidence of the crime, slaves may testify; so

¹⁴⁷ KING, P. D. **Law and society in the Visigothic Kingdom**: London: Cambridge University Press, 1972. p. 67-68.

¹⁴⁸ KING, P. D. **Law and society in the Visigothic Kingdom**: London: Cambridge University Press, 1972.p. 69.

¹⁴⁹ DOCKÉS, Pierre. **La liberación medieval**. null. ed. México: Fondo de Cultura Económica, 1984. p.13-14.

that it may be ascertained from their evidence how the homicide was committed. But for the reason that, under other circumstances, the course of justice would be obstructed as, for instance, when the accused freeman shall be some distance away, or, if at hand, should not be recognized, therefore slaves shall be permitted to testify when no freemen were present, or those who were there are implicated in the affair in question. But slaves shall not be allowed to give testimony in other cases, nor in matters of great importance, but only in such as are comparatively insignificant, as those involving the title to lands, vineyards, or buildings, which are of lesser moment, and concerning which disputes often arise between heirs or neighbors. A slave shall also be believed in matters in which he is personally interested; as, for instance, if he should be seized by others, or be illegally detained by them, and also where another slave has escaped; on his statement, when true, the former may be returned to his master, and by reliable information imparted by a slave, any dispute which has arisen on account of the ownership of another, may be ended. Nevertheless, slaves shall be considered unworthy of credit, unless they are known to be innocent of all crime, and are not grievously oppressed by poverty; and their testimony can, under no circumstances, be received to contradict that of freemen, unless, as has been hereinbefore stated, it should happen that a homicide has been committed.¹⁵⁰

Observamos, a partir desta lei que, na sociedade visigótica, algumas circunstâncias permitiam ao escravizado testemunhar em juízo. No entanto, essa possibilidade esteve associada à resolução de algum crime ou disputa envolvendo pessoas livres, ou ao menos dos seus interesses. Independentemente da circunstância da convocação de um sujeito escravizado ao juízo, não era permitido a um escravizado mobilizar a justiça contra um sujeito livre, especialmente seu proprietário. As evidências do *Forum Iudicum* sobre a contribuição de um escravizado nos espaços de deliberação jurídica demonstram a magnitude da vinculação entre os escravizados e seus proprietários:

In order to prove the commission of adultery by either a master or a mistress, their slaves of both sexes may be put to the torture, in order that the truth may be the more certainly discovered and established, beyond question.¹⁵¹

Os vínculos, extremamente hierarquizados entre esses dois grupos na sociedade hispano-visigoda, extrapolavam a própria relação de propriedade, pois, era proibido a um escravizado denunciar qualquer tipo de violação praticada por seu antigo proprietário e, caso isso ocorresse com o incentivo daquele que havia adquirido o escravizado, este perdia sua propriedade:

¹⁵⁰ The Visigothic Code: (forum iudicum). L.II.T.IV.I.IX.

¹⁵¹ The Visigothic Code: (forum iudicum). L.III.T.IV.I.X.

If anyone should sell a slave, and the latter should accuse his former master of crime, he who sold him may recover said slave from the purchaser by returning the price for which he was sold, in order that he may avenge upon him the crime of which he himself was accused. And we decree that the same law shall be observed concerning female slaves. No servant of either sex, whether sold, given, or exchanged, shall be tortured to obtain evidence against his or her former master, nor shall he or she be believed if they should accuse their former master of crime.¹⁵²

O conjunto de leis citada acima nos indica que o acesso dos escravizados ao sistema de justiça do Estado Visigótico apenas permitia que esses atuassem como testemunhas de crimes e disputas envolvendo as camadas livres da sociedade. Queremos com essa afirmação apontar que os escravizados não estavam autorizados a mobilizar a justiça em causa própria e que, mesmo como testemunhas, em certas circunstâncias a autorização de seus proprietários era necessária.

Um grupo dentro do corpo de sujeitos escravizados, encontrava-se a margem dos pressupostos apresentados acima, os escravos do fisco real. Estes compunham a parcela superior¹⁵³ entre os escravizados, e, alguns chegavam a circular e participar dos mais elevados espaços de deliberação política aristocrática¹⁵⁴. A esses sujeitos, era permitido testemunhar e mobilizar a justiça em condições parecidas aos nascidos livres:

A slave is not to be believed at all if he should try to prove any one else guilty of crime, or if he should endeavor to implicate his master in any offence. And even if he should be subjected to torture, and should confess what he has done, still he must not be believed; an exception, however, being made in the case of such slaves as have been transferred to the royal service, and are deservedly honored with the offices of the palace; that is to say, the chiefs of the grooms, of the fowlers, of the silversmiths, and of the cooks; or any besides these who are superior to them in rank or position. Moreover, to any slaves who are well and favorably known to the king, and who have never been guilty of depravity or crime, permission is granted by the law to testify, as well as to persons who are freeborn. But it must not be thought that other slaves in the royal service can be called as witnesses, for no credit shall attach to any of them, unless the king should especially authorize their testimony to be taken.¹⁵⁵

Os escravizados do fisco real a serviço da monarquia visigoda certamente compunham uma minoria se considerarmos todo o corpo de sujeitos escravizados na sociedade hispano-

¹⁵² The Visigothic Code: (forum judicum). L.V.T.IV.I.XIV.

¹⁵³ KING, P. D. **Law and society in the Visigothic Kingdom**: London: Cambridge University Press, 1972. p. 163-164.

¹⁵⁴ KING, P. D. **Law and society in the Visigothic Kingdom**: London: Cambridge University Press, 1972. p. 173.

¹⁵⁵ The Visigothic Code: (forum judicum). L.II.T.IV.I.IV.

visigoda¹⁵⁶. Contudo, a existência de algumas exceções permitidas a esse grupo nos parece uma forte evidência de que as ideologias que caracterizavam os escravizados como sub-humanos¹⁵⁷ não eram absolutas, mesmo entre os membros mais destacados na classe dominante daquela sociedade.

A análise do *Forum Iudicum* não nos possibilita enquadrar, em todas as suas dimensões, as construções ideológicas que davam suporte à existência da categoria de escravo naquela sociedade, contudo, defendemos que as maculas da escravidão não constituíam barreiras absolutas naquela sociedade, e que uma pequena parcela dos escravizados conseguia ascender socialmente¹⁵⁸. Quanto à auto identificação, ou autopercepção dos escravizados, nos ateremos a criticar as teses que defendem que os escravizados teriam internalizado sua inferioridade em relação a categoria de humano. Pierre Bonnassie caminhou nessa perspectiva, ao apontar que a cristianização na sociedade alto-medieval teria por efeito contribuir na mitigação desses pressupostos ideológicos, e, portanto, os sujeitos escravizados aumentariam suas reivindicações por melhores condições nas relações com seus proprietários¹⁵⁹. O autor Mário Jorge crítica essa perspectiva por considerar que não existiu em qualquer período da humanidade formas de dominação tão hegemônicas capazes de introjetar nos sujeitos dominados tamanha adequação com as elaborações ideológicas das classes dominantes¹⁶⁰. Todas as interpretações históricas sobre os escravizados na sociedade visigótica se alimentaram de vestígios documentais produzidos por aqueles que os dominavam, tornando, a princípio, questionável os níveis de circulação, entre os escravizados, dos aportes ideológicos da classe dominante. A autora Beatriz Vasconcelos demonstra a partir dos estudos sobre escritores da Antiguidade Clássica e dos códigos romanos que os discursos que coisificavam os sujeitos escravizados nunca desconsideraram a manifestação de seus elementos humanos, assim como, a atuação de resistência desses sujeitos negava na realidade os pressupostos ideológicos que os sub humanizavam¹⁶¹.

¹⁵⁶ KING, P. D. **Law and society in the Visigothic Kingdom**: London: Cambridge University Press, 1972. p. 164.

¹⁵⁷ BONNASSIE, P. **Supervivencia y extinción del régimen esclavista em El Occidente de la Alta Edad Media (siglos IV-XI)**. In _____. *Del esclavismo al feudalismo en Europa occidental*. Barcelona: Crítica, 1993. p. 41.

¹⁵⁸ Me refiro aos escravizados de raque superior a serviço da monarquia, ver em: KING, P. D. **Law and society in the Visigothic Kingdom**: London: Cambridge University Press, 1972. p. 163-164.

¹⁵⁹ BONNASSIE, P. **Supervivencia y extinción del régimen esclavista em El Occidente de la Alta Edad Media (siglos IV-XI)**. In _____. *Del esclavismo al feudalismo en Europa occidental*. Barcelona: Crítica, 1993. p. 46.

¹⁶⁰ BASTOS, Mário Jorge da Motta. *Escravos, Servos ou Camponeses? Relações de Produção e Luta de Classes no Contexto da Transição da Antiguidade à Idade Média (Hispania- Séculos V-VII)*. POLITEIA: História e sociedade, Vitória da Conquista, n. 1, v. 10, 2010, p. 99.

¹⁶¹ VASCONCELOS, Beatriz Avila. O escravo como coisa e o escravo como animal: Da Roma antiga ao Brasil

Nessa seção do capítulo temos mobilizado algumas questões envolvendo os sujeitos escravizados e suas relações para caracterizá-los na sociedade hispano-visigoda. Com a documentação que utilizamos nessa pesquisa é possível, a partir da análise das relações e das restrições impostas aos escravizados, enquadrar esses sujeitos. A interferência que um proprietário de escravos possuía no período romano foi configurada por Moises I. Finley como uma relação baseada, em sua essência, no conceito de propriedade privada. O proprietário seria capaz de controlar um sujeito escravizado em muitas das dimensões do cotidiano naquela sociedade. Entre as diversas manifestações da escravidão na Antiguidade Clássica, a escravidão romana seria demarcada pelo desenvolvimento do escravo-mercadoria. Essa conceitualização corresponderia a uma relação escravo-proprietário inviolável, em que o desejo do último seria a única força¹⁶² capaz de determinar os destinos dos escravizados. Temos demonstrado que os proprietários de escravos na sociedade hispano-visigoda mantiveram seu poder de interferência e controle em muitas dimensões da vida daqueles sujeitos. No entanto, acreditamos ser questionável que essa relação tenha se mantido nos mesmos termos do período romano. No *Forum Iudicum*, algumas leis demonstram ao menos a intenção do Estado Visigótico de intervir nessa relação:

If anyone who is guilty of crime, or of giving wicked counsel to another, cannot escape punishment, how much more liable is he who deliberately and maliciously commits homicide? For this reason, as very frequently, through the excesses of cruel masters, slaves are deprived of their lives, without having committed any crime: it is proper that this license should be entirely abolished by means of the following law, which shall be hereafter observed by all, to wit: that no master or mistress shall deprive either their own slaves, or the slaves of others, of life, without an order of court...¹⁶³

A lei do século VII d.C., publicada sob a alcunha do rei Chindasvintus, veta o antigo poder dos proprietários de retirar a vida dos escravizados, pelo menos sem que o crime cometido pelo sujeito tenha sido apurado pela justiça visigótica. A análise dessa lei fora de um contexto documental e histórico poderia nos encaminhar para uma interpretação de que o reinado de Chindasvintus possuiria alguma “simpatia” pela condição dos escravizados. Essas restrições foram reafirmadas por Chindasvintus, levando em consideração que o direito romano já havia

contemporâneo. *Revista UFG*, Nº 12, julho de 2012, p. 137- 157.

¹⁶² Com essa afirmação, não desejo negar a possibilidade de resistência a dominação por parte dos escravizados.

¹⁶³ The Visigothic Code: (forum iudicum). L.VI.T.V.I.XII.

se dedicado a interferência na relação senhor-escravo sobre o direito ao assassinato¹⁶⁴. Em nossa perspectiva, a reiteração dessa restrição ao direito senhorial deve ser interpretada como um movimento de controle social das autoridades visigóticas segundo o qual a preservação do estatuto de escravo e da própria forma de trabalho incluiu a preservação de suas vidas, e, portanto, interfere diretamente na relação escravo-proprietário. A recuperação dessa normativa romana pelo rei Chindasvintus pode ser compreendida como um vestígio de que os proprietários dos escravizados estariam utilizando a violência e a coerção de forma desmedida, prejudicando o equilíbrio entre consenso e coerção necessário a dominação sobre uma forma predatória de exploração do trabalho¹⁶⁵.

A partir da análise do *Forum Iudicum* é possível desenvolver algumas considerações a partir das normativas concretizadas em leis. Demonstramos que as concepções ideológicas que discriminavam os sujeitos por causa das marcas da servidão não impediram que os escravizados formassem famílias mistas, ainda que existissem severas penalizações às mulheres livres¹⁶⁶. Alguns sujeitos escravizados, uma pequena parcela, ascendiam socialmente ao submeter-se à monarquia visigótica.

Em nossa perspectiva, a tentativa do Estado Visigótico de reforçar algumas prerrogativas jurídicas romanas, demonstram a resistência dos proprietários em se adequarem as interferências do Estado na relação senhor-escravo. Ainda que essas interferências não restrinjam o poder dos proprietários sobre vários matizes da vida de um escravizado, o direito a vida e a morte nos parece ser capital a classe senhorial visigótica. Acima destacamos que o equilíbrio entre a negociação e o uso da violência foi fundamental na sociedade romana para a manutenção da exploração do trabalho dos escravizados. Podemos conjecturar que as autoridades visigóticas¹⁶⁷ associaram o problema crônico das fugas dos escravizados naquela sociedade a um desequilíbrio nos métodos de dominação dos escravizados.

¹⁶⁴ VASCONCELOS, Beatriz Avila. O escravo como coisa e o escravo como animal: Da Roma antiga ao Brasil contemporâneo. *Revista UFG*, N° 12, julho de 2012, p. 137- 157.

¹⁶⁵ Discutimos no primeiro capítulo desta obra os elementos que compunham a dominação dos proprietários romanos sobre os escravizados, destacando que uso da violência localizava-se no horizonte dos sujeitos escravizados e que os elementos de “negociação” foram fundamentais para o desenvolvimento da exploração dessa forma de trabalho.

¹⁶⁶ Sobre as mudanças nas punições baseadas no gênero do culpado, ver em: BONNASSIE, P. **Supervivencia y extinción del régimen esclavista em El Occidente de la Alta Edad Media (siglos IV-XI)**. In _____. *Del esclavismo al feudalismo en Europa occidental*. Barcelona: Crítica, 1993. p. 36.

¹⁶⁷ Refiro-me as autoridades visigóticas ao reinado de Chindasvistus e seu filho, pois, o rei Égica propõe uma postura violenta para a resolução do problema das fugas dos escravizados.

Alguns elementos da relação senhor-escravo nos indicam as contradições advindas do exercício da propriedade de um proprietário sob um escravo. As evidências na documentação visigótica, demonstram o desenvolvimento de vínculos pessoais entre um escravizado e um proprietário que extrapolam a própria condição original dessa relação, pois, como vimos, era proibido a um escravizado mobilizar a justiça e testemunhar em júri qualquer tipo de denúncia ao seu antigo proprietário, assim como um proprietário que, após vender um escravo, descobriu que este ocultou algum tipo de propriedade, possuía direito de reivindicá-lo¹⁶⁸, prejudicando teoricamente, o novo proprietário. Por se tratar de uma relação de propriedade sobre outro ser humano, as contradições acabavam criando situações em que os vínculos pessoais desenvolvidos entre um senhor e um escravizado extrapolavam a própria condição de proprietário como exemplificamos acima, criando disputas entre senhores sobre o direito de constrangimento a um escravizado ou liberto.

Na próxima secção desse capítulo, nos ateremos as discussões sobre as formas de trabalho em que os escravizados estavam inseridos, buscando identificar os desdobramentos das transformações nas relações entre escravizados e os seus proprietários na organização da exploração do trabalho.

3.2. Enquadrando as formas de exploração do trabalho dos escravizados na sociedade hispano-visigoda

Nesta secção do capítulo temos por objetivo enquadrar as formas de exploração do trabalho escravo na sociedade hispano-visigoda. Essa discussão compõe um conjunto maior de debates historiográficos¹⁶⁹ sobre a caracterização do período medieval, sobre o florescimento das relações feudais de produção e sobre a sobrevivência integral ou parcial do modelo escravista. As discussões sobre as caracterizações socioeconômicas da Alta Idade Média têm por herança os processos históricos desenrolados nos últimos séculos na sociedade imperial romana. Sem retomar todos os elementos já debatidos no primeiro capítulo dessa obra, existe um conjunto considerável de teses que identificam no Baixo Império Romano a decadência do sistema escravista em seu modelo latifundiário representado nas *villae* romanas. A

¹⁶⁸ The Visigothic Code: (forum judicum). L.V.T.IV.I.XV.

¹⁶⁹ Refirmo aqui especificamente aos debates sobre a mutação feudal. Ver em: BASCHET, Jérôme. **A civilização feudal: Do ano mil à colonização da América**. São Paulo: Globo, 2006.

desintegração dessa configuração econômica, social e geográfica¹⁷⁰ seria, entre outros fenômenos, responsável pela decadência do sistema produtivo baseado na exploração direta do trabalho dos escravizados. No entanto, como já indicamos na introdução desse capítulo, o processo global da decadência do modelo escravista romano configura uma contradição para os investigadores da Alta Idade Média, pois, os vestígios documentais possuem diversas citações aos sujeitos escravizados. Partindo desse pressuposto, surgiram nas discussões historiográficas questionamentos sobre a interpretação desses vestígios: alguns autores questionam a apropriação do direito, das nomenclaturas e conceitos pelos germânicos¹⁷¹ e outros entendem que esses vestígios comprovam a sobrevivência da escravidão como relação de produção¹⁷². Ainda que não tenhamos o intuito, nessa pesquisa, de construir uma interpretação mais sistêmica sobre os sistemas ou modos de produção na Alta Idade Média, adentraremos algumas de suas questões respeitando nosso recorte na realidade visigótica.

3.2.1. A relevância quantitativa dos escravizados na sociedade hispano-visigoda

Independente da filiação interpretativa sobre a decadência do sistema escravista na sociedade imperial romana, a existência volumosa de referências aos escravizados na documentação produzida pelas autoridades laicas e eclesiásticas visigóticas produziram muitos questionamentos sobre a origem dos escravizados no reino, pois, a Hispânia Romana possuía algumas regiões demarcadas por essa forma de trabalho, mas sua maior concentração estava na península itálica e na Sicília¹⁷³. O questionamento essencial, portanto, está na origem desses sujeitos, ou seja, como era possível adquirir mão de obra escravizada na alta idade média ibérica?

¹⁷⁰ Sobre as funções e significados das *villae* romanas, ver em: WICKHAM, Chris. **Una historia nueva de la alta edad media: Europa y el mundo mediterráneo, 400-800**. Barcelona: Editorial Planeta S.A., 2016; DOCKÉS, Pierre. **La liberación medieval**: México: Fondo de Cultura Económica, 1984.

¹⁷¹ WICKHAM, Chris. **Una historia nueva de la alta edad media: Europa y el mundo mediterráneo, 400-800**. Barcelona: Editorial Planeta S.A., 2016; BARBERO, A.; VIGIL, M. **La formación del feudalismo en la Península Ibérica**. Barcelona: Crítica, 1979.

¹⁷² BASCHET, Jérôme. *A civilização feudal: Do ano mil à colonização da América*. São Paulo: Globo, 2006; BONNASSIE, P. *Supervivencia y extinción del régimen esclavista em El Occidente de la Alta Edad Media (siglos IV-XI)*. In _____. *Del esclavismo al feudalismo en Europa occidental*. Barcelona: Crítica, 1993.

¹⁷³ CARDOSO, Ciro Flamarion S. **O trabalho compulsório na antiguidade: ensaio introdutório e coletânea de fontes primárias**. 3 ed. Rio de Janeiro: Editora Graal, 2003; FINLEY, Moses I. *Escravidão antiga e ideologia moderna*. Rio de Janeiro: Graal, 1991.

A análise do *Forum Judicum* e dos concílios eclesiásticos nacionais¹⁷⁴ não demonstra, a princípio, a existência de mecanismos que “alimentassem” a sociedade hispano-visigoda de escravizados, ao menos nos moldes da sociedade romana¹⁷⁵. Contudo, da análise documental nos chamou a atenção o número elevado de punições judiciais, a variados tipos de crime, em que a escravização poderia compor um dos elementos da condenação. As leis que visavam constranger os apoios às fugas ou qualquer outro tipo de auxílio aos escravizados tinham por punição a escravização:

If anyone should set free the slave of another, while the latter is fettered with irons, or bound in any way, he shall give to the master of the slave ten solidi, on account of his interference. In case he should not have the property wherewith to pay said amount, he shall receive a hundred lashes by order of the judge, and shall, at once, restore the slave to his master. Where said slave cannot be found, he shall [307] be compelled to give another of equal value to the master; or, if he should not have the means to render satisfaction, he shall himself be delivered up as a slave to him whose own slave he released. Where a slave committed this offence without the knowledge of his master, he shall receive a hundred lashes in the presence of the judge; and if the slave who was set free cannot be found, he who liberated him shall be delivered up to the master of the one who was released. But whenever the fugitive slave shall be found, he shall be restored to his master, and the one who was surrendered in his place shall be returned his master. If, however, one slave should release another with the knowledge of his master, said master must make such compensation as has been hereinbefore provided in the case of freeborn persons.¹⁷⁶

Na lei citada acima, a compensação pecuniária aparece como uma prerrogativa dos homens livres, caso estes estivessem envolvidos nesse tipo de crime poderiam recompensar o proprietário do escravo em questão com outro(s) escravo(s) de igual valor. Caso o acusado não tivesse como realizar essa compensação, aí então seria escravizado. Muitas leis produzidas pelas autoridades visigóticas possuíam essa característica. A análise mais minuciosa dessa temática no demonstra o nível de desigualdade social e econômica nas normativas e na sociedade visigóticas¹⁷⁷, pois, as punições a esses crimes praticadas por aristocratas e outros sujeitos livres de status superior possuíam outros critérios na condenação:

Where a fugitive is found in the house of a person of rank, or of anyone else, whether he declares that he is free or not, he shall, without delay, be delivered

¹⁷⁴ Concílios em que todos os bispos da *Spania* eram convocados.

¹⁷⁵ Sobre as guerras de expansão romana e a introdução dos escravizados na sociedade romana, ver em: ANDERSON, Perry. **Passagens da antiguidade ao feudalismo**. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1989. p.53-54.

¹⁷⁶ The Visigothic Code: (forum judicum). L.IX.T.I.II.

¹⁷⁷ KING, P. D. **Law and society in the Visigothic Kingdom**: London: Cambridge University Press, 1972. p. 159.

up to whoever claims him. He in whose house said slave was found shall require security that he shall be brought into court, and that he shall not be tortured, in any way, before his case is decided, until he himself establishes the fact of his freedom, or he who claims him proves that he is a fugitive slave. Where the claimant is unwilling to do this, the fugitive shall remain in charge of him who found him, until it is ascertained what disposition the judge shall make of him.¹⁷⁸

A circunstância retratada pela lei acima exprime a prerrogativa dada aos indivíduos de estatuto social elevado de permanecer com o escravizado até que seu proprietário o reivindique. Sem antecipar as discussões sobre a temática da fuga dos escravizados na sociedade hispano-visigoda, a justiça visigótica proporciona, nessa e em outras situações, mecanismos de punição que acompanharam as hierarquias estatutárias daquela sociedade¹⁷⁹.

A miséria, a pobreza e quaisquer fragilidades socioeconômicas também aparecem na documentação visigótica como condições favoráveis à escravização. Uma lei de Chindasvintus normatiza a escravização como punição a um sujeito que possuía muitas dívidas e não possuía condições de quitá-las, seguindo, desse modo, a prerrogativa da compensação pecuniária.

Where an individual has been guilty of offences against many persons, or owes debts to different creditors, he who first establishes his claim either in writing, or by oral testimony, or by the acknowledgment of the party himself, and has thereby shown that he is liable to him for damages, or is indebted to him for money loaned, shall have the preference; and said person shall be required to satisfy the claim, regardless of its priority in time; or shall be sentenced by the judge for the offence he has committed against the law. Where several parties to whom he is indebted, should proceed against him at one and the same time, he shall satisfy his obligations to such persons according to the value of their claims; or, should he prove insolvent, he shall serve all of them as a slave. But in the settlement of the claims, it must be taken into consideration by the judge, that the largest creditor is entitled to the greater portion of the property, and that the remainder should be divided among the other creditors as the judge himself may determine. If the debtor should not have property sufficient to discharge his obligations, as soon as this fact has been established the debtor shall be given up by the judge to his creditors, to serve them, for all time, as a slave.¹⁸⁰

Outro elemento, desta lei, que exploraremos mais adiante é o fato de o condenado ter de servir, enquanto escravo, a mais de um proprietário, o que talvez expresse alguma transformação experimentada nas relações entre escravo-proprietário.

¹⁷⁸ The Visigothic Code: (forum judicum). L.IX.T.I.I.XIII.

¹⁷⁹ KING, P. D. **Law and society in the Visigothic Kingdom**: London: Cambridge University Press, 1972. p. 158-159-160.

¹⁸⁰ The Visigothic Code: (forum judicum). L.V.T.VI.I.V.

As leis mobilizadas acima são de amplo conhecimento dos estudiosos do período. O autor P.D. King argumenta que a sociedade hispano-visigoda estava repleta de sujeitos escravizados¹⁸¹, e que a maior fonte de obtenção dessa força de trabalho estava no campo da justiça com as condenações:

A most important source of new slaves, finally, was provided by the operation of the law. Not only did several particular offences involve enslavement as a direct penalty, but it existed as a general legal principle that the criminal unable to pay the composition demanded was to suffer permanent enslavement. Numerous laws confirm this for specific crimes, although sometimes, even when quite large sums were involved, floggings were ordered as the consequence of non-payment.¹⁸²

Pierre Bonnassie destaca o carácter hereditário do estatuto servil, que, em sua perspectiva, seria responsável pela existência de uma parcela estável de escravizados¹⁸³. No entanto, o autor destaca a existência de diversos outros modos capazes de aumentar a população escravizada na sociedade, como as atividades bélicas e as negociações com as ilhas Britânicas e da Sardenha¹⁸⁴, a autovenda e principalmente as condenações judiciais:

But it seems to have been judicial sentencing which was responsible for the greatest number of reductions to slavery. The principle was quite simple: any condemned person who could not pay the indemnity due to his victim or his victim's family was handed over to them as a slave, even when the damage inflicted was minor, even imaginary. The judicial system functioned to a large extent as a machine to enslave poor free men.¹⁸⁵

O autor considera que o desenvolvimento desses mecanismos de escravização, na sociedade hispano-visigoda, compõe a principal transformação do sistema escravista romano em comparação ao período alto medieval¹⁸⁶, pois, no primeiro, os escravizados eram capturados nas margens do Império, e, portanto, eram em sua maioria estrangeiros. Na Alta Idade Média,

¹⁸¹ KING, P. D. **Law and society in the Visigothic Kingdom**: London: Cambridge University Press, 1972. p. 162.

¹⁸² *Ibidem.*, 162.

¹⁸³ BONNASSIE, Pierre. **From Slavery to Feudalism in South-Western Europe**. Paris: CAMBRIDGE UNIVERSITY PRESS, 2009. p.71-72.

¹⁸⁴ *Ibidem.*, p. 71.

¹⁸⁵ *Ibidem.*, p. 72.

¹⁸⁶ BONNASSIE, P. **Supervivencia y extinción del régimen esclavista em El Occidente de la Alta Edad Media (siglos IV-XI)**. In _____. *Del esclavismo al feudalismo en Europa occidental*. Barcelona: Crítica, 1993. p. 50-51.

os escravizados não eram obtidos em sua maioria em regiões afastadas, e sim eram produzidos no interior das próprias sociedades.

Ainda que possamos questionar o poder e a radiação do sistema judiciário na sociedade hispano-visigoda, nos parece razoável considerar que tenham existido mecanismos e condições históricas para a existência de um número elevado de escravizados naquela sociedade, e que havia processos sociais de arregimentação da mão de obra escravizada. Entretanto, a existência do número elevado de escravizados não significa necessariamente a manutenção das lógicas que regiam essa relação na sociedade romana e na sociedade hispano-visigoda.

3.3. Exploração do trabalho escravo na sociedade hispano-visigoda

Indicamos na introdução deste capítulo que, para avaliarmos a condição dos sujeitos escravizados na sociedade hispano-visigoda, além de todo o aparato documental, necessitaríamos estabelecer parâmetros de comparação com os escravizados na sociedade romana. Quando abstrairmos essas comparações a temática da exploração do trabalho entre ambas as sociedades, a discussão sobre o processo histórico da desarticulação das *villae* romanas adquire certo protagonismo, visto que esse modelo carrega consigo formas específicas em que o trabalho escravizado era explorado. Em nosso entendimento, é necessário apresentar algumas considerações sobre esse processo histórico, considerando sua dimensão global e regional.

Chris Wickham, em sua obra de grande fôlego interpretativo¹⁸⁷, reanimou as discussões historiográficas com a apresentação de uma tese inovadora sobre os primeiros séculos da Idade Média. A inovação, em nossa perspectiva, deve-se à inclusão sistemática de muitos estudos e de registros oriundos da arqueologia, que possibilitaram ao autor produzir novos questionamentos à documentação escrita e, portanto, empregar novos recursos metodológicos à análise. Para Wickham, a chave para a compreensão das relações produtivas na Alta Idade Média passa pela análise dos processos que culminaram na desarticulação das hierarquias dos assentamentos rurais. Em seu entendimento, no período imperial romano, as *villae* orientavam e hierarquizavam outros assentamentos nas regiões rurais¹⁸⁸. As *villae* seriam demarcadas pela cultura romana urbanizada, em que a aristocracia fundiária buscava reproduzir

¹⁸⁷ WICKHAM, Chris. **Una historia nueva de la alta edad media**: Europa y el mundo mediterráneo, 400-800. Barcelona: Editorial Planeta S.A. , 2016.

¹⁸⁸ Ibidem., p. 660.

elementos urbanos em suas residências rurais, demonstrando toda a sua opulência e riqueza nessas construções.

A hierarquização dos assentamentos rurais passaria por profundas transformações a partir do V século d.C., quando as instabilidades e, em sequência, a desarticulação do Império Romano Ocidental contribuiriam para a fragilização da aristocracia fundiária:

Me propongo argumentar que una buena forma de comprender el debilitamiento de las elites pasa por analizar la combinación del desgaste de las jerarquías rurales de asentamiento con la disminución de los intercambios. Em cualquier caso, apenas cabe dudar de que el hecho de que aquí proponga que la pauta de poblamiento marcada por las villas no fuera substituída por ninguna otra modalidad de asentamientos salvo la de unos emplazamientos dispersos...¹⁸⁹

Através do estudo da cultura material desses assentamentos, o autor conclui que a opulência da arquitetura das *villae* desaparece nos primeiros séculos medievais. Atrelada a essa constatação, o autor defende que a aristocracia alto-medieval esteve nesse período extremamente fragilizada, visto que muitas *villae* foram abandonadas, outras passaram a utilizar a madeira como material primordial em suas construções e os núcleos de pequenos assentamentos próximos ou pertencentes a(s) *villae* passaram a se espalhar pelo território.

O processo global caracterizado por Chris Wickham inclui a Península Ibérica, reservadas suas particularidades, nas quais o próprio autor considera haver uma sobrevivência maior dessa configuração espacial no reino visigótico¹⁹⁰.

André Carneiro caminha no sentido de identificar a decadência da *villae* romanas na Península Ibérica alto medieval, contudo, ele considera que as transformações extrapolaram a dimensão concreta da realidade, atingindo a dimensão da funcionalidade e dos sentidos para aquela sociedade:

Parece claro que as *villae*, enquanto estrutura fundiária de *otium* e *contemplatio* que reflectem a mundividência clássica, cessam a existência durante o século v. Se continuam a ser habitadas, já não o são da mesma forma, enquanto espaço áulico e de representação do dominus. A sociedade altera-se, com a erosão do poder imperial, a

¹⁸⁹ Ibidem., p. 679.

¹⁹⁰ Ibidem., p. 746.

ascensão do cristianismo e as alterações na estrutura da sociedade. E um outro fenómeno ocorre, silencioso e subterrâneo, pois não temos textos ou documentação que nos permita perceber a sua extensão: as modificações na estrutura fundiária, com a concentração de propriedades nas mãos de um único dono, o que conduziu ao abandono de várias terras.¹⁹¹

O elemento, em nosso entendimento, merecedor de destaque na argumentação de André Carneiro diz respeito à desarticulação das *villae* em comunhão com o processo de concentração fundiária na Península Ibérica. Este processo de desarticulação, em sua perspectiva, não representaria a fragilidade das capacidades econômicas da aristocracia ibérica, mas uma transformação na funcionalidade desse espaço em suas dimensões produtivas e simbólicas.

O processo global de desarticulação das *villae* possui algumas particularidades na Península Ibérica, envolvendo a expansão do cristianismo na região. Para Rosa Sanz Serrano, as missões de cristianização na região contribuíram para a destruição dos edifícios opulentos demarcados pelos antigos credos romanos.

Y es fundamentalmente en relación con este proceso como podemos y debemos explicar la desaparición de la villa clásica como estructura señorial y su transformación en nuevos tipos de organización social, política y económica, como fueron la parroquia u organización territorial cristiana local y la villula como nueva forma de ocupación del suelo en la que se aprecian importantes cambios respecto a los antiguos predios señoriales.¹⁹²

O questionamento necessário passa a ser a análise das formas em que o trabalho dos escravizados era explorado num contexto de desintegração das *villae* romana, uma vez que esse modelo esteve historicamente associado a exploração direta da força de trabalho dos escravizados. Infelizmente, a documentação utilizada nessa pesquisa não nos fornece informações diretas sobre as formas de exploração do trabalho dos sujeitos escravizados na sociedade hispano-visigoda, contudo, algumas leis e suas punições nos proporcionam alguns vestígios capazes de alimentar possíveis argumentações sobre o tema.

If a slave should be ransomed with his own money, and his master should be ignorant of his possession of the same, he shall not be entitled to his freedom;

¹⁹¹ CARNEIRO, André. **Arqueologia da transição**: Entre o mundo romano e a Idade Média. 1. ed. Coimbra-São Paulo: Imprensa da Universidade de Coimbra-Annablume Editora, 2017. p. 61.

¹⁹² SERRANO, Rosa Sanz. **Arqueologia da transição**: Entre o mundo romano e a Idade Média. 1. ed. São Paulo: Annablume Editora, 2017. p. 325-326.

because the ransom that he paid was not his own, but the property of his master.¹⁹³

A lei citada acima, apesar de possuir um pequeno corpo textual, nos possibilita traçar importantes reflexões sobre o tema. O primeiro elemento a ser considerado recai sobre a historicidade dessa lei, pois, se trata de uma lei antiga, daquelas que, segundo P.D. King foram desenvolvidas ou revisadas no reinado de Leovigildo¹⁹⁴ nas últimas décadas do século VI d.C. Outra informação interessante está na possibilidade de um escravizado possuir uma propriedade privada e conseguir esconder o fato até o momento em que compra sua desvinculação com o estatuto de escravo. Esses elementos indicam um cenário extremamente diferente daquele experimentado pelos escravizados romanos explorados de forma direta nos domínios aristocráticos.

No *Forum Judicum* encontramos algumas leis que tinham por punição aos escravizados a compensação pecuniária atrelada às punições físicas, “Where a male slave produces abortion upon a female slave, he shall be compelled to pay ten solidi to her master, and, in addition, shall receive two hundred lashes¹⁹⁵. A possibilidade de um escravizado possuir algum bem móvel nos remete à possibilidade de o sujeito ter recebido um pecúlio, no entanto, os códigos visigóticos discriminam a diferença entre a propriedade privada de um escravizado e a posse de algum bem concedido por seu proprietário. Uma lei de Chindasvintus revoga uma antiga normativa que anulava qualquer tipo de transação realizada por escravizados, pois, em seu entendimento, transparecido no próprio corpo da lei, a revisitação dessa lei traria mais justiça à sociedade hispano-visigoda:

The property of another cannot be sold contrary to the will of him who is entitled to legal ownership of the same. Therefore, for the reason that an ancient law declared all sales by slaves invalid, which were made at the expense of their masters, we have determined to promulgate a more equitable decree, in order to bring the laws of the country within the bounds of justice; for it is better to amend the acts of those who have fallen into error, than to err in like manner. Wherefore, if any one, hereafter, should knowingly receive from any slave of either sex, who belongs to another person, a house, or land, or a vineyard, or any personal property, upon any terms whatsoever, the sale, gift, or pledge, made by such a person shall be invalid, and the delivery of the property shall not be required. Where the sale is attended with expense to the purchaser, the property shall be returned intact to the master of the slave, and

¹⁹³ The Visigothic Code: (forum judicum). L.V.T.IV.I.XVI.

¹⁹⁴ KING, P. D. **Law and society in the Visigothic Kingdom**: London: Cambridge University Press, 1972. p. 19.

¹⁹⁵ The Visigothic Code: (forum judicum). L.VI.T.III.I.VI.

the purchaser shall lose the price he paid for it; for it is but just that he should sustain loss who attempted to appropriate the property of another for his own advantage. But if the aforesaid slave should sell any animals, or any personal property, or any ornaments of any kind, which belong to himself, or which he had received from his master to be disposed of, such transaction shall be forever valid; and if the master of any servant who has made such a sale should wish to rescind the sale, and should declare that the property which was sold did not belong to the slave, but was his own, the sale shall not be rescinded, unless he who proposes to do so shall establish, either by the testimony of legitimate witnesses, or by his own oath, that the property which he seeks to recover did not belong to the slave, but to himself, and has been disposed of without his permission. This law shall apply only to chattels of trifling value, for the authority of the master is necessary in order to confirm a contract relating to the sale of property of great value and importance.¹⁹⁶

Em nossa perspectiva, a lei citada acima possui as informações mais valiosas sobre as condições às quais os escravizados estavam submetidos, pois *Chindasvintus* discrimina a diferença entre as propriedades doadas aos escravizados por seu proprietário e que, portanto, necessitariam de sua autorização para serem negociadas, e as propriedades privadas do escravizado, que estariam autorizadas à negociação sem o intermédio de seu proprietário. Entre os possíveis bens negociados, a lei se refere a animais e ornamentos e quaisquer outros bens de valor insignificante, pois, a venda de propriedades de grande valor necessitaria da autorização dos proprietários de escravos.

Temos mobilizado, neste capítulo, vestígios e argumentos que caminham no sentido das interpretações que identificam o surgimento de novas relações envolvendo os escravizados nos níveis ideológicos, políticos, sociais e econômicos. Estas transformações foram abordadas por diversos investigadores especializados na temática. Marc Bloch, um dos maiores historiadores do período medieval, aponta que nos últimos séculos do Império Romano Ocidental, muitos escravos foram assentados em pequenas parcelas de terra, por conta da racionalidade dos grandes proprietários, que entendiam ser mais proveitoso explorar os escravizados de forma indireta¹⁹⁷. A esse processo e à nova forma de explorar o trabalho dos escravizados Bloch mobiliza o conceito de *servo*, compreendendo que a fragilização econômica e política dos homens livres e a modificação na forma de explorar o trabalho escravo tinham por consequência o desenvolvimento de uma nova categoria de produtor histórico.

Carlos García Mac Gaw propõe uma reavaliação das formas de trabalho na sociedade ocidental romana, pois, em sua perspectiva, não devemos confundir o sistema produtivo romano

¹⁹⁶ The Visigothic Code: (forum judicum). L.V.T.IV.I.XII.

¹⁹⁷ BLOCH, Marc. *Cómo y por qué terminó La esclavitud antigua?* In: PRIETO ARCINIEGA, A. M. (ED.). *La transición del esclavismo al feudalismo*. Madrid: Akal Editor, 1975. p. 159-194.

baseado na exploração dos escravizados com a forma de produção baseada na exploração direta dos escravizados em grandes equipes e em grandes porções de terra. O autor argumenta que:

Los esclavos pueden ser explotados individualmente en el marco de la domus a escala doméstica, pueden conformar bandas (gang slavery) y trabajar engrillados como presidiarios o libres de cadenas supervisados por monitores en las plantaciones y vivir en ergástulas comunes o en habitaciones individuales, pueden tener una casa y un pequeño lote de tierra para producir para su subsistencia y trabajar en la tierra del amo, pueden trabajar una tierra del amo contra el pago de una renta como si fuesen colonos (servi quasi coloni) y esa renta puede ser porcentual o fija, pueden trabajar como comerciantes independientes a cargo de un negocio (peculium) supervisados directamente por su amo o no –pagando una renta fija en este caso–, pueden ser alquilados por el amo si tienen un oficio o pueden alquilarse a sí mismos –auto administrándose– debiéndole una renta a su amo, etc.¹⁹⁸

A reflexão proposta por Mac Gaw nos ajuda a interpretar as transformações nas relações envolvendo os sujeitos escravizados e as formas de trabalho. A perspectiva defendida pelo autor nos permite reconsiderar a própria cronologia envolvendo o assentamento dos escravizados, e, conseqüentemente, a sua exploração de forma indireta. Ainda no período romano, em que o processo de decadência da escravidão está localizado, a hegemonia da forma de exploração chamada pelo autor de *plantation*¹⁹⁹ habitaria com outras formas de trabalho as quais os escravizados estavam inseridos, geralmente, demarcados pelo pagamento periódico de uma renda e a prestação de serviços²⁰⁰.

Os vestígios mobilizados e analisados nesse capítulo representam que, proporcionalmente, as formas de exploração do trabalho escravo potencialmente minoritárias na sociedade romana expandiram-se na Alta Idade Média, inclusive na sociedade hispano visigoda. Alguns investigadores da sociedade hispano-visigoda caminharam nessa direção. José Angel García de Cortázar compreende que no Reino Visigótico, as unidades produtivas bipartidas dominavam o cenário rural. Essas teriam sido mantidas pelas elites hispano-romanas, levando em consideração que permaneciam em maior número na Península Ibérica e concentravam a maior fatia das grandes propriedades de terra. A sociedade ibérica alto-medieval seria palco da continuidade das transformações nas relações produtivas iniciadas no

¹⁹⁸ GAW, C. G. M. Los servi quasi coloni y la renta esclava: **Rapports de subordination personnelle et pouvoir politique dans la Méditerranée antique et au-delà**:35,p. 247-248.

¹⁹⁹ O autor mobiliza um conceito utilizado na análise da escravidão moderno no continente americano.

²⁰⁰ GAW, C. G. M. Los servi quasi coloni y la renta esclava: **Rapports de subordination personnelle et pouvoir politique dans la Méditerranée antique et au-delà**:35,p. 250.

Baixo Império Romano, e a introdução e assentamento da população visigoda não teriam alterado esse cenário.

En essas aldeas, en efecto, vivem colonos o siervos que poseen, indistintamente, diversos lotes de la explotación para subvenir con ellos a sus necesidades propias y familiares y acudir, a la vez, a realizar prestaciones al lote, más extenso, que el señor se reserva para sí mismo y su familia.²⁰¹

García Moreno compreende que a produtividade no reino visigótico herdou o modelo da *villa* bipartida da sociedade imperial romana, em que, novamente, o assentamento dos escravizados foi um fenômeno fundamental para o estabelecimento desse modelo:

Pero el fraccionamiento de la villa visigoda no solo afectaba a su propiedad sino también a su posesión y modalidad de explotación. Desde tempos romanos se había ido imponiendo em todo el Occidente europeo una forma específica de gran propiedad fundiaria, segúnm la cual ésta se descomponía em una especie de cotos cerrados de certa extensión y que se explotaban directamente por el propietario, y em una serie de unidades menores entregadas para su explotación autónoma a una serie de tenanceiros de estatuto jurídicos e socioeconómicos diferentes, y contra el pago de una serie de prestaciones em especie y trabajo personal²⁰².

O modelo da *villa* bipartida permitiria aos sujeitos escravizados aplicar um período do seu trabalho em uma pequena franja da terra senhorial, reservando para si uma parte do resultado de seu trabalho. Não possuímos para a realidade visigótica, nenhum suporte documental com a qualidade de informação disponível para a realidade merovíngia²⁰³, portanto, não conseguimos dimensionar a extensão desse modelo. Contudo, a análise documental realizada nesse capítulo se aproxima mais deste modelo de exploração do trabalho dos escravizados do que as formas de exploração direta, pois os sujeitos escravizados aparecem no *Forum Iudicum*, principalmente a partir do século VII d.C.,²⁰⁴ como detentores de bens privados, inclusive, em um contexto de negociação, o que em nossa perspectiva pode indicar o

²⁰¹ GARCIA DE CORTÁZAR, José Angel. **La primera articulación de los elementos constitutivos de la sociedad medieval**. História de España. La Época Medieval. Madrid: Alianza, 1988, p. 32.

²⁰² GARCÍA MORENO, L. A. **Historia de España Visigoda**. Madri: Catedra, 1998.p. 238.

²⁰³ FOURQUIN, Guy. História econômica do ocidente medieval. Lisboa: Edições 70. p. 73.

²⁰⁴ Me refiro as leis de Chindasvintus e Recesvintus.

acesso desses sujeitos aos meios de produção, fundamentalmente, o acesso à terra e à venda e/ou troca de possíveis excedentes.

3.4. Definições provisórias sobre os escravizados na sociedade hispano-visigoda

No decorrer desse capítulo buscamos caracterizar os escravizados na sociedade hispano-visigoda em sua dimensão política-ideológica e socioeconômica. Ressaltamos na primeira seção do capítulo que a marginalização dos escravizados permanece como mecanismo ideológico de dominação²⁰⁵. Contudo, a análise da documentação também nos revela a superação, ainda que parcial, desses pressupostos discriminatórios em diversas dimensões daquela sociedade. Os escravizados sob serviço da monarquia participavam, em algumas circunstâncias, dos espaços de deliberação política da aristocracia. Esses também poderiam prestar testemunho e mobilizar os mecanismos da justiça na mesma condição dos homens livres. Ainda que esse grupo fosse minoritário dentro do corpo dos escravizados no reino, serve-nos de exemplo para traçar os limites sociais da discriminação ao estatuto de escravo. As camadas livres mais baixas da sociedade aparecem, através das punições, relacionando-se com sujeitos escravizados, demonstrando que o estatuto de escravo não impedia a interação afetiva entre as duas categorias. Em alguns contextos, as leis transparecem que, além da preocupação moral das autoridades visigóticas²⁰⁶, a manutenção da categoria de escravo para os filhos dessas relações mistas, exigiu no século VII d.C., a atualização de algumas normativas pelo rei Chindasvintus.

Na segunda seção desse capítulo, analisamos os vestígios documentais que nos possibilitaram identificar uma evolução nas formas em que o trabalho escravizado era explorado. Ainda que, infelizmente, a documentação utilizada nessa pesquisa não nos disponibilize vestígios mais significativos sobre o tema, as leis demonstram um cenário em que os escravizados aparecem como possuidores de bens privados em diferentes contextos, como o pagamento de compensações pecuniárias e a negociação de bens privados e de bens adquiridos através do pecúlio dos senhores. Esse conjunto de evidências, em nossa perspectiva, indica o acesso contínuo ou parcial desses sujeitos aos meios de produção e o abandono gradual da

²⁰⁵ Para compreender melhor o desenvolvimento dos marcos ideológicos da escravidão na sociedade hispano-visigoda ver em: BONNASSIE, P. **Supervivencia y extinción del régimen esclavista em El Occidente de la Alta Edad Media (siglos IV-XI)**. In _____. *Del esclavismo al feudalismo en Europa occidental*. Barcelona: Crítica, 1993.

²⁰⁶ KING, P. D. **Law and society in the Visigothic Kingdom**: London: Cambridge University Press, 1972. p. 30.

exploração direta em grandes equipes de escravos desprovida de qualquer resultado de seu trabalho.

O sujeito escravizado na sociedade hispano-visigoda não é mais tratado como uma mercadoria²⁰⁷ e suas relações com seus senhores não nos parece espelhar uma relação de propriedade e controle absoluto, ainda assim, as interferências e as prerrogativas dos senhores de escravos sobre os escravizados existiram e circunscreviam muitas das possibilidades que um escravo poderia ter naquela sociedade. O próprio direito à tortura e ao controle sobre a continuidade da vida dos senhores de escravos passa a ser condicionado pelas normativas jurídicas no reino visigótico. No entanto, pelo limite que a documentação nos impõe, não conseguimos estipular a adequação dos senhores a tais normativas, assim como não conseguimos estipular os esforços do Estado Visigótico para intervir nessa relação.

²⁰⁷ Me refiro a termos absolutos, contudo, os escravizados ainda eram negociados e em algumas leis, tratados como animais.

CAPÍTULO IV- O ACESSO À LIBERDADE E AS FORMAS INDIRETAS DE EXPLORAÇÃO DO TRABALHO NA SOCIEDADE HISPANO-VISIGODA

4. Os libertos e suas problemáticas históricas

A manumissão dos escravizados na sociedade romana foi um mecanismo de suma importância para a manutenção da exploração desses sujeitos²⁰⁸. Discutimos no primeiro capítulo dessa obra a importância das promessas aos escravizados naquela sociedade, pois uma perspectiva de ascensão social auxiliava o controle dos escravizados na sociedade romana²⁰⁹. Adentrando a sociedade hispano-visigoda, é necessário questionar a manutenção das manumissões como mecanismo de dominação nos mesmos moldes do romano, contudo a categoria de liberto aparece constantemente na documentação visigótica, indicando, em princípio, a importância dessa categoria, ao menos para as autoridades.

Nesse capítulo temos a pretensão de analisar a categoria de liberto na sociedade hispano-visigoda. Ressaltamos que essa categoria deve ser abordada como um desdobramento da categoria de escravo, pois esta demarca a origem dos libertos e condiciona as possibilidades e inserções desses sujeitos na sociedade hispano-visigoda. Buscaremos, em nossa análise, caracterizar os significados da manumissão e compreender seus desdobramentos sociais e políticos privilegiando, nesse contexto, o enquadramento das relações entre os libertos e seus antigos proprietários. Também buscaremos, assim como no capítulo anterior, enquadrar as formas de trabalho nas quais os libertos estavam inseridos. Os questionamentos sobre essa temática passam necessariamente pela verificação das formas de exploração do trabalho dos libertos em comparação aos escravizados, uma vez que, dessa forma, podemos enquadrar possíveis distinções entre as duas categorias.

4.1. Significados da manumissão na sociedade hispano-visigoda

No capítulo dedicado à análise dos escravizados identificamos diversas transformações que relativizam a configuração dos escravizados como propriedades privadas.

²⁰⁸ FINLEY, Moses I. **Escravidão antiga e ideologia moderna**. Rio de Janeiro: Graal, 1991. pp.75-76.

²⁰⁹ Id.

No entanto, observamos o condicionamento de que esses sujeitos deveriam respeitar, de acordo com as normativas, aos seus proprietários. Partindo desses pressupostos, nossa análise buscou compreender se o ato de manumissão romperia com os vínculos hierarquizados nas relações escravo-proprietário.

If a freedman should wrong his former master in any way; or should strike him with his fist, or with any weapon; or should pursue him with false accusations, whereby he may be in danger of his life; the said master shall have power to reduce said freedman to slavery, provided he proves the commission of said offences in court.²¹⁰

A lei citada acima parece acompanhar as mesmas lógicas aplicadas aos escravizados que não possuíam autorização para acusar um antigo proprietário na justiça²¹¹. No entanto, nesse caso aquele que concedeu a liberdade teria que provar em corte o crime cometido pelo liberto para reduzi-lo novamente ao estatuto de escravo.

If anyone should liberate a male or female slave, and it should be proved that this has been done in the presence of two or three witnesses; that is to say, if he should deliver the instrument granting freedom to said slave publicly, in the presence of legitimate witnesses, and should specify in said instrument that the slave himself should be free from the time said instrument was executed, without conditions, and with no reservations, whatever, in favor of himself; he shall have no power to revoke said act of manumission, unless the liberated slave should be insolent to him, or do him some injury, or accuse him of some crime; and for the commission of such offences, his freedom may be revoked. But if the master shall say he liberated the slave under certain conditions, or with some reservation of his authority over him, and these facts do not fully appear from the terms of the written instrument, the witnesses who are present shall testify concerning the terms of the instrument aforesaid, and, afterwards, judgment shall be rendered according to what the terms of said instrument are found to be.²¹²

A partir dessas leis, discriminadas no *Forum Judicum* como antigas, observamos que o estatuto de liberto pode ser revogado caso esse atente contra a vida ou a imagem de seu antigo

²¹⁰ The Visigothic Code: (forum judicum). L.V.T.VII.I.X.

²¹¹ The Visigothic Code: (forum judicum). L.V.T.IV.I.XIV.

²¹² The Visigothic Code: (forum judicum). L.V.T.VII.I.X.

proprietário. O ato da revogação só não era permitido se o escravizado fosse libertado seguindo todos os ritos jurídicos, ou seja, sob a presença de três testemunhas legítimas que poderiam, num futuro hipotético, confirmar sob quais termos a liberdade fora concedida, uma vez que a manumissão poderia acompanhar a reserva de autoridade perante o liberto. Estabelecendo uma comparação entre a categoria de liberto e a de escravo no que se refere às relações com os antigos proprietários, os libertos possuíram a prerrogativa de mobilizar a justiça caso seu antigo proprietário estivesse agindo de forma ilegal. Contudo, uma lei com a alcunha do rei Recesvintus do século VII d.C. retira o direito dos libertos testemunharem em juízo, o que certamente fragilizou essa categoria:

Neither freedmen nor freedwomen shall be permitted to testify in any cause, except where the testimony of freeborn persons is not available, as is allowed in the case of slaves; because we deem it improper that by the evidence of freedmen injury should be done to those who are freeborn. Persons, however, who are descended from freedmen, shall be fully competent to testify.²¹³

Observamos na lei citada acima que no próprio corpo do texto ocorre a comparação entre a categoria de liberto e de escravo em relação à capacidade de testemunhar em juízo. Como já destacamos nessa obra, as características do *Forum Iudicum* nos permitem acompanhar a evolução das leis e observar as pretensões políticas das autoridades visigóticas. As atualizações das leis realizadas nos reinados de Chindasvintus e Recesvintus em relação às categorias de escravo e liberto demonstram a tentativa de conservar o controle sobre esses sujeitos. No caso específico dos libertos demonstrado acima, a proibição do testemunho nas cortes de julgamento, em nossa perspectiva fragilizaram os libertos, pois manteve a degradação de sua condição social.

Na introdução desse capítulo, afirmamos que a manumissão serviu como elemento de controle sobre os escravizados na sociedade romana. Os vestígios documentais da sociedade hispano-visigoda revelam a complexificação desses mecanismos, uma vez que no horizonte de possibilidades os libertos poderiam ser reduzidos à escravização. Além da restituição como mecanismo de dominação, a libertação com reserva de autoridade aparenta ter se difundido entre os libertos dos senhores laicos e dos senhores eclesiásticos, tornando-se a única fórmula

²¹³ The Visigothic Code: (forum iudicum). L.V.T.VII.I.XII.

remanescente no século VII d.C.²¹⁴ Para José Orlandis, os libertos com reserva de autoridade senhorial estariam em relações semelhantes às relações de patrocínio, em que o proprietário se comprometia a ajudar o liberto em troca da prestação de serviços e o compromisso de não testemunhar contra seu antigo proprietário²¹⁵. O autor ainda considera que o contexto protofeudal na sociedade hispano visigoda tendia a tornar esse vínculo perpétuo²¹⁶.

A tendência à perenidade desta relação, defendida por José Orlandis, possui lastro na documentação eclesiástica ibérica, pois os libertos da Igreja possuíam um senhor que nunca morria²¹⁷. O caráter inalienável das propriedades eclesiásticas garantia a transmissão das obrigações dentro das famílias dos libertos.

Conviene que aquellos cuyos padres recibieron el título de libertad, cuando pertenecían a las familias de la iglesia, sean laimentados com objeto de instruirlos, por aquella a la que deben servicio: pues es um desprecio a los patronos, si prescindiendo de ellos, se entregan a otros los hijos de los manumitidos para que los eduquen; por lo tanto juzgamos que, sin perjuicio de su estado, sean mantenidos por los obispos para su adoctrinamiento, de modo que ellos presten los servicios debidos y no padezca ningún detrimento su estado de libertad, y aquellos que quisieren proceder de distinto modo del decretado por nosotros, mandamos que sean obligados a ello, aun contra sua voluntad, por sus obispos, y si acaso sus padres no quisieren dárselos a los obispos, y se buscarem otros patronos, sean castigados como liberto ingratos²¹⁸

Entre os libertos da Igreja, como indicamos acima, a reserva de autoridade e consequentemente a prestação de serviços era hereditária. No entanto, a Igreja desenvolveu um mecanismo de tutela sobre os filhos dos libertos com o propósito de combater a prática dos pais

²¹⁴ BASTOS, Mário Jorge da Motta. **Assim na Terra como no Céu...: Paganismo, Cristianismo, Senhores e Camponeses na Alta Idade Média Ibérica (Séculos IV-VIII)**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2013. p.59.

²¹⁵ ORLANDIS, José; **HISTÓRIA DEL REINO VISIGODO**: Madrid: RIALP S.A., 2011. p. 182.

²¹⁶ Id.

²¹⁷ Me refiro a caracterização das divindades do cristianismo enquanto proprietário das terras e pessoas pertencentes a igreja. Ver em: III concílio de Toledo. VIVES, José ; *et ali* (eds). **Concípios Visigóticos e Hispano-Romanos**. Barcelona-Madrid; CSIC, 1963. p.126.

²¹⁸ X cânone do VI concílio de Toledo. concílio de Toledo. VIVES, José ; *et ali* (eds). **Concípios Visigóticos e Hispano-Romanos**. Barcelona-Madrid; CSIC, 1963.p. 240-241.

encomendarem seus filhos ao patrocínio de outros senhores. Aqueles que se opusessem a essa prática da Igreja seriam castigados como libertos ingratos²¹⁹.

As caracterizações estabelecidas nessa seção do capítulo demonstram uma aproximação vertiginosa entre as categorias de escravo e liberto no século VII d.C., ainda que as autoridades visigóticas e os senhores utilizassem a mobilidade entre as categorias como mecanismo de negociação e punição aos sujeitos com marca da servidão. Uma lei de Recesvintus reitera a proibição dos libertos de estabelecerem relações matrimoniais com a família de seu patrão:

We occasionally see excessive arrogance displayed by slaves, and are compelled, at the same time, to pity the degradation of their masters. For some slaves, after they have obtained freedom, or the descendants of such slaves, aspire to marry into the family of their masters; or do some wrong to the children or grandchildren of the latter. And as an inferior rank is ennobled by the gift of freedom, so, in like manner, an illustrious race is disgraced by marriage with an inferior caste. Thus a distinguished family is degraded by such a connection, through the acts of those very persons who, by its means, have enjoyed the blessings of liberty. Therefore, that the splendor of natural lineage may not be deprived of its dignity, and the slave, remembering his former condition, may not aspire to privileges to which he is not entitled, and which cannot be granted him: it is hereby decreed that if any freedman, or the descendants of said freedman, belonging to the class of manumitted slaves, or anyone connected with them by affinity or blood, however distantly related, should attempt to contract marriage with any of the family of his former master, or with any of his descendants, or should bring any action at law against them, except for just and legal cause, either on his own behalf, or on behalf of others; or should inflict any injury upon them, or should cause them any vexation or annoyance; or should oppose them as members of an opposite political faction; he shall be at once delivered up as a slave to those against whom he committed these offences...²²⁰

As informações contidas nessa lei reforçam a discrepância entre a ideologia propagada pelo Estado Visigótico, que marginaliza os escravos e os libertos proibindo e coibindo que estes mantivessem relações afetivas e até matrimoniais com pessoas de origem livre, e a prática social. Como afirmamos no capítulo anterior, essas relações ocorriam, causando constantes manifestações contrárias a tais práticas. Outro elemento desta lei que

²¹⁹ A penalização aos libertos por conta da “ingratidão” aos senhores eclesiásticos tinha por consequência o rebaixamento permanente à condição de escravo.

²²⁰ The Visigothic Code: (forum judicum). L.V.T.VII.I.XVII.

consideramos relevante analisar diz respeito à possibilidade de um liberto compor algum grupo político que visava prejudicar seu antigo senhor. José Orlandis considera que essa possibilidade ocorreu após o ingresso de libertos e escravos no serviço da monarquia, participando do *oficio palatino*:

En fin, durante la segunda mitad del siglo VII, se dio el caso de siervos y libertos que fueron nombrados por los reyes para elevados cargos del Oficio Palatino. Estas promociones humillaban a los magnates y se prestaban a que aquellos antiguos siervos se aprovecharan de su poder para vengarse de sus antiguos dueños.²²¹

Nesta seção do capítulo e no capítulo anterior, em que investigamos as condições sociais e econômicas dos escravizados, revelamos um contexto de dinamismo e ascensão social de uma parcela minoritária dessas categorias²²². Certamente, esses vestígios contribuem no sentido de demarcar os limites das ideologias dominantes na sociedade hispano-visigoda²²³. Devemos, contudo, novamente ressaltar que a maioria dos escravizados e libertos estiveram envolvidos em contextos de produção agrária em que suas relações, essencialmente, estavam estabelecidas pela exploração direta e indireta de seu trabalho. Na próxima seção deste capítulo, buscaremos identificar e analisar em quais condições o trabalho dos libertos era explorado, uma vez que, entre as fórmulas de manumissão, a reserva de autoridade implicava na manutenção das relações de exploração.

4.2. Manumissão e a exploração do trabalho na sociedade hispano-visigoda

Na seção anterior desse capítulo estabelecemos considerações sobre a categoria do liberto. Configuramos os desdobramentos da manumissão na sociedade hispano-visigoda e uma tendência observada no *Forum Iudicum*, a partir de meados do século VII d.C., pela qual

²²¹ ORLANDIS, José; **HISTÓRIA DEL REINO VISIGODO**; Madrid: RIALP S.A., 2011. p. 180.

²²² Ver no capítulo III desta obra.

²²³ Me refiro a discrepância entre o discurso discriminatório a aqueles que possuíam a marca da servidão e a existência de uma parcela de escravos e libertos que ascendiam socialmente chegando a ocupar postos elevados na hierarquia visigótica. Ver em: ORLANDIS, José; **HISTÓRIA DEL REINO VISIGODO**; Madrid: RIALP S.A., 2011; KING, P. D. **Law and society in the Visigothic Kingdom**; London: Cambridge University Press, 1972.

ocorreu uma aproximação nas punições e restrições entre as categorias de escravo e liberto. Nosso questionamento fundamental nessa seção se refere às formas de trabalho em que os libertos estavam inseridos. O processo de manumissão corresponde, em teoria, à desvinculação das formas de exploração direta do trabalho e ao afastamento do sujeito libertado da domesticidade senhorial²²⁴. No entanto, a análise dos vestígios documentais demonstra o estabelecimento de vínculos de ordem pessoal após a libertação:

Sucede muchas veces que, por transcurso del tiempo, no está clara la condición originaria; por lo cual ya se decreto anteriormente em um canon del concilio general que los libertos de la iglesia deben hacer una profesión en la que confiesen haber sido manumitidos de las familias de la iglesia, y prometer que jamás abandonarán el servicio de la misma. A lo que nosotros añadimos que, siempre que muriere el obispo, y apenas llegare su successor, todos los libertos de la iglesia y sus descendientes deben presentar sus cartas de libertad, em presencia de todos al nuevo obispo, y renovar su reconocimiento de estado ante los ojos de la iglesia, para que ellos obtengan las ventajas de su estado y la iglesia no carezca de su obediencia. Pero si no quisieren mostrar las escrituras de libertad dentro del año a contar de la ordenación del nuevo pontífice, o no renovarem sus profesiones, sena declaradas las escrituras sin valor ni efecto, y ellos, devueltos a su primitivo estado, sean perpetuamente siervos.²²⁵

Reiteramos que as propriedades da Igreja, incluindo os escravos, não eram passíveis de alienação, pois, simbolicamente seu proprietário era a divindade do cristianismo²²⁶. Nesse contexto, aqueles que haviam sido libertados das famílias da Igreja²²⁷ deveriam manter as prestações de serviço e respeito à autoridade senhorial eclesiástica. A informação fundamental neste cânone se encontra na periodicidade segundo a qual, após a morte de um bispo, os libertos deviam se apresentar para renovar suas obrigações com a Igreja no prazo de até um ano.

Uma lei antiga visava regulamentar alguns aspectos da manumissão dos escravizados do Estado Visigótico:

We do not permit freedom to be given to slaves of our court without our consent, and if this should be done, the act shall be void, and only that freedom shall be legal which is bestowed under our direction. And, in like manner, it shall be unlawful for the slaves of our court to sell their own slaves or lands

²²⁴ BERNARDO, João. Poder e dinheiro: Do poder pessoal ao Estado Impessoal no Regime Senhorial, Séculos V-XV. Porto: Edições Afrontamento, 1996. p. 138-139.

²²⁵ IX cânone do VI concílio de Toledo. VIVES, José ; *et ali* (eds). **Concípios Visigóticos e Hispano-Romanos**. Barcelona-Madrid; CSIC, 1963.p. 240.

²²⁶ Sobre as divindades do cristianismo e as controvérsias na formação da religião sobre as interpretações sobre a figura de Deus, Jesus Cristo ver em: BROWN, Peter. **A Ascensão do Cristianismo no Ocidente**. Lisboa: Editorial Presença, 1999.

²²⁷ Termo utilizado pela aristocracia eclesiástica para se referir ao seu conjunto de dependentes.

to freemen; for they shall have the right to make such sales only to other royal slaves; and if they should wish to give their lands or slaves to the Church or to the poor, such gift or disposition by will, shall be void. We, however, grant the following concession to them for the sake of piety: that they shall have a right to bestow a certain portion of their property upon the Church, or the poor, for the benefit of their souls: and if they have no possessions excepting lands and slaves, we grant them authority to dispose of said lands and slaves, but only to others of our slaves, as has been hereinbefore mentioned, and no freeman shall be permitted to purchase said property; but they shall have the right to give the proceeds of said sales of lands and slaves to the Church, or the poor, for the benefit of their own souls, as hereinbefore stated.²²⁸

Esta lei nos remete ao processo de manumissão dos sujeitos escravizados pertencentes ao Estado e principalmente aos tipos de propriedade que um liberto possuía e poderia negociar com outros sujeitos que pertenciam à coroa. Merece destaque a possibilidade desse grupo de escravizados e libertos possuírem escravos e porções de terra. O contexto revelado por essa lei também nos permite interpretar que ambos os grupos preservavam uma parcela do resultado de seu trabalho e, portanto, não eram explorados de forma direta. Para Mário Jorge da Motta Bastos, os diversos indícios de manumissão com reserva de autoridade demonstram o desenrolar de um amplo processo de autonomização da produção, em que camponeses com estatutos jurídicos distintos estariam vinculados aos aristocratas e à terra²²⁹. José Orlandis também atesta a frequência com que os escravizados, ao serem libertados com reserva de autoridade, eram assentados em pequenas propriedades, passando a pagar uma renda e prestando serviços ao seu antigo proprietário, mantendo-se nos domínios senhoriais, mas sendo explorados a partir de novas relações²³⁰.

4.3. Conclusões provisórias sobre os libertos na sociedade hispano-visigoda

Discutimos alguns aspectos sobre os libertos e o processo de manumissão na sociedade hispano-visigoda a partir da análise do *Forum Iudicum* e dos concílios nacionais de Toledo. Enquadramos um movimento apreendido nas leis visigóticas de aproximação da condição dos escravizados e libertos nas restrições e proibições no que se refere às relações afetivas e matrimoniais. Ainda que os escravizados libertados sem nenhuma submissão de autoridade pudessem se casar com nascidos livres, as autoridades seguiam recriminando tais

²²⁸ The Visigothic Code: (forum iudicum). L.V.T.VII.I.XVI.

²²⁹ BASTOS, Mário Jorge da Motta. **Assim na Terra como no Céu...: Paganismo, Cristianismo, Senhores e Camponeses na Alta Idade Média Ibérica (Séculos IV-VIII)**. Bauru: Editora da Universidade de São Paulo, 2013. p. 58-59.

²³⁰ ORLANDIS, José; **Historia del Reino Visigodo**: Madrid: RIALP S.A., 2011. p. 180-181.

práticas. As restrições ao testemunho em juízo dos libertos²³¹ demonstram clara contradição²³², pois no mesmo documento os libertos estão autorizados a mobilizar a justiça caso sua demanda fosse verdadeira. Em nossa perspectiva, essa contradição revela o dinamismo e os conflitos na sociedade hispano-visigoda.

Quanto às formas de trabalho, nos parece plausível considerar que a manumissão demarcava obrigatoriamente a passagem das formas de exploração direta, quando vigentes, para as indiretas, em que o pagamento de rendas e a prestação de serviços caracterizavam essas relações. Contudo, não nos parece que essa transformação tenha sido necessariamente demarcada pela manumissão. Como indicamos no capítulo anterior, as evidências na documentação visigótica indicam que os sujeitos escravizados possuíam acesso parcial aos rendimentos de seu trabalho, aproximando se, portanto, das formas indiretas de exploração do trabalho. Ainda que a documentação utilizada nessa pesquisa não nos permita caracterizar com maior exatidão as distinções entre os escravizados e os libertos, certamente, para os sujeitos daquela sociedade, o trânsito entre as duas categorias possuía importância, dado que o rebaixamento à categoria de escravo aparece constantemente aos libertos que agiam à revelia nas normativas jurídicas, principalmente aqueles que buscavam prejudicar seus antigos proprietários. A prevalência da manumissão com reserva de autoridade senhorial nos parece mais um indicio de um contexto social e político do século VII d.C., em que as autoridades do Estado Visigótico e a classe dominante aristocrática visavam aumentar o controle sobre as classes subalternas, estabelecendo vínculos pessoais de dependência e autoridade que se perpetuavam para os descendentes dos escravizados e dos libertos.

²³¹ The Visigothic Code: (forum judicum). L.V.T.VII.I.XII.

²³² A contradição a que me refiro se encontra permissão garantida aos escravos e libertos sob dependência da monarquia visigótica.

CAPÍTULO V- EXPLORAÇÃO DO TRABALHO DOS NASCIDOS LIVRES NA SOCIEDADE HISPANO-VISIGODA

5. A categoria de livre e suas problemáticas históricas

Nesse capítulo, estabeleceremos algumas discussões e considerações sobre as formas em que o trabalho dos sujeitos nascidos livres era explorado na sociedade hispano-visigoda. Assim como nos capítulos anteriores, os membros da aristocracia do reino visigótico aparecerão em nossa análise sempre que estiverem atuando como agentes da exploração do trabalho de outrem, pois entendemos ser esse um dos principais elementos definidores das contradições de origem classista nessa sociedade²³³.

Portanto, nossa análise estará concentrada nos camponeses em suas variadas condições, buscando compreender as articulações entre a categoria de nascidos livres e as formas de exploração do trabalho em que estiveram inseridos. Para realizar essa aproximação histórica mobilizaremos as distinções, regulamentações e punições aos sujeitos livres disponíveis no *Forum Iudicum*. Apesar de possuir numericamente mais normatizações sobre os escravizados e os libertos, essa fonte nos proporciona informações mais específicas no que se refere às formas de trabalho em que os livres estavam inseridos.

Uma das referências mais significativas sobre o período da transição da Antiguidade para a Alta Idade Média está na caracterização dos processos que teriam aproximado os escravizados e os camponeses nas dimensões sociais, econômicas e políticas. Já estabelecemos no primeiro capítulo desta obra um balanço historiográfico sobre o desenvolvimento das formas compulsórias de trabalho desenvolvidas no Baixo Império Romano que, em comunhão com o processo de assentamento dos escravizados, teria como resultado a aproximação vertiginosa dessas categorias. As adequações jurídicas e conceituais desse processo estariam no desenvolvimento, no Baixo Império Romano, da distinção, dentro da categoria de nascidos livres, entre *honestiores* e *humiliores*²³⁴. Para Moises I. Finley, essa distinção seria uma

²³³ Referimo-nos à contradição entre os sujeitos despossuídos de propriedades e aqueles que as concentravam e exigiam renda e a prestação de serviços. Ver em: ²³³ KING, P. D. **Law and society in the Visigothic Kingdom**: London: Cambridge University Press, 1972; BARBERO, A.; VIGIL, M. **La formación del feudalismo en la Península Ibérica**. Barcelona: Crítica, 1979; BASTOS, Mário Jorge da Motta. **Assim na Terra como no Céu...: Paganismo, Cristianismo, Senhores e Camponeses na Alta Idade Média Ibérica (Séculos IV-VIII)**. Bauru: Editora da Universidade de São Paulo, 2013.

²³⁴ FINLEY, Moses I. **Escravidão antiga e ideologia moderna**. Rio de Janeiro: Graal, 1991. pp.150-151.

evidência contundente do declínio do sistema escravista romano em prol da exploração da mão de obra livre disponível no território imperial²³⁵.

A ausência dessas nomenclaturas na documentação visigótica, em especial do vocábulo *colonus*, segundo Abilio Barbero e Marcelo Vigil, seria responsável por alguns questionamentos por parte dos estudiosos da sociedade hispano-visigoda sobre a temática da existência de camponeses dependentes naquela sociedade²³⁶ e sobre os limites do processo de dominação do campesinato livre nas regiões que outrora compuseram o Império Romano Ocidental. Chris Wickham, através de outros pressupostos e questionamentos, também considera que o colonato não tenha sido conservado em todas as suas dimensões. Segundo o autor, esta modalidade de exploração do campesinato independente esteve historicamente vinculada à existência de duas variantes. A primeira corresponderia à existência de um Estado capaz de extrair tributos do campesinato, fazendo com que esses entrassem no patrocínio de uma potência local que pudesse opor-se a tais exações. A segunda corresponderia a um contexto de violência aristocrática sobre os pequenos proprietários, fazendo com que esses buscassem o patrocínio de uma potência local capaz de protegê-los.²³⁷ Para Wickham, esse tipo de relação perde força no contexto da Alta Idade Média, já que os reinos germânicos-romanos não conseguiam reproduzir os mecanismos de tributação do Império Romano²³⁸.

Em nossa perspectiva, a ausência das nomenclaturas não significa necessariamente que esse fenômeno histórico tenha se esvaído na sociedade hispano-visigoda. Alguns vestígios na documentação nos parecem atestar essa interpretação:

If any one should give false testimony against another, and be detected, or should acknowledge his crime; if he is a person of rank, he shall give as much of his own property to him against whom he testified falsely, as the latter would have lost by his evidence, and he shall never again be permitted to testify in court. If he is a person of inferior rank, and does not possess the means wherewith to make amends, he shall be delivered as a slave to him against whom he testified falsely. But the cause shall by no means be lost by reason of such false testimony, unless the truth shall have been established otherwise; that is, either by a lawful and approved witness, or by just and legal documents in writing. If any one should corrupt another, either by a gift, or by

²³⁵ Id.

²³⁶ BARBERO, A.; VIGIL, M. **El Feudalismo Visigodo**. In: *La formación del feudalismo em la Península Ibérica*. Barcelona: Crítica, 1979.p. 164.

²³⁷ WICKHAM, Chris. *Una historia nueva de la alta edade media: Europa y el mundo mediterráneo, 400- 800*. Barcelona: Editorial Planeta S.A. , 2016. p. 755.

²³⁸ WICKHAM, Chris. **Una historia nueva de la alta edade media**: Europa y el mundo mediterráneo, 400-800. Barcelona: Editorial Planeta S.A. , 2016. p. 755.

fraud, and should thereby induce him to perjure himself, then, as soon as this fact shall become apparent, the instigator of the crime who aimed at the injury of another, as well is he who was induced by avarice to swear falsely, shall undergo the penalty of forgery.²³⁹

Observamos nesta lei que a punição àqueles que prestam falso testemunho em juízo possui duas formulas de condenação que são discriminadas a partir do status do acusado. Os sujeitos de estatuto superior deveriam recompensar a vítima na mesma quantia que o acusado deveria pagar caso fosse condenado. Já os sujeitos classificados como inferiores, caso não possuíssem os meios de realizar a compensação, seriam reduzidos à escravidão e entregues a vítima prejudicada com o falso testemunho.

Outra lei sobre a aplicação de tortura parece endossar a existência de uma divisão no seio da categoria de livre:

No person of noble rank shall, under any circumstances, be put to the torture by authority of a commission given to another. It is, however, hereby permitted that any freeborn person of low rank who is poor, and has already been convicted of crime, may be tortured under such a commission; but only when the principal gives authority in writing to do this, signed by him, and attested by three witnesses, which shall be entrusted for delivery, to a freeman, and not to a slave. And if he should cause the torture to be inflicted upon an innocent person, the aforesaid principal is hereby admonished, that he has incurred the penalty of the law which is found in the sixth book, first title, second chapter; wherein it is stated for what things freeborn persons are to be put to the question. It is lawful for other criminal causes to be prosecuted under commission; and, as has been said above, tortures may be applied to a freeman by the representative of another who is also free. And it is granted by the law to a freeman or a slave, to subject a slave to torture, with this provision, to wit: that if either torture or injury should be inflicted upon an innocent person, the principal shall be compelled to give complete satisfaction, under the instructions of the judge. Nor is he to be discharged who received the commission, until either the principal may be produced in court, or shall make amends according to law. And whoever desires to inflict the torture, having received authority to do so under a commission, shall be compelled by the judge to give bond.²⁴⁰

²³⁹ The Visigothic Code: (forum judicum). L.II.T.IV.I.VI.

²⁴⁰ The Visigothic Code: (forum judicum). L.II.T.III.I.IV.

A lei, da alcunha de Chintasvintus, parece esclarecer que a tortura e a agressão física deixam de ser uma prerrogativa exclusiva aos escravizados, passando, sob algumas circunstâncias, a impor-se a uma fracção dos sujeitos nascidos livres. Esta lei condiciona em que circunstâncias os homens livres de estatuto inferior podem ser torturados. Os sujeitos de estatuto superior, pertencentes a nobreza, sob nenhuma circunstância deveriam ser torturados.

Para José Orlandis, as distinções do período romano foram conservadas na sociedade hispano-visigoda adquirindo novas nomenclaturas:

La división social, heredada del Bajo Imperio, entre potentiores y humiliores resulta sustancialmente válida en la época visigoda. Figuraban entre los potentiores personajes de elevada condición social y económica, que fueron designados por las fuentes contemporáneas con diversas denominaciones: magnates, optimates, primates, maiores loci, etc. También los humiliores eran llamados con distintos términos, que no parece que obedecieran a la existencia de claras diferencias entre ellos: inferiores, menores, viles, etc.²⁴¹

Outro estudioso da sociedade hispano-visigoda, P.D. King, compreende que a instituição do colonato sobreviveu no reino visigótico, contudo alerta para a ausência das nomenclaturas que definiam essa forma de trabalho na sociedade romana:

The great importance of the colonate as an institution of the late Empire needs no commentary here, and coloni clearly survived in Spain into the Visigothic period, for they are mentioned in a conciliar source as late as 619. I But not a single Antiqua refers to the colonate either by name or in fact, and perhaps not a single law of the whole code. Since already in the fifth-century Interpretationes there are signs of the deterioration of the status of the colonus from that of a bondsman to the soil to that of a bondsman to a dominus, it seems much more probable that the Goths ignored the slender practical distinction between half-free and unfree than that they elevated the coloni to the free estates.²⁴²

²⁴¹ ORLANDIS, José; **HISTÓRIA DEL REINO VISIGODO**: Madrid: RIALP S.A., 2011. p. 163.

²⁴² KING, P. D. **Law and society in the Visigothic Kingdom**: London: Cambridge University Press, 1972. p. 160-161.

Mobilizamos acima algumas leis que parecem atestar a deterioração das condições das parcelas mais empobrecidas dos sujeitos nascidos livres, ainda que a classificação entre superiores e inferiores não esteja embasada exclusivamente nas condições econômicas²⁴³. Entretanto, a associação entre o rebaixamento da categoria de livre e a existência de formas compulsórias de exploração do trabalho dos sujeitos nascidos livres não está estabelecida, com tal clareza, nas leis visigóticas. Alguns especialistas traçaram essa assimetria por considerar que a sociedade hispano-visigoda herdou esse processo histórico da sociedade romana²⁴⁴, e que, portanto, as controvérsias sobre a existência dessas relações estiveram circunscritas às diferenças na nomenclatura e as opções das autoridades visigóticas ao se apropriar dos códigos e conceitos romanos.

5.1. Formas de exploração do trabalho dos nascidos livres

Após superar as discussões sobre a decadência das prerrogativas dos sujeitos livres na sociedade hispano-visigoda, passaremos à caracterização e à análise das formas pelas quais o trabalho desses sujeitos foi explorado, buscando traçar as articulações entre a degradação econômica, política, jurídica e ideológica dos nascidos livres inferiores com as formas de trabalho em que esses sujeitos estavam inseridos.

A maioria das normativas jurídicas encontradas no *Forum Iudicum* sobre as formas de trabalho em que os nascidos livres estavam inseridos se referem à tenência de terras e às contrapartidas para aqueles que dispõem uma parcela de seu domínio para a valorização de uma família camponesa:

Whoever rents land under the terms of a legal contract for a fixed annual rental, shall have possession of said premises, and must pay the rent at the end of each year, according to the terms of the lease; because no contract should be violated. Where the tenant neglects to pay the rent at the end of each year, the owner shall be entitled to the possession of his land; and he who did not comply with his contract shall, through his own fault, lose all the profit which might accrue to him under said contract.²⁴⁵

²⁴³ Ibidem. p. 30.

²⁴⁴ ORLANDIS, José; **HISTÓRIA DEL REINO VISIGODO**: Madrid: RIALP S.A., 2011; ²⁴⁴ KING, P. D. **Law and society in the Visigothic Kingdom**: London: Cambridge University Press, 1972; BARBERO, A.; VIGIL, M. **El Feudalismo Visigodo**. In: *La formación del feudalismo em la Península Ibérica*. Barcelona: Crítica, 1979.

²⁴⁵ The Visigothic Code: (forum iudicum). L.X.T.I.I.XI.

As informações desta lei nos demonstram o caráter inviolável de um contrato de arrendamento, caso este seja feito dentro das normas jurídicas. Ao final de cada ano o locatário deveria pagar através da renda a proporção estabelecida anteriormente em contrato. A violação desses termos permitia ao proprietário reintegrar o bem cedido à sua propriedade. Outra lei de alcinha de Recesvintus nos fornece mais elementos sobre o estabelecimento da relação proprietário-arrendatário:

Whenever any person obtains possession of land, vineyards, or any other real estate, under a lease for the tenth part of its annual yield, or for any other payment, or consideration, whether said lease is in writing, or verbal, provided he who leases it does so under some contract for rent, the lessee shall, without demand or solicitation from the lessor, pay his rent regularly; nor shall the right of the landlord to said rent be affected, in any way, should he not do so. For wherever the provisions or covenants of a lease are not fulfilled, the right of the owner shall not be affected; because the controversy has not arisen through the act of the landlord, but through the fraud of the tenant. If the tenant should refuse to fulfil his contract, or to comply with any of its provisions, he shall pay double the amount to the landlord which he agreed to pay him under the terms of the lease.²⁴⁶

Além de reforçar a necessidade do pagamento da renda estipulada na décima parte dos rendimentos, a lei de Recesvintus aponta que quaisquer outras contrapartidas estabelecidas em contrato devem ser respeitadas, ou seja, o pagamento da renda poderia não ser a única compensação ao proprietário nesse tipo de relação. Caso o arrendatário se negasse a cumprir as prerrogativas do contrato passaria a dever o dobro do que havia sido estipulado. Em nossa perspectiva, esse contexto revela a fragilização da parcela do campesinato despossuída de propriedades. As relações de arrendamento poderiam causar em casos extremos o rebaixamento de estatuto pelo acúmulo de dívidas²⁴⁷. Outra lei atesta a prática de alguns arrendatários de encomendar propriedades, bens moveis e até outras pessoas como forma de garantir o pagamento de suas dívidas:

²⁴⁶ The Visigothic Code: (forum judicum). L.X.T.I.I.XIX.

²⁴⁷ The Visigothic Code: (forum judicum). L.V.T.V.I.I.V.

No One shall be Liable in Person or Property, under the Terms of any Contract, where Deception has been Practiced: nor shall He be Liable to any Penalty provided by the same. The practices of wicked and depraved men should always be opposed by the authority of the law. For the reason, therefore, that the avarice of designing persons often fraudulently ensnares others, and induces them to enter into contracts whereby their liberty and their property are lost, such transactions are hereby absolutely prohibited. And whenever a contract is entered into, the penalty for its violation shall not be more than double the amount involved; or triple the amount, if a sum of money be in dispute. But, under no circumstances shall a person be permitted to pledge all his property or his person for the debt of another, because it is manifestly unjust that any one should be ruined personally and financially on account of such indebtedness; and therefore, any obligation or contract made in violation of this law, shall be void and of no effect.²⁴⁸

Ainda que a lei pretenda invalidar esse tipo de acordo, ao mesmo tempo ela indica a existência desta prática e revela mecanismos de ordem social que poderiam, em comunhão com os mecanismos jurídicos, transformar uma parcela dos sujeitos nascidos livres mais fragilizados naquela sociedade em escravos.

Infelizmente não possuímos informações sobre os outros elementos que poderiam compor um contrato de arrendamento. Podemos especular que se tratava da prestação de serviços constituindo vínculos de ordem privada que extrapolam a relação de exploração indireta do trabalho camponês. Uma lei em que proprietários de terras e de escravos aparecem na mesma normativa sendo responsabilizados juridicamente caso algum sujeito cometesse algum crime sob suas ordens pode significar a dimensão da dominação que os grandes proprietários exerciam sob aqueles que dependiam de suas propriedades para acessar a terra, e conseqüentemente, sobreviver.

The Patron, or the Master, shall Alone be Held Guilty, if by his Orders, a Freeman or a Slave should Commit any Unlawful Act. We hereby establish as a general principle of law, that whenever a freeborn person, a freedman, or a slave, is known to have committed any unlawful act by the order of his patron or his master, said patron or master shall be held liable for all satisfaction and composition for the same; for he who obeys the orders of his superior, cannot be considered guilty, because it is evident that he did not commit the act by his own will, but under the command of one possessing authority over him.²⁴⁹

²⁴⁸ The Visigothic Code: (forum judicum). L.II.T.V.I.VIII.

²⁴⁹ The Visigothic Code: (forum judicum). L.VIII.T.I.I.I.

Abilio Barbero e Marcelo Vigil interpretaram essas relações e exações de ordem privada como vestígio do florescimento do protofeudalismo na sociedade hispano-visigoda. Esse fenômeno, na perspectiva dos autores, ocorreu pelas transformações socioeconômicas ainda no período imperial romano, visto que a relação de *patrocinium* que regulava no Baixo Império os vínculos políticos com grandes expoentes da aristocracia romana mantinha elementos da plebe sob a proteção de um homem forte, devendo-lhe apoio a seu prestígio e lealdade. A disseminação destas relações teria contribuído para a diminuição do pequeno campesinato livre. A fragilização do campesinato em relação aos grandes proprietários de terras permitiu a unificação da figura do *Patronus* e do *Dominus*. É exatamente a partir desse processo histórico que os autores observam o desenvolvimento das relações de dependência econômica e pessoal visto que à comunhão da dependência econômica do campesinato em relação à terra do *dominus* teria sido acrescida a tutela política do *patronus*, configurando assim os elementos de dependência econômica e extraeconômica²⁵⁰.

O desenvolvimento das relações de cunho pessoal assumiria o protagonismo em todas as esferas da sociedade hispano-visigoda, ou seja, as esferas política, econômica, religiosa e ideológica estariam submetidas às lógicas de vinculação entre os aristocratas e o monarca e entre os aristocratas e o campesinato. Os vínculos pessoais permeariam a atuação do Estado na sociedade.

Os concílios eclesiásticos demonstram que a igreja aparenta ter atuado na sociedade hispano-visigoda como grande detentora de terras e como protetora dos abusos praticados pelas autoridades laicas visigóticas:

Los obispos no rehusen el cuidado que Dios les há impuesto de proteger y defender al Pueblo. Y por lo tanto, cuando vean que los jueces y poderosos se convierten en opresores de los pobres, primeiramente les reprenderán como obispos, y si no quisieren enmendarse, cominiquen al rey las insolências que auéllos para que a los que no inclino a la justicia la amonestación del obispo, les refrene de su maldade el poder eral. Y si algún obispo descidare esto, sea reo delante del concílio.²⁵¹

²⁵⁰ BARBERO, A.; VIGIL, M. **El Feudalismo Visigodo**. In: *La formación del feudalismo em la Península Ibérica*. Barcelona: Crítica, 1979.p. 22.

²⁵¹ XXXII cânone do IV concílio de Toledo. José ; *et ali* (eds). **Concílios Visigóticos e Hispano-Romanos**. Barcelona-Madrid; CSIC, 1963. p. 204.

Ao cobrar respeito às reservas de autoridade para os libertos que compunham as famílias eclesiásticas²⁵² no XV cânone do IX Concílio de Toledo celebrado em 655 d.C., se observa a comparação dos constrangimentos entre os nascidos livres e aqueles que possuíam a marca da servidão:

Los libertos de la iglesia, y su descendencia, prestarán obsequios prontos y sinceros a la basílica de la que merecieron la gracia de la libertad, los cuales, del mismo modo que según sus posibilidades prestarán su obsequio al igual que los libres honrados, así también sufrirán las mismas penas que los libres culpables, para enmienda de sus culpas.²⁵³

Parece-nos plausível considerar que alguns membros das autoridades visigóticas que atuavam à margem das suas designações²⁵⁴ permitiam que as vinculações de origem pessoal, através do patrocínio, diminuíssem a autonomia econômica e política de uma parcela da população livre da sociedade hispano-visigoda, fazendo com que, em muitas circunstâncias, as relações de dominação e exploração do trabalho unificasse, na realidade, sujeitos com diversos estatutos jurídicos.

Para Mário Jorge da Motta Bastos, a sociedade hispano-visigoda experimentou um processo de senhorialização demarcado pela vulgarização dos vínculos de dependência entre os senhores e os camponeses de origem estatutária diversa:

De qualquer forma, o caráter predominantemente pessoal e direto das relações servis, que vincula cada família camponesa dependente a uma família senhorial, impunha aos servos uma espécie de denominador comum fundamental: a despeito da diversidade dos estatutos e das rendas/serviços aos quais estavam submetidos, eram todos, acima de tudo, dependentes pessoais.²⁵⁵

Ressaltamos o termo utilizado pelo autor, “denominador comum” para destacar que, em sua perspectiva, as possíveis diferenças das origens dos sujeitos pertencentes à classe servil não causavam, na sociedade hispano-visigoda, distinções nos mecanismos de exploração do trabalho camponês.

²⁵² Termo utilizado nos concílios ao se referirem aos dependentes da igreja.

²⁵³ XV cânone do IX concílio de Toledo. In VIVES, José ; *et ali* (eds). **Concílios Visigóticos e Hispano-Romanos**. Barcelona-Madrid; CSIC, 1963. p. 304-305.

²⁵⁴ Me refiro as autoridades visigóticas que privatizavam os rendimentos destinados ao Estado Visigótico.

²⁵⁵ BASTOS, Mário Jorge da Motta. **Assim na Terra como no Céu...: Paganismo, Cristianismo, Senhores e Camponeses na Alta Idade Média Ibérica (Séculos IV-VIII)**. Bauru: Editora da Universidade de São Paulo, 2013. p. 63.

Para João Bernardo, a tendência à constituição da classe servil ocorreu a partir da comunhão histórica de dois processos distintos. Em sua perspectiva, na Alta Idade Média, os senhores autonomizaram de sua domesticidade os escravizados, assentando-os. Concomitantemente, esses senhores fundiários avançaram sobre as famílias camponesas independentes, criando um sistema de hierarquia e vinculação entre as famílias senhoriais e camponesas²⁵⁶. A dinâmica da expansão do sistema senhorial evoluía à medida que os senhores fundiários expandiam suas domesticidades sobre o campesinato independente a partir da subordinação pessoal e da exploração das famílias camponesas. Para o autor, a formação da classe servil se desenvolveu pela aproximação dos mecanismos de exploração sobre os caseiros de origem livre e escrava. Essa tendência à fusão ocorreu de forma instável e conflituosa. Segundo João Bernardo, podemos verificar o ritmo dessa fusão a partir das exações exercidas sobre cada grupo de caseiros, em que a unificação dos tipos de serviços prestados pelos grupos demonstraria o avanço do processo de fusão:

Embora se mantivessem frequentemente diferenças na proporção em que se combinavam tributos e serviços de trabalho, o facto de numa dada zona todos os caseiros ficarem sobretudo obrigados a um ou outro tipo de prestações era um importante fator de homogeneização, e quanto mais cedo se verificasse mais rápido seria o ritmo do processo.²⁵⁷

João Bernardo, em nossa perspectiva, acerta ao indicar o caráter processual da aproximação das categorias servis e livres na Alta Idade Média. Ainda que, em nossa pesquisa, possamos concluir que essa aproximação refletiu nas disposições jurídicas, nos constrangimentos aristocráticos e nas formas de trabalho em que esses sujeitos estavam inseridos, não nos parece adequado interpretar que esse fenômeno histórico tenha abolido todas as distinções entre as categorias. Embora essas distinções apareçam atenuadas no aspecto econômico, seria errôneo considerar que os outros níveis daquela realidade não produzissem o desejo e o esforço dos sujeitos para transitar entre as categorias analisadas neste trabalho.

5.2. Nascidos livres à margem da dependência econômica e pessoal

²⁵⁶ BERNARDO, João. Poder e dinheiro: Do poder pessoal ao Estado Impessoal no Regime Senhorial, Séculos V-XV. Porto: Edições Afrontamento, 1996. pp. 177,178,179.

²⁵⁷ BERNARDO, João. Poder e dinheiro: Do poder pessoal ao Estado Impessoal no Regime Senhorial, Séculos V-XV. Porto: Edições Afrontamento, 1996. p. 180.

As abordagens históricas sobre a Hispânia Visigótica estiveram caracterizadas, por um lado, pelas pesquisas designadas à compreensão dos mecanismos de vínculos entre os aristocratas e, como vimos anteriormente²⁵⁸, aos momentos de conflito entre a classe dominante de origem fundiária pelo acesso à monarquia. Outra parcela das investigações dedicou-se à compreensão das relações produtivas, à análise da escravidão e seu papel no cenário produtivo ibérico e aos processos e às formas pelas quais o campesinato ingressou na dependência pessoal dos aristocratas fundiários. Em ambos os grupos de investigação, poucos pesquisadores conseguiram avançar na temática das famílias camponesas independentes, isto é, aquelas que conseguiam permanecer à margem dos vínculos de dependência e da exploração compulsória de seu trabalho.

A ausência de considerações e hipóteses mais sistêmicas sobre o campesinato independente na historiografia especializada na sociedade hispano-visigoda, em nosso entendimento, decorre pela dificuldade de encontrar referências a esses sujeitos na documentação disponível. Essas têm por característica fornecer informações sobre os sujeitos ingressos nas relações produtivas que permitiam as desigualdades entre as classes dos que exploram e dos explorados. Sendo assim, possuímos, para a Hispânia Visigótica, muitas informações sobre os escravizados e os libertos, poucas informações sobre o campesinato dependente de origem ingênua e pouquíssimas informações sobre o campesinato independente.

Se recuarmos, em nosso debate, ao período romano, a parcela do campesinato que possuía pequenas e médias propriedades vinha perdendo autonomia e vigor desde o período republicano. A apropriação, pelos patrícios romanos, das terras públicas teria fragilizado a capacidade das famílias camponesas de subsistirem e manterem suas unidades habitacionais e produtivas em meio ao processo de concentração fundiária²⁵⁹. Nesse período, muitos camponeses ingressaram nas legiões romanas e migraram para as cidades, abandonando, parcialmente, a propriedade/posse dos meios de produção.

No Baixo Império Romano, no contexto de instabilidade política, o campesinato livre, pequeno e médio proprietário, jornaleiro ou arrendatário, experimentaria um novo ciclo de fragilidade em sua autonomia política e produtiva. Esses teriam, por diversas condições sociais,

²⁵⁸ Ver as caracterizações sobre as investigações históricas da sociedade hispano-visigoda no II capítulo desta obra.

²⁵⁹ ANDERSON, Perry. **Passagens da antiguidade ao feudalismo**. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1989. pp. 53, 54.

econômicas e políticas²⁶⁰, ingressado na proteção de um aristocrata local que, em contrapartida, os protegeria da agressão de outros aristocratas e dos arrecadadores do Estado Romano.

Salvo algumas exceções²⁶¹, os pesquisadores compreendem que na Alta Idade Média nenhuma transformação de ordem estrutural tenha permitido ao campesinato reverter a tendência de ingresso nos vínculos pessoais de dependência econômica e política. Sabemos que durante o período de transição da Antiguidade para a Idade Média ocorreram poucos avanços nas tecnologias empregadas na atividade agropastoril. O campesinato permaneceu em condições frágeis, na qual a quebra dos ciclos produtivos por quaisquer alterações naturais como as mudanças climáticas, o alastramento de pragas e o constrangimento aristocrático à utilização das áreas incultas poderiam dificultar, socialmente, a manutenção da autonomia, em todos os seus níveis, por esses sujeitos históricos.

Apesar das limitações impostas pela documentação utilizada nessa pesquisa²⁶², nos cabe discutir e analisar duas dimensões sobre o tema do campesinato independente na sociedade hispano-visigoda. Para o Estado visigótico havia interesse e atuações políticas para preservar a existência de uma parcela do campesinato a margem do domínio senhorial laico e eclesiástico. As arrecadações que alimentavam o Estado visigótico possuíam origem nas terras do fisco real e na cobrança de impostos da população nascida livre²⁶³. Para P.D. King, as autoridades visigóticas atuaram na tentativa de manter um equilíbrio demográfico entre servos e livres, pois, os últimos compunham a base de sustentação das instituições estatais²⁶⁴.

Ainda que o Estado, em momentos específicos tentasse reverter a tendência de frear a difusão da escravização na sociedade hispano-visigoda, a volúpia de mecanismos que poderiam levar um sujeito livre à dependência pessoal nos permite considerar a existência de um longo

²⁶⁰ Ver os debates sobre o campesinato do Baixo Império Romano em: ANDERSON, Perry. **Passagens da antiguidade ao feudalismo**. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1989. FINLEY, Moses I. **Escravidão antiga e ideologia moderna**. Rio de Janeiro: Graal, 1991. CARDOSO, Ciro Flamarion S. **O trabalho compulsório na antiguidade: ensaio introdutório e coletânea de fontes primárias**. 3 ed. Rio de Janeiro: Editora Graal, 2003. WICKHAM, Chris. **La otra transición: del mundo antiguo al feudalismo**. *Studia historica. Historia medieval*, Nº 7, 1989.

²⁶¹ Refiro-me a tese da autonomia camponesa na Alta Idade Média do autor Chris Wickham, ver em: WICKHAM, Chris. *Una historia nueva de la alta edad media: Europa y el mundo mediterráneo, 400-800*. Barcelona: Editorial Planeta S.A., 2016.

²⁶² As leis contidas no *Forum Judicum e os concílios eclesiásticos de Toledo possuem poucas informações sobre o campesinato livre*.

²⁶³ KING, P. D. **Law and society in the Visigotic Kingdom**: London: Cambridge University Press, 1972. p. 67-68.

²⁶⁴ Id.

processo de imposição aristocrática sobre as parcelas autônomas da sociedade hispano-visigoda.

5.3. Da independência à escravização

As inúmeras referências aos escravizados na documentação visigoda alimentaram e alimentam a maioria das discussões sobre as relações produtivas na sociedade hispano-visigoda. Em nosso entendimento, essas referências também nos auxiliam na caracterização dos camponeses autônomos. Em nossa pesquisa, identificamos diversas formulações jurídicas pelas quais um sujeito de origem livre poderia ser condenado ao rebaixamento de estatuto, tornando-se um escravizado. Já mobilizamos algumas leis que condenavam os sujeitos à escravização no terceiro capítulo desta obra.

A maioria das situações em que as leis visigóticas permitem a escravização de um livre remetem à ajuda a ou ocultação de um escravizado fugitivo. Considerando a dimensão com que este problema aparece na documentação, podemos especular que na sociedade hispano-visigoda uma parcela do campesinato livre e independente adentrava os vínculos de dependência pessoal a partir do seu rebaixamento de estatuto jurídico²⁶⁵, permitindo a transferência compulsória de suas propriedades aos aristocratas.

Não acreditamos que na sociedade hispano-visigoda tenha existido uma ampla rede de solidariedade para auxiliar e ocultar os escravizados fugitivos. Em nossa perspectiva, as dinâmicas que demarcavam a exploração do trabalho dos sujeitos escravizados possibilitaram que esses sujeitos ocultassem sua origem na busca de melhores condições sob a dependência de outro aristocrata fundiário ou de uma família camponesa. Os camponeses condenados pelo auxílio a um escravizado fugitivo deveriam repor o escravizado ao seu antigo proprietário, além do pagamento de uma compensação pecuniária. Na situação em que uma família camponesa não conseguisse cumprir esses termos, o sujeito condenado seria escravizado²⁶⁶.

Aos aristocratas que auxiliavam os escravizados as condenações não se estabelecem nos mesmos termos, demonstrando as distinções jurídicas entre os pertencentes à aristocracia e aqueles que estavam a margem dessa classe social. Um primeiro olhar sobre as leis que

²⁶⁵ The Visigothic Code: (forum judicum). L.IX.T.I.

²⁶⁶ Id.

condenam o auxílio aos escravizados fugitivos podem nos induzir à compreensão de que existia uma ampla colaboração entre os fugitivos e o campesinato. Entretanto, uma análise mais cuidadosa da documentação nos demonstra que a aristocracia praticava esse “auxílio”²⁶⁷ e possuía melhores condições, sociais, políticas e econômicas para exercer esse “crime”.

O campesinato autônomo também poderia ser escravizado por mentir ou induzir alguém a mentir nos tribunais visigóticos²⁶⁸, por adquirirem muitos empréstimos e não terem condições de pagar²⁶⁹, pelo roubo de escravizados²⁷⁰ e até pelo abandono de crianças de origem livre²⁷¹.

Sobre o fenômeno da escravização a partir dos mecanismos jurídicos, discordamos da perspectiva de Pierre Bonnassie de que essas leis serviam, na sociedade hispano-visigoda, para alimentar a exploração doméstica dos escravizados²⁷². Em nossa perspectiva, as escravizações por condenação, principalmente aquelas ocorridas pelo auxílio e incorporação dos escravizados fugitivos nos vínculos pessoais, demonstram a tentativa das autoridades visigóticas de diminuir ou extinguir o cenário de mobilidade da força de trabalho. Entretanto, em nosso entendimento, a natureza dessas punições aos aristocratas e aos camponeses revelam que o Estado Visigótico atuava de forma mais permissiva aos membros da classe dominante. Com essa afirmação, queremos indicar que, socialmente, o auxílio e a incorporação de escravizados ameaçava a autonomia de uma família camponesa, contudo o mesmo não se repetia com uma família aristocrática. Se uma família camponesa, hipoteticamente, possuía condições materiais para incorporar um escravizado fugitivo em suas dinâmicas familiares e produtivas, esses corriam o risco de serem condenados e terem sua condição socioeconômica degradada.

5.3.1. Fragilidade econômica e a perda de autonomia

²⁶⁷ A utilização do termo auxílio, não exclui a possibilidade de que nessa relação, ocorresse a exploração do trabalho dos escravizados fugitivos.

²⁶⁸ The Visigothic Code: (forum judicum). L.II.T.IV.I.VIII.

²⁶⁹ The Visigothic Code: (forum judicum). L.V.T.VI.I.V.

²⁷⁰ The Visigothic Code: (forum judicum). L.VII.T.II.I.

²⁷¹ The Visigothic Code: (forum judicum). L.IV.T.III.I.II.

²⁷² BONNASSIE, P. **Supervivencia y extinción del régimen esclavista em El Occidente de la Alta Edad Media (siglos IV-XI)**. In _____. *Del esclavismo al feudalismo en Europa occidental*. Barcelona: Crítica, 1993. pp. 50, 51.

Na secção anterior, discutimos os mecanismos jurídicos que poderiam fragilizar a autonomia do campesinato ibérico a partir do rebaixamento de sua categoria social e jurídica. Passaremos a discutir outras fórmulas pelas quais o campesinato autônomo poderia ingressar na dependência da aristocracia fundiária hispano-visigoda. As escassas referências na documentação visigótica sobre o campesinato autônomo apontam para um quadro em que alguns membros do campesinato ingressavam nos vínculos pessoais de dependência pela fragilidade econômica, ou seja, pela incapacidade de manterem suas unidades produtivas ou pela dificuldade de acesso às áreas incultas, fundamentais para alimentação, para a pecuária e para a obtenção de matérias primas como a madeira.

Algumas evidências, na documentação, atestam um cenário de pobreza entre a população livre. Os concílios de Toledo, em diversos momentos, indicam que as famílias da Igreja eram compostas por libertos e livres empobrecidos. Estes, segundo os cânones conciliares, encomendavam-se aos bispos em troca de alimentação. Em nossa interpretação, a caridade exercida pela igreja deve ser enquadrada como o estabelecimento dos vínculos de dependência pessoal. Ainda que esses sujeitos não valorizassem domesticamente os assentamentos produtivos da Igreja, estes deveriam prestar serviços ao bispo, compartilhando as mesmas lógicas empregadas aos libertos.

Outro vestígio documental nos chamou atenção por revelar as articulações entre as condições socioeconômicas e as categorias jurídicas. Destacamos, nesse sentido, a tipificação de um “golpe” praticado por homens livres, em que esses se venderiam como escravos, mas retinham metade do valor para comprar sua manumissão, tornando se libertos. A pobreza, em nossa interpretação, parece exercer, em algumas situações, maiores constrangimentos do que aqueles causados pela origem servil.

Any freeman who permits himself to be sold, and shares the price with the vendor, and, afterwards, desiring to cheat the purchaser, publishes the fact for the sake of reclaiming his liberty, shall not be heard, but shall remain in slavery; [163] for it is dishonorable that a freeman should voluntarily subject himself to servitude. But if he who sold himself, or permitted himself to be sold, should have sufficient property to redeem himself, or, if his parents should choose to give the price of his redemption to him who owns him; then the entire amount for which he was sold shall be returned to the purchaser, and the person who was the object of the sale shall regain his freedom.²⁷³

²⁷³ The Visigothic Code: (forum judicum). L.V.T.IV.I.X.

A interferência da aristocracia no acesso às regiões incultas também poderia causar instabilidades na autonomia camponesa. Para João Bernardo, na Idade Média, uma forma da aristocracia projetar sua domesticidade sob as famílias camponesas independentes ocorria pela proibição ou a imposição de regras e limitações ao recurso às regiões incultas.

Começou então a impor-se o pagamento de tributos por um uso que antes havia sido livre. O apoderamento dos incultos, reforçando a supremacia dos senhores sobre o conjunto dos camponeses, foi um dos veículos de conversão de famílias independentes em servis. Mesmo que fosse proprietário de suas terras de cultivo, pelo simples facto de pagar a um senhor em troca de uso dos incultos já um camponês se inseria na teia das relações de dependência.²⁷⁴

Na documentação, esses constrangimentos ao uso das regiões incultas estão tipificados no X livro do *Forum Iudicum*. Em nossa perspectiva, a partir da análise do conjunto dessas leis percebemos que o campesinato resistia à tentativa de limitar o uso dessas áreas. A partir das punições, temos acesso as práticas das famílias camponesas na tentativa de burlar as imposições aristocráticas. Em algumas situações, o campesinato colocava seus animais para pastar nessas regiões, recolhia mais madeira do que estava estabelecido no contrato e expandiam suas áreas de cultivo nessas regiões. A condenação estabelecida para essas práticas, normalmente, era o pagamento do dobro daquilo que se havia retirado ou, no caso dos cultivos, o pagamento do dobro do rendimento especulado para aquela área²⁷⁵.

5.4. Um quadro de fragilização do campesinato independente na sociedade hispano-visigoda

Neste capítulo, buscamos apresentar os resultados de nossa pesquisa sobre os sujeitos livres que mantinham níveis parciais de autonomia frente os aristocratas na sociedade

²⁷⁴ BERNARDO, João. *Poder e dinheiro: Do poder pessoal ao Estado Impessoal no Regime Senhorial, Séculos V-XV*, vol I. Porto: Edições Afrontamento, 1996. p. 344.

²⁷⁵ The Visigothic Code: (Forum Iudicum). L.X.T.I.

hispano-visigoda. Contudo, a leitura das seções anteriores demonstra a dificuldade de enquadrar esses sujeitos em meio a um processo que põe em xeque sua autonomia e seu status social de independência. Ao longo da dissertação, temos alertado o leitor que a documentação visigótica nos demonstra um explícito movimento de acirramento das contradições entre a classe dominante e a classe de sujeitos explorados das mais variadas origens estatutárias e condições socioeconômicas.

Na contramão dessa perspectiva, a publicação da recente tese da autonomia camponesa do autor Chris Wickham reacendeu as discussões sobre as interpretações dessa categoria histórica. O autor, em sua argumentação, remonta ao período romano para justificar esse quadro de autonomia nos primeiros séculos da Alta Idade Média. Segundo Wickham, para compreendermos as relações produtivas na Alta Idade Média, precisamos nos atentar ao processo de desarticulação das hierarquias dos assentamentos rurais. Em seu entendimento, no período imperial romano, as *villae* orientavam e hierarquizavam outros assentamentos nas regiões rurais²⁷⁶. As *villae* seriam demarcadas pela cultura romana urbanizada, em que a aristocracia fundiária buscava reproduzir elementos urbanos em suas residências rurais, demonstrando toda a sua opulência e riqueza nessas construções.

A hierarquização dos assentamentos rurais passaria por profundas transformações a partir do V século d.C., em que as instabilidades e, em sequência, a queda do Império Romano Ocidental contribuiriam para a fragilização da aristocracia fundiária:

Me propongo argumentar que una buena forma de comprender el debilitamiento de las elites pasa por analizar la combinación del desgaste de las jerarquías rurales de asentamiento con la disminución de los intercambios. Em cualquier caso, apenas cabe dudar de que el hecho de que aquí proponga que la pauta de poblamiento marcada por las villas no fuera substituída por ninguna otra modalidad de asentamientos salvo la de unos emplazamientos dispersos...²⁷⁷

Através do estudo da cultura material desses assentamentos, o autor conclui que a opulência da arquitetura das *villae* desaparecem nos primeiros séculos medievais. Atrelada a essa constatação, o autor defende que a aristocracia alto-medieval esteve nesse período

²⁷⁶ WICKHAM, Chris. **Una historia nueva de la alta edad media**: Europa y el mundo mediterráneo, 400-800. Barcelona: Editorial Planeta S.A., 2016. p. 660.

²⁷⁷ Ibidem., p. 679.

extremamente fragilizada, visto que muitas *villae* foram abandonadas, outras passaram a utilizar a madeira como material primordial em suas construções e os núcleos de pequenos assentamentos próximos ou pertencentes a(s) *villae* passaram a se espalhar pelo território.

Wickham compreende que a Alta Idade Média foi o período de maior autonomia do campesinato, em comparação com o período romano e com o período da Baixa Idade Média²⁷⁸. Além da fragilidade da aristocracia, os reinos germânicos não conseguiram reestabelecer as cobranças de impostos nos moldes do período imperial romano.

A partir dessas constatações, o autor entende que a realidade alto-medieval se assemelha metaforicamente à “pele de um leopardo”, em que as manchas escuras representariam o modo de produção feudal e a parte clara, predominante, representaria o modo de produção de base camponesa.

Apesar dessa caracterização global, o autor aponta que para a realidade visigótica haviam muitos camponeses dependentes de origem servil:

No obstante parece que, hacia el siglo VII, Españã era uma región poblada por campesinos dependientes que, en la mayoría de los casos, carecían de la libertad... las pizarras de Diego Álvaro, por ejemplo, atestiguan que la tenência era la forma em que se organizaba normalmente la gestión de las fincas de ámbito local.²⁷⁹

A tese de Wickham considera o predomínio da autonomia do campesinato na Alta Idade Média, mas, ao analisar o contexto da Península Ibérica, o autor nos alerta para o predomínio dos vínculos de dependência pessoal entre os aristocratas e o campesinato de origem mista. A pesquisa do autor demonstra a desarticulação dos núcleos de assentamentos na Península Ibérica, mas também destaca a permanência de muitos camponeses submetido a níveis diversos de domínio e exploração senhorial.

5.5. Conclusões provisórias sobre os sujeitos de origem livre na sociedade hispano-visigoda

²⁷⁸ Ibidem., p. 729.

²⁷⁹ Ibidem., p. 746.

Os vestígios na documentação parecem atestar o processo de apreensão dos sujeitos de origem livre pela aristocracia na sociedade hispano-visigoda. Além das distinções de ordem classista, separando esses sujeitos entre superiores e inferiores, outros mecanismos poderiam dificultar que estes se mantivessem autônomos em relação aos membros da classe dominante.

Apenas com novas pesquisas e novas descobertas arqueológicas ou documentais, ou até mesmo novos questionamentos podem, no futuro, nos revelar com maior clareza as condições políticas, econômicas e sociais em que o campesinato ibérico estava inserido.

Os pequenos proprietários, ou seja, as famílias camponesas independentes, estavam inseridas num contexto de constrangimentos variados no qual a propriedade de terras e a autonomia frente às relações de patrocínio estiveram em disputa em face da pressão sistemática dos senhores fundiários. Se pudermos especular, a partir do resultado de nossa pesquisa, sobre as dinâmicas e os movimentos na sociedade hispano-visigoda, certamente construiríamos um quadro em que a tendência às vinculações pessoais circunscreveu as possibilidades sociais dos camponeses.

Reiteramos que os constrangimentos pessoais eram exercidos nas relações produtivas e através das autoridades estatais e eclesiásticas²⁸⁰. Em nosso entendimento, a íntima articulação dos poderes centrais e locais tornava extremamente improvável que os sujeitos que compunham a base dessa sociedade pudessem permanecer a margem das prestações pessoais e dos diversos mecanismos de extração de renda e trabalho imposta pelos aristocratas. Demonstramos neste capítulo alguns mecanismos de origem jurídica e econômica responsáveis pela inserção do campesinato independente nos vínculos pessoais de dependência, em que as variáveis permitiam que as famílias mantivessem suas propriedades ou as perdessem pelo rebaixamento de seu estatuto jurídico.

Com essa afirmação, não queremos construir um quadro de total dominação da aristocracia sobre o campesinato no período. Por todos os lados, os contingentes até aqui difíceis de precisar em seu número e pujança relativa, de camponeses independentes, limitavam a expansão do sistema e travavam a sua generalização. Por outro lado, começam a se desenvolver também os mecanismos internos de resistência ao sistema. A fuga, em nossa perspectiva, não foi uma prática exclusiva dos escravos, principalmente se considerarmos a aproximação das categorias investigadas neste trabalho. Assim, a fuga a regiões ainda “desertas”, alheias ao

²⁸⁰ Ver essas discussões no V capítulo desta obra.

controle senhorial, ou até mesmo a procura por condições de dependência menos extremas apresentou-se como alternativa a dependentes de vários tipos nos séculos em questão.

A sabotagem produtiva, a subversão as leis de restrição matrimonial, a subversão aos vínculos de *obsequio* e a subversão às proibições e taxações pela utilização das áreas incultas demonstram ainda, em nossa perspectiva, os diversos mecanismos de luta e resistência do campesinato a esse quadro de dominação aristocrática.

A existência das assembleias locais, verificável pelo menos até o período da publicação do *Forum Iudicum*²⁸¹, demonstra que os camponeses conseguiram preservar seus espaços de deliberação política e de resolução de conflitos inerentes à apropriação da natureza. Ainda que através da vassalização das elites camponesas os aristocratas possuíssem representantes nessas assembleias, esse espaço representava a existência dos níveis de articulação, hierarquização e também conflitos entre os camponeses de origem ingênua e servil em condições de dependência ou não.

²⁸¹ Século VII d.C.

CONCLUSÃO

Creemos ter cumprido a proposição básica do Mestrado, realizando aqui uma primeira experiência efetiva de pesquisa em História. Desenvolvemos, ao longo da dissertação, a análise das formas em que o trabalho foi explorado na Hispânia Visigótica, buscando compreendê-las a partir das categorias jurídicas determinadas na documentação de cunho “legislativo”. Os sujeitos escravizados, na sociedade romana, eram essencialmente explorados a partir da valorização doméstica de seu trabalho, ou seja, eram alienados de todo o resultado de seu trabalho e dependiam de seus relacionamentos com seus proprietários para ter acesso aos elementos básicos para a reprodução humana. É possível que o predomínio deste regime de trabalho, na sociedade romana e, portanto, na própria Hispânia, estivesse restrito à parcela mais enriquecida da aristocracia fundiária. As *villae* romanas estiveram configuradas pela divisão do trabalho e pela superexploração do trabalho dos escravizados com a finalidade de produzir para a comercialização no contexto de um Império de dimensões globais. Quantitativamente, este formato de explorar o trabalho dos escravizados esteve concentrado na Península Itálica, Ibérica e na Sicília, manifestando-se em menores proporções na Gália.

Teriam, no contexto produtivo da Península Ibérica, os visigodos ampliado esse sistema de exploração do trabalho? Demonstramos que na documentação existem muitas referências à liberação desses sujeitos, mantendo-se, na maioria dos casos, o direito à reserva de *obsequio*. Defendemos, de igual maneira, que esse processo de liberação parcial da mão de obra escravizada ocorreu entre os proprietários laicos e eclesiásticos, havendo mesmo um “trânsito” aparentemente sistemático entre as propriedades da Igreja e aquelas pertencentes à aristocracia laica. Há diversas referências às práticas aristocráticas de doarem suas propriedades/posses de terras para a Igreja, protegendo-as de possíveis alienações de algum monarca, assim como de bispos que transferem o patrimônio para laicos, além das usurpações.

O processo global de perda de autonomia do campesinato desde o Baixo Império Romano certamente se manifestou na sociedade hispano-visigoda. A partir da análise do *Forum Iudicum* atestamos a determinação aos camponeses dependentes de origem ingênua de pagar 1/10 de sua produção ao proprietário, assim como a prestação de serviços estabelecidos em contratos. Os camponeses de origem ingênua sofrem, guardadas as proporções em relação aos escravizados e libertos, constrangimentos e punições da mesma ordem. Se, na sociedade romana, a cidadania garantia a esses sujeitos a autonomia da encomendação de seu trabalho e a proibição dos grandes proprietários de punirem os camponeses com violência física, essas garantias aparecem extremamente fragilizadas na documentação visigótica.

Em nossa perspectiva, as relações produtivas na sociedade hispano-visigoda estiveram centralmente configuradas pelo desenvolvimento das relações de dependência pessoal que tendiam a perpetuidade para os sujeitos de origem livre e servil. Se havia mecanismos legais de desvinculação para o campesinato de origem ingênua, nos parece que os constrangimentos ao exercício de tal liberação dificultavam que o mecanismo fosse socialmente empregado pelas famílias camponesas outrora livres.

As prestações pessoais de serviço aconteciam a partir das relações produtivas e a partir das relações entre as autoridades eclesiásticas e laicas. Destacamos, nesse sentido, que bispos, juízes e arrecadadores de impostos aparecem na documentação praticando de forma ilegal constrangimentos de origem pessoal contra clérigos e libertos da Igreja, assim como com os camponeses de origem ingênua. Não identificamos, em nossa pesquisa, quaisquer citações a distinções dessas prestações pessoais de serviços entre antigos livres, escravizados e libertos.

Os constrangimentos aos sujeitos de origem servil que, em nossa perspectiva, condicionava a experiência desses em comparação aos sujeitos de origem ingênua, estão na proibição dos primeiros de participarem dos espaços de deliberação do Estado Visigótico e de se representarem perante esses espaços. Esse constrangimento, em nosso entendimento, permitia a uma parcela dos camponeses de origem livre ingressarem na vassalagem dos aristocratas, ascendendo socialmente a partir da mediação entre os aristocratas e a massa de sujeitos explorados a partir das relações de dependência pessoal.

Considerando o nível de articulação dos poderes centrais e locais, consideramos que tenha rareado o contingente de camponeses que, na sociedade hispano-visigoda, tenha conseguido se manter à margem das prestações pessoais, considerando que os agentes do Estado e da Igreja subvertiam suas atuações públicas para coagirem de forma privada tais sujeitos.

As diversas categorias jurídicas, na sociedade hispano-visigoda, aproximaram-se vertiginosamente a partir do acirramento das relações entre as classes sociais. As garantias que preservavam os camponeses de origem ingênua no período romano desaparecem no Reino Visigótico de Toledo. A exploração doméstica dos escravizados nos parece ter permanecido circunscrita a uma pequena parcela da aristocracia, e a tendência à liberação e assentamento com a reserva de *obsequio* parecem estar extremamente vulgarizadas no século VI d.C. No século VII d.C., essa era a única forma permitida entre os aristocratas laicos.

Guardadas algumas distinções apresentadas neste trabalho, ex-livres, escravizados e libertos estavam inseridos em vínculos de dependência pessoal e sujeitos a constrangimentos dos aristocratas e dos agentes do Estado Visigótico para a prestação de serviços pessoais. A documentação Visigótica, em especial o *Forum Iudicum*, nos demonstra que as diferenças, em

todos os níveis daquela sociedade, entre os aristocratas e os sujeitos pobres de origem ingênua se ampliam drasticamente, “derrubando” o estatuto social desses últimos a níveis progressivamente extremos, “capítulo” importante da expansão das relações de dependência pessoal que submeteu o campesinato.

REFERÊNCIAS

1. Fontes Primárias Impressas:

SCOTT, P. S. (ed.). *The Visigothic Code*. Boston: Boston Book Company, 1910 (Disponível em: <https://libro.uca.edu/vcode/visigoths.htm>)

VIVES, José. *Concípios Visigóticos e Hispano-Romanos*. Barcelona-Madrid: CSIC, 1963.

2. Bibliografia Geral

ANDERSON, Perry. *Passagens da antiguidade ao feudalismo*. 2 ed. São Paulo: Brasiliense, 1989.

ARAÚJO, Telma Silva. **O Liber Iudiciorum e o direito visigótico**. Portal Jurídico Investidura, Florianópolis/SC, 29 Mar. 2018.

Disponível em: investidura.com.br/biblioteca-juridica/artigos/historia-do-direito/336534-o-liber-iudiciorum-e-o-direito-visigotico. Acesso em: 12 Jul. 2019.

BARBERO, A.; VIGIL, M. *La formación del feudalismo en la Península Ibérica*. Barcelona: Crítica, 1979.

BASTOS, Mário Jorge da Motta. *Assim na Terra como no Céu...: Paganismo, Cristianismo, Senhores e Camponeses na Alta Idade Média Ibérica (Séculos IV-VIII)*. Bauru: Editora da Universidade de São Paulo, 2013.

BASTOS, Mário Jorge da Motta. Escravos, Servos ou Camponeses? Relações de Produção e Luta de Classes no Contexto da Transição da Antiguidade à Idade Média (Hispania- Séculos V-VII). *POLITEIA: História e sociedade*, Vitória da Conquista, n. 1, v. 10, 2010, p. 77-105.

BASTOS, Mário Jorge da Motta. Questões sobre Classes, Dominação e Conflitos Sociais na Alta Idade Média. *Sociedades Precapitalistas*, n. 1, v. 5, n. 1, 2015.

BASCHE, Jérôme. *A civilização feudal: Do ano mil à colonização da América*. São Paulo: Globo, 2006.

BERNARDO, João. *Poder e dinheiro: Do poder pessoal ao Estado Impessoal no Regime Senhorial, Séculos V-XV*, vol. 1, Porto: Edições Afrontamento, 1996.

BLOCH, Marc. *Apologia da história, ou, O ofício de historiador*. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

BLOCH, Marc. *Cómo y por qué terminó la esclavitud antigua?* In: PRIETO ARCINIEGA, A. M. (Ed.). *La transición del esclavismo al feudalismo*. Madrid: Akal Editor, 1975.

BONNASSIE, Pierre. *From Slavery to Feudalism in South-Western Europe*. Paris: CAMBRIDGE UNIVERSITY PRESS, 2009.

BONNASSIE, P. *Supervivencia y extinción del régimen esclavista em El Occidente de la Alta Edad Media (siglos IV-XI)*. In _____. *Del esclavismo al feudalismo en Europa occidental*. Barcelona: Crítica, 1993.

BONNASSIE, Pierre. *Liberdade e Servidão*. In.: LE GOFF, Jacques. SCHMITT, Jean- Claude. *Dicionário Temático do Ocidente Medieval. Vol. II*. São Paulo: EDUSC, 2002.

BROWN, Peter. *A Ascensão do Cristianismo no Ocidente*. Lisboa: Editorial Presença, 1999.

BURKE, Peter. *A escola dos Annales (1929-1989)*. 2. Ed. São Paulo: Editora da Unesp, 2010.

CARDOSO, Ciro Flamarion S. *O trabalho compulsório na antiguidade: ensaio introdutório e coletânea de fontes primárias*. 3 ed. Rio de Janeiro: Editora Graal, 2003.

CASTELLANOS, Santiago. *Los godos e la cruz*. Madrid: Alianza, 2007.

CHALHOUB, Sidney. *A força da escravidão: Ilegalidades e costume no brasil oitocentista*. São Paulo: Companhia das letras, 2012.

COLLINS, Roger. *La españa visigoda 409- 711*: Barcelona: Crítica, 2005.

CARNEIRO, André. *Arqueologia da transição: Entre o mundo romano e a Idade Média*. 1. ed. São Paulo: Annablume Editora, 2017.

DOCKÉS, Pierre. *La liberación medieval*: México: Fondo de Cultura Económica, 1984.

DAFLON, Eduardo. *Articulando o Estado: Campesinato e Aristocracia na Hispânia Visigótica (Séculos VI-VII)*. (dissertação de mestrado). Niterói: UFF, 2016.

DAFLON, Eduardo. Tumultos e Clamores: Assembleias rurais e resistência camponesa na Hispânia Visigoda (séculos VI-VIII). In: *Revista Brathair*, 15(2), 2015.p. 151-152.

FINLEY, Moses I. *Escravidão antiga e ideologia moderna*. Rio de Janeiro: Graal, 1991.

FOURQUIN, Guy. *História económica do ocidente medieval*. Lisboa: Edições 70.

GARCIA DE CORTÁZAR, José Angel. *La primera articulación de los elementos constitutivos de la sociedade medieval. História de España. La Época Medieval*. Madrid: Alianza, 1988.

GARCÍA MORENO, L. A. *El fin del Reino Visigodo de Toledo. Decadencia y catastrofe. Una contribución a su crítica*. Madrid: Universidad Autónoma, 1975.

GARCÍA MORENO, L. A. *Historia de España Visigoda*. Madri: Catedra, 1998.

GUARINELLO, Norberto Luiz. Escravo sem senhor: escravidão, trabalho e poder no mundo romano. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v.26, n. 52, p. 227-246, 2006.

GAW, C. G. M. Los servi quasi coloni y la renta esclava: Rapports de subordination personelle et pouvoir politique dans la Méditerranée antique et au-delà:

GIARDINA, Andrea. (Orgs.). *O homem romano*. Portugal: Presença, 1992.

JAMES, EDWARD, Ed(s). *Visigothic Spain: New Approaches*. New York: Oxford University Press, 1980.

JOLY, Fábio Duarte. *A escravidão na Roma antiga: política, economia e cultura*. São Paulo: Alameda, 2005.

KING, P. D. *Law and society in the Visigothic Kingdom*: London: Cambridge University Press, 1972.

KNUST, José E.M. *Senhores de Escravos, Senhores da Razão. Racionalidade Ideológica e a Villa Escravista na República Romana (séculos II-I a.C.)*. (dissertação de mestrado). Niterói: UFF, 2011.

MACHADO, C.. *Grandes proprietários e colonos no Baixo Império Romano*. In: Chevitarese, A.L. (Org.). *O Campesinato na História*. Rio de Janeiro: Relume Dumara: FAPERJ, 2002, v. , p. 245-255.

MAMIGONIAN, Beatriz G. *Africanos livres: A abolição do tráfico de escravos no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

MARX, Karl. ENGELS, Friedrich. *O Manifesto Comunista*. Rio de Janeiro: Zahar, 2006.

MARX, Karl. *Formações econômicas pré-capitalistas*. 2 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

MARX, Karl. *Miséria da filosofia*.

Disponível em <<https://www.marxists.org/portugues/marx/1847/miseria/index.htm>

MARX, Karl. *O 18 de Brumário de Louis Bonaparte*.

Disponível em <https://www.marxists.org/portugues/marx/1852/brumario/index.htm>

MINGUEZ, José María. *La España de los siglos VI al XIII*. San Sebastián: Nerea, 2004.

ORLANDIS, José; *HISTÓRIA DEL REINO VISIGODO*: Madrid: RIALP S.A., 2011.

KING, P. D. *Law and society in the Visigothic Kingdom*: London: Cambridge University Press,

1972.

PACHÁ, Paulo Henrique de Carvalho. *Estado e Relações de Dependência Pessoal no Reino Visigodo de Toledo (Séculos VI-VII)*. (tese de doutorado). Niterói: UFF, 2015.

ROSSI, Rafael Alves. *As Revoltas dos Escravos na Roma Antiga e o seu impacto sobre a ideologia e a política de Classe Dominante nos séculos II a.C. a I d.C.: Os casos da Primeira Guerra Servil na Sicília e da Revolta de Espartáco*. (dissertação de mestrado). Niterói: UFF, 2014.

SERRANO, Rosa Sanz. *Arqueologia da transição: Entre o mundo romano e a Idade Média*. 1. ed. São Paulo: Annablume Editora, 2017.

VASCONCELOS, Beatriz Avila. O escravo como coisa e o escravo como animal: Da Roma antiga ao Brasil contemporâneo. *Revista UFG*, Nº 12, julho de 2012, p. 137- 157.

WICKHAM, Chris. La otra transición: del mundo antiguo al feudalismo. *Studia historica. Historia medieval*, Nº 7, 1989. p. 7-36.

WICKHAM, Chris. Una historia nueva de la alta edade media: Europa y el mundo mediterráneo, 400-800. Barcelona: Editorial Planeta S.A. , 2016.

WOOD, E. M. Landlords and Peasants, Masters and Slaves: Class Relations in Greek and Roman Antiquity, *Historical Materialism*, 10:3, 2002, p. 17-69.

ZEUMER, Karl. *Historia de la legislación Visigoda*. Barcelona: Universidad de Barcelona, 1944.